



Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, RJ

TERMO DE ABERTURA

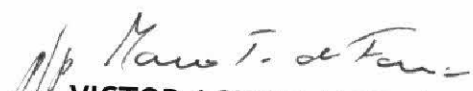
Nesta data, procede-se a abertura do volume nº 10 dos presentes autos.

Para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 12 / 5 /2014.

O Servidor:

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'P. S. S.', written over a faint circular stamp.


VICTOR AGUIAR JACURÚ

OAB/RJ nº 174.458


GUILHERME D'AGUIAR

OAB/RJ nº 135.174


MARCUS VINICIUS RONDINELLI

OAB/RJ nº 178.861

Doc. 2


SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, aos advogados: **GUILHERME NITZ CAPPI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132.011; **CESAR CADENA DEL PORTO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 123.963; **ALFREDO PEREIRA VENTURA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 66.977; **CAROLINA MONHO BOTTINO DE ALMEIDA NEVES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 113.077; **ROBERTA PEREZ CANECA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 116.183; **CAMILA GUIDA AZEVEDO FERRARO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 162.048; **IGOR RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 165.979; **JÚLIO CÉSAR REGOTO FONSECA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 162.586; **TAIZ MARRÃO BATISTA DA COSTA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 159.769; **THAIS REZENDE BANDEIRA DE MELLO RODRIGUES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob nº 164.879; **MARINA RODRIGUES CYRINO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 131.489; **JOÃO GABRIEL BRITTO BORGES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 181.179; **MARINA RODRIGUES MARTINS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 155.939; **THATIANE CAMPELLO MOITREL COSTA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB sob nº 172.074; **CAROLINA CANTARELLE FERRARO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 172.523; **ANA LUIZA SOUZA LIMA DE CAMPOS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 175.807; **LOAN COSTA DE ALMEIDA REIS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 176.366; **LUCAS RODRIGUES DEL PORTO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 188.320; **LORENA MIRANDA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 184.024; **PEDRO LAMEIRÃO CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 183.443; **BRUNO MENDES DE MORARES RENAUX**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 140.909; **DIANA RODRIGUES PRADO DE CASTRO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 182.263; **DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 185.969; e ainda aos estagiários e estudantes de direito: **RAFAELA BETONI OLCHEMSKI**, brasileira, solteira, carteira de identidade nº 38.366.857-8 SSP/SP, CPF nº 384.736.688-20; **RACHEL DELVECCHIO DA CUNHA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 196.642-E; **VINICIUS ELMÔR DUARTE**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 197.817-E; **LUCAS BRANDÃO BOECHAT**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 199.691-E; **ANDRÉ DE OLIVEIRA BUFFARA**, brasileiro, solteiro, carteira de identidade nº 20.034.964-5, CPF nº 139.473.847-18; **EDUARDA DE SOUZA VENTURA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 199.857-E; **VICTOR BARCELLOS BORGES MALBURG**, brasileiro, solteiro, carteira de identidade nº 20.315.423-2, CPF nº 136.295.037-80; **CAROLINA CALDAS FELICIANO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 199.844-E; **LARISSA DOMINGUES DIBE**, brasileira, solteira, carteira de identidade nº 25.578.977-8 DETRAN, CPF nº 133.618.557-05; **CAROLINA VEIGA**

1804

DELUIZ, brasileira, solteira, carteira de identidade 27.178.762-4 DETRAN-RJ, CPF nº 147.607.167-50; **ALINE HARUE SASAQUI**, brasileira, solteira, carteira de identidade nº 29.763.894-2, CPF nº 135.873.617-03; **ANDRÉ CRESPO MACHADO**, brasileiro, solteiro, carteira de identidade nº 25.582.049-0, CPF nº 134.459.897-88; **NATHALIA DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, solteira, carteira de identidade nº 25.496.868-8, CPF nº 148.233.367-80; **NATHÁLIA DAVID ALMEIDA**, brasileira, solteira, carteira de identidade nº 20.264.726-9, CPF nº 147.700.027-50; e **MARIANNA FALCONI MARRA**, brasileira, solteira, carteira de identidade nº 24.646464-0, CPF nº 138.756.147-20, todos integrantes de **TAUIL & CHEQUER ADVOGADOS**, com escritório profissional à Rua Teixeira de Freitas, nº 31, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, os poderes a mim conferidos por **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.** nos autos do pedido de Recuperação Judicial de **OSX Brasil S.A.** e outras, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001.

São Paulo, 30 de abril de 2014.


JOSÉ GUILHERME BOTELHO
OAB/SP 306.280

Doc. 3

ANTONELLI & ASSOCIADOS
ADVOGADOS

1806
ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

Rio de Janeiro, 26 de março de 2014

À

Delloite Touche Tohmatsu

Av. Presidente Wilson, 231

Centro - Rio de Janeiro

Att.: Sr. Administrador Judicial da Recuperação Judicial do Grupo OSX



Ref: Esclarecimentos sobre a Recuperação Judicial da OSX Brasil S/A, OSX Construção Naval S/A e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

Prezados Senhores,

Considerando que a Recuperação Judicial em epígrafe foi redistribuída para o d. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, e levando em conta que no dia 21/03/2014 foi publicada decisão ratificando todos os atos praticados pelo M.M. Juiz da 4ª Vara Empresarial, inclusive a nomeação do administrador judicial, servimo-nos da presente para reiterar a carta enviada à V.S.^{as} no dia 30/12/2013 pelo credor ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 03.503.152/0001-03, com sede à Rua das Olimpíadas, nº 134, 7º andar, São Paulo – SP, devidamente representado por seus advogados, para solicitar os seguintes esclarecimentos a respeito do processo, em conformidade com o artigo 22, alínea b e c, da Lei 11,101/2005:

1. Os créditos informados nas relações de credores são fidedignos a escrituração mercantil das Recuperandas OSX Brasil S/A, OSX Construção Naval S/A e OSX Serviços Operacionais Ltda. ("Recuperandas")?
2. Qual a data base utilizada para atualização dos créditos indicados nas relações de credores das Recuperandas?
3. As Recuperandas OSX Brasil S/A, OSX Construção Naval S/A e OSX Serviços Operacionais Ltda. possuem créditos habilitados no processo de Recuperação Judicial requerido por OGX Petróleo e Gás Participações S/A e Outros, autuado sob o número 0377620-56.2013.8.19.0001? Quais são os valores habilitados?
4. Os valores indicados no item anterior são fidedignos à escrituração contábil?
5. Quais credores habilitados possuem créditos com as Recuperandas OSX Brasil S/A, OSX Construção Naval S/A e OSX Serviços Operacionais Ltda. nos quais são devedoras principais, e em que casos as Recuperandas são meramente devedoras solidárias, e, nestes casos, solicitamos o apontamento de quais créditos habilitados seriam os devedores principais.
6. Conforme vinculado através de Fato Relevante publicado pela Companhia OSX Brasil S/A, foi celebrado um acordo (*Plan Support Agreement*), através do qual, **sob determinadas condições**, a OSX teve os valores pleiteados em função da rescisão dos contratos de afretamento e de operações dos FPSOs OSX-1 e OSX-2 e rescisão do arrendamento da plataforma WHP 2, reconhecidos e acordados com o Grupo OGX. O acordo celebrado fixa tais valores em **USD 1,5 bilhão**, sendo USD 414,0 milhões, em função da rescisão do contrato de afretamento e de operações do FPSO OSX-1; USD 557,3 milhões, em função da rescisão do contrato de afretamento e de operações do FPSO OSX-2; e USD 528,6 milhões em função da rescisão do arrendamento da plataforma WHP 2, calculados de acordo com os respectivos contratos e refletem, no caso dos FPSOs, o valor da dívida de tais ativos, acrescido

de perdas, custos e despesas incorridos pela OSX e, no caso da WHP 2, custos, despesas e penalidades pagas ou incorridas pela OSX. Todavia, gostaria esclarecimentos sobre as condições deste acordo (*Plan Support Agreement*), e quais critérios objetivos em números utilizados, tendo em vista que o valor reconhecido pela OSX Brasil S/A inicialmente era de US\$ 2,5 bilhão.

7. Segundo ressalvas nas relações de credores apresentadas pela Recuperandas, os credores ALE HOLDINGS, BANCO BTG PACTUAL S.A, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, BANCO SANTANDER BRASIL S.A, BANCO VOTORANTIM S.A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CMV CONSTRUÇÕES MECANICAS LTDA, CREDIT SUISSE AG, NASSAU BRANCH – 1, CREDIT SUISSE AG, NASSAU BRANCH – 2, KONECRANES, KONECRANES TALHAS PONTES ROLANTES, MODEC JAPAN, SENIOR SECURED BONDS OSX-3 LEASING, SINDICATO DOS BANCOS e TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. possuem contratos firmados com partes relacionadas com garantias fidejussórias. Assim, com o objetivo de garantir o tratamento imparcial a todos os credores, bem como a transparência dos desdobramentos processuais seria indispensável os esclarecimento acerca dos aludidos contratos.

Adicionalmente, aproveitamos a oportunidade para solicitar cópia dos seguintes documentos:

- Razão contábil das credoras OSX Brasil S/A OSX Construção Naval S/A e OSX Serviços Operacionais Ltda. e das devedoras OGX Petróleo e Gás Participações S/A e Outros (Grupo OGX), referentes aos créditos habilitados no processo número 0377620-56.2013.8.19.0001.

- Razão contábil dos 20 maiores credores das Recuperandas OSX Construção Naval S/A e OSX Serviços Operacionais Ltda., referente aos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013.
- Apresentação dos contratos pactuados entre Recuperandas OSX Brasil S/A, OSX Construção Naval S/A e OSX Serviços Operacionais Ltda. e as empresas do Grupo Grupo OGX, em Recuperação Judicial.
- Apresentação dos contratos celebrados entre Recuperandas e os seguintes credores: ALE HOLDINGS, BANCO BTG PACTUAL S.A, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, BANCO SANTANDER BRASIL S.A, BANCO VOTORANTIM S.A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CMV CONSTRUÇÕES MECANICAS LTDA, CREDIT SUISSE AG, NASSAU BRANCH – 1, CREDIT SUISSE AG, NASSAU BRANCH – 2, KONECRANES, KONECRANES TALHAS PONTES ROLANTES, MODEC JAPAN, SENIOR SECURED BONDS OSX-3 LEASING, SINDICATO DOS BANCOS e TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.

Estamos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Leonardo Pietro Antonelli

OAB/RJ 84.738

André Luiz Oliveira de Moraes

OAB/RJ 134.498

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira

OAB/RJ 108.628

Rafaella Savaget Madeira

OAB/RJ 150.596

9 OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ

Adilson Alves Mendes
REGISTRADOR

1810

Ofício nº 0771/2014
Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2014.

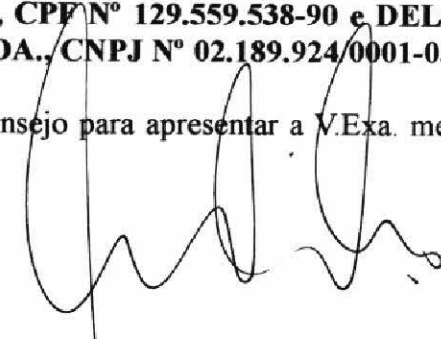
Fls. 1/16

MM. Juiz

Em atenção aos termos constantes do ofício nº 586/2014/OF de 31/03/14, recebido em 24/04/14, encaminho a V.Exa certidão de imóvel situado na Rua Tirol, nº 141, apartamento 1101, objeto da matrícula 60.436 e na Rua Araguaia, nº 1266, apartamento 405 do bloco 5, objeto da matrícula 313666, em nome de **ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS, CPF Nº 820.813.287-04.**

Outrossim, informo que, nos assentamentos deste Serviço Registral, não consta qualquer registro de imóvel em nome de **OSXBRASIL S.A., CNPJ Nº 09.112.685/0001-32, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., CNPJ Nº 11.198.242/0001-58, OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., CNPJ Nº 11.437.203/0001-66, EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES, CPF Nº 773.156.267-00, CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER, CPF Nº 129.559.538-90 e DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., CNPJ Nº 02.189.924/0001-03.**

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Exa. meus protestos de respeito e consideração.


Gustavo Romeiro Mendes
1º Oficial Substituto
CTPS: 81445/070-RJ

AO
DD. JUIZ DE DIREITO
A/C DAÍZE GOMES MACHADO
SUBSTITUTO DO ESCRIVÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
AVENIDA ERASMO BRAGA Nº 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 713
CEP: 20020-903 – RIO DE JANEIRO – RJ.

REGISTRO GERAL

MATRICULA

60.436

FICHA

01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 9.º OFÍCIO
31 de julho de 1980

IMÓVEL Rua Tirol nº 414, apartamento 1.101 com a fração ideal de 1/48 do respectivo terreno, com direito a duas vagas para estacionamento de veículos nos locais a isto destinados, de uso indiscriminado - por parte de seus usuários. FREGUESIA-JACAREPAGUA. INSCRIÇÃO FRE nº 1.447.588. CL nº 2443. CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES - O terreno mede: 14,20m de frente em curva interna subordinada a um raio de 128,00m mais 26,00m em reta; 40,00m de fundos; 74,00m à direita e 75,00m à esquerda; confrontando, nos fundos com propriedade de João Martins de Castro e Noêmia de Almeida Pinto; à direita com propriedade de Alvaro de Araújo e Silva ou sucessores, e à esquerda, com terreno de propriedade da Companhia de Expansão Territorial ou sucessores. PROPRIETÁRIA: EMPREENDIMENTOS LISBOETA S/A., com sede nesta cidade, CGC nº 33.016.171/0001-68. TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 14.772. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1980.

00060436



Tec. Jud. Juramentado
O OFICIAL

R-01 COMPRA E VENDA - Por escritura de 21.07.1980, livro 3340, fls. 083, ato 016, do 14º Ofício de Notas, EMPREENDIMENTOS LISBOETA S/A., antes qualificada, vendeu o imóvel a GILBERTO CHAGAS DOS SANTOS, marítimo e sua mulher HERNEIDE ALBUQUERQUE DOS SANTOS, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, identidades do Min. - da Marinha nº 125.969 e do IFP nº 01.550.529-0, inscritos no CPF nº 050.320.167/72, residentes e domiciliados nesta cidade, por Cr\$2.622.014,55, tendo sido pago o imposto de transmissão pela guia nº 2.455.432, em 16.07.1980. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1980. Tec. Jud. Juramentado
O OFICIAL

R-02 HIPOTECA EM 1º GRAU - Pelo mesmo título constante do R-01, o casal

segue no verso

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

60.436

FICHA

01

VERSO

GILBERTO CHAGAS DOS SANTOS, antes qualificado, deu o imóvel em hipoteca à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com sede em Brasília-DF e filial -- nesta cidade, CGC nº 00.360.305/0198-08, em garantia da dívida de --- Cr\$2.117.115,00, pagável no prazo de 180 meses, em prestações mensais e consecutivas, no valor de Cr\$31.500,59, vencendo-se a la. 30 dias a contar da data do título, aos juros de 10% ao ano, regendo-se o contrato pelas demais cláusulas e condições constantes do título. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1980.-----

Tec. Jud. Juramentado

O OFICIAL

Antônio Fúlio dos Reis Filho

Av.03 QUITAÇÃO : Pelo Certificado de Quitação número 412881, série " F ", de 06-10-1982, hoje arquivado, o IAPAS, deu ao construtor a quitação da obra do imóvel objeto desta matrícula.- Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1982.-----

TEC. JUD. JURAMENTADO

O OFICIAL

Antônio Fúlio dos Reis Filho

AV-04 CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Por Ofício nº 056/82, de 28.12.1982, hoje arquivado, fica cancelada a hipoteca constante do R-02, do imóvel -- objeto desta matrícula, conforme autorização dada pela Caixa Econômica Federal. Rio de Janeiro, 22 de março de 1983.-----

Tec. Jud. Juramentado

O OFICIAL

Antônio Fúlio dos Reis Filho

R - 05 COMPRA E VENDA: Pela escritura de 13/08/02 do 12º Ofício, livro 2975, fl.2, prenotada em 29/08/02 com o nº 888923 á fl.261v do livro 1-ER, - fica registrada a COMPRA E VENDA do imóvel feita por GILBERTO CHAGAS DOS SANTOS e sua mulher HERNEIDE ALBUQUERQUE DOS SANTOS, CPF número - 034.823.624-75 em favor de MARIZA MANSUR COURI, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, identidade IFP 02103460-8, CPF número -

SEGUE NA FICHA 2

1100 REGISTRAL
RC J41165

J
B
1

1812

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

60436

FICHA

2

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

continuação da ficha 1

135.551.547-53, residente nesta cidade, pelo preço de R\$125.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 820262 em 13/08/02. Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2002.

O Oficial

AV - 6 **INDICADOR REAL:** Fica averbado que o imóvel está lançado no **INDICADOR -- REAL** com o nº 100588 à fl.64 do Livro 4-BT, Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2002.

O Oficial

R - 7 **COMPRA E VENDA:** Pelo instrumento particular de 18/02/11, prenotado em 04/03/11 com o nº 1350413 livro 1-HD à fl. 90, fica registrada a **COMPRA E VENDA** do imóvel feita por MARIZA MANSUR COURI, em favor de ANTONIO JORGE GONÇALVES CALDAS, identidade CRC/RJ 61504-0, CPF 820.813.287-04 e sua mulher ANDRÉA GUIMARÃES DA COSTA CALDAS, identidade DETRAN/RJ 07132051-9, CPF 981.349.147-72, brasileiros, contadores, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residentes nesta cidade, pelo preço de R\$300.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 1551705 em 03/03/11. Rio de Janeiro, 09 de abril de 2011.

O Oficial

R - 8 **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** Pelo instrumento particular que serviu para o registro 7, fica registrada a **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** do imóvel feita por ANTONIO JORGE GONÇALVES CALDAS e sua mulher ANDRÉA GUIMARÃES DA COSTA CALDAS, em favor do ITAÚ UNIBANCO S/A, CNPJ 60.701.190/0001-04, com sede em São Paulo-SP, para garantia da dívida no valor de R\$164.600,00 regendo-se o contrato pelas demais cláusulas e condições constantes do título. Incorrendo o devedor em mora e consolidando a propriedade em favor da credora, é

Segue no verso

(R).1 ato
R0087419 ZIB

(R).1 ato
R0087420 OAZ

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
60436

FICHA
2

VERSO

atribuído o valor de R\$ 2.000,00 para o leilão público.
Rio de Janeiro, 06 de abril de 2011.
O Oficial _____

CERTIFICO QUE esta cópia é reprodução autêntica da Ficha Matrícula 60436, extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6015/73, dela constando todos eventuais ônus reconhecidos por lei gravando imóvel dela objeto, desde 29/07/1937, data da fundação deste Serviço Registral, até hoje; não havendo no Indicador Pessoal, qualquer indisponibilidade para o(s) detentor(es) de seu domínio e de seus direitos. Dou fé. Eu, *Arletto* conferi esta certidão de ônus reais. Rio de Janeiro, 28 de abril de 2014.

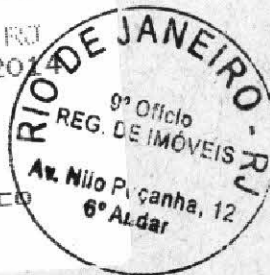
- Dr. ADILSON ALVES MENDES - Registrador - Mat. 06/0087 - RJ
- GUSTAVO ROMEIRO MENDES - 1º Oficial Substituto - CTPS 97445/070-RJ
- GLÓRIA MARIA ROCHA DE CARVALHO - 2º Oficial Substituto - Mat. 06/3174-RJ
- FABIO VALDEVINO GOMES - 3º Oficial Substituto - CTPS 40463/062-RJ
- ELIANE A. DA SILVA BOMFIM - 4º Oficial Substituto - CTPS 93231/039-RJ
- LUCIANO DE OLIVEIRA PINTO - 5º Oficial Substituto - CTPS 84484/108-RJ
- CARLOS HENRIQUE DE S. CARDOSO - 6º Oficial Substituto - CTPS 54566/101-RJ
- ORGE LUIS NOGUEIRA COSTA - 7º Oficial Substituto - CTPS 30410/082-RJ
- MÔNICA CRISTINA CARVALHO ROCHA - 8º Oficial Substituto - CTPS 09631/095-RJ
- ADENILSON FRANCISCO HENRIQUES - 9º Oficial Substituto - CTPS 49000/033-RJ
- CARLOS GUSTAVO GARCIA RUSCHEL CRUZ - 10º Oficial Substituto - CTPS 29791/111-RJ
- ELISEU DA SILVA - 11º Oficial Substituto - CTPS 54596/056-RJ
- RICARDO BEZERRA VIEIRA FERREIRA - 12º Oficial Substituto - CTPS 28433/0097-RJ
- MARCELO LUCENA DE MOURA - 13º Oficial Substituto - CTPS 68254/082-RJ

9º Ofício de Registro de Imóveis - RJ
Protocolo de Certidão No. 034182/2014

Data da selagem: 05/05/2014

Selo Eletrônico: EADL02177 AOH

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ

1813

Adilson Alves Mendes
REGISTRADOR

Recibo nº 33454/2014

Recebi de RESPOSTA DO OF.586/2014/OF DE 31.03.14 DA 3ª VARA EMPRESARIAL a quantia de R\$ NIHIL pela certidão expedida em 28/04/2014, referente ao protocolo nº 034182/2014, assim discriminada:

***** E M O L U M E N T O S *****

Certidão	R\$	0,00
----------	-----	------

***** ACRÉSCIMOS LEGAIS *****

FETJ - LEI 3217/99	R\$	0,00
FUNDPERJ - LEI 4664/05	R\$	0,00
FUNPERJ - LEI 111/06	R\$	0,00
FUNARPEN - LEI 6281/12	R\$	0,00

***** RESUMO DA COBRANÇA *****

Valor Serviço Prestado	R\$	0,00
Valor Depositado	R\$	0,00
Valor da Diferença	R\$	0,00

SELO(S)

=====
Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

EADL02177 AOH

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
CNPJ:30.715.031/0001-90


 11º Oficial Substituto: ELISEU DA SILVA - CTPS 54596/056-RJ


Fábio William Mota Rocha
Auxiliar de Cartório
CTPS: 29664/0128-RJ



May 14 1964
1000
1000

1000

RECEIVED
MAY 14 1964
1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

313666

FICHA

1

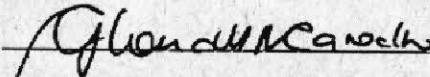
9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

20 de junho de 2007

IMÓVEL

Apartamento 405 do Bloco 5 do prédio em construção situado na Rua Araguaia nº 1266, na freguesia de Jacarepaguá, com direito a 2 vagas de garagem de uso indistinto situadas no pavimento de acesso, pavimento de uso comum ou subsolo e correspondentes frações ideais de 0,002088 para o apartamento e de 0,000301 para a vaga de garagem do respectivo terreno designado por lote 1 do PAL 46779 que mede em sua totalidade 156,10m de frente em 5 segmentos de: 57,00m, mais 28,05m, mais 20,00m, mais 28,05m, retornando ao alinhamento da Rua Araguaia por onde mede 23,00m; 92,00m de fundo em 3 segmentos de: 60,00m, mais 7,00m, mais 25,00m; 137,00m a direita em 3 segmentos de: 85,00m, mais 20,00m, mais 32,00m; 115,00m a esquerda em 3 segmentos de: 50,00m, mais 5,00m, mais 60,00m; confrontando a direita com os prédios números 1330, 1350 fundos e nº 74 da Estrada do Bananal, a esquerda com o lote 1676 do PAL 1018, pertencente a Aprigio Caldas e com terreno da Cia de Expansão Territorial ou sucessores e nos fundos com área pertencente a Arthur Soares Carneiro ou sucessores e com terreno da Cia Expansão Territorial ou sucessores. **INSCRIÇÃO FISCAL:** 531153, 531149, 550180-6 e 0531152-7(MP) CL 01194-0. **PROPRIETÁRIA:** VERDE ARAGUAIA PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede nesta cidade, CNPJ 07.669.646/0001-05, que adquiriu parte por compra a Cesar Augusto Nobre Lustosa de Barros, através da escritura de 29/03/06 do 2º Ofício, livro 4047, fl. 164, registrada em 17/04/06 com os números 10, 9 e 10 nas matrículas 6679, 141436 e 181345 e parte por compra a Vila Sol Engenharia Ltda, através da escritura de 01/02/06 do 16º Ofício, livro 3174, fl. 62, registrada em 03/04/06 com o nº 14 na matrícula 45182. **INDICADOR REAL:** Nº 194410 à fl. 60v do livro 4-EN. Rio de Janeiro, 20 de junho de 2007.

O Oficial



AV - 1

MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO: Consta registrado em 30/01/07

Segue no verso

00313666



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

313666

FICHA

1

VERSO

com o nº 2 na matrícula 307384 o **MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO** pelo requerimento de 01/08/06, dele constando que o prazo de carência é de 180 dias contados da data do arquivamento do Memorial, podendo a incorporadora nesse prazo desistir da incorporação caso não comercialize 70% das unidades; que os apartamentos 601 a 612 do bloco 1; 601 a 608 dos bloco 2 e 3 e 601 a 610 dos blocos 4, 5 e 6 tem dependências na cobertura e que o empreendimento terá 486 vagas de garagem de uso indistinto, sendo 121 vagas cobertas situadas no subsolo; 308 vagas situadas no pavimento térreo, sendo 263 vagas cobertas e 45 vagas descobertas; 57 vagas situadas no pavimento de uso comum, sendo 53 vagas cobertas e 4 vagas descobertas (Bloco 1 - 12 vagas cobertas; Bloco 2 - 11 vagas cobertas e 1 vaga descoberta; Bloco 3 - 15 vagas cobertas e 1 vaga descoberta; Bloco 5 - 7 vagas cobertas e 1 vaga descoberta e Bloco 6 - 8 vagas cobertas e 1 vaga descoberta). **DIREITOS ESPECIAIS:** A cada um dos apartamentos 601 a 612 do bloco 1; a cada um dos apartamentos 601 a 608 dos bloco 2 e 3; e a cada um dos apartamentos 601 a 610 dos blocos 4, 5 e 6 fica assegurado o direito de ampliar suas unidades sobre as áreas de terraço abertos e telhados que lhe são imediatamente superiores, bem como fica assegurado a todos o direito de uso, gozo e fruição, em caráter perpétuo, das áreas de laje e telhados que são imediatamente superiores, inclusive aqueles decorrentes das antes referidas obras de ampliação, (exceto as ocupadas pelas casas de máquinas de incêndio, casa de máquinas de exaustão, reservatórios, escadas, circulação). **CUMPRE CERTIFICAR** que da certidão relativa a Tributos Federais constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) com exigibilidade suspensa, nos termos do Art. 151 da Lei nº 5172, de 25/10/66 - (CTN); que das certidões dos 1º ao 4º e 9º Ofícios de Registro de Distribuição, constam distribuições contra **CHL INCORPORAÇÕES E LOTEAMENTOS LTDA.** Rio de

Segue na ficha 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
313666

FICHA
2

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

continuação da ficha 1

Janeiro, 20 de junho de 2007.-----

O Oficial Glaucilene Canabro

R - 2 **HIPOTECA:** Pelo instrumento particular de 29/03/07, prenotado em 12/04/07 com o nº 1110574 à fl. 158 do livro 1-FV, fica registrada a **HIPOTECA EM 1º GRAU** do imóvel dada por VERDE ARAGUAIA PARTICIPAÇÕES LTDA em favor de BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ 33.066.408/0001-15, com sede em São Paulo-SP, pelo valor de R\$40.000,000,00 (neste valor incluído outros imóveis), taxa nominal de juros de 10,4815% ao ano e efetiva de 11,0000% ao ano, pelo sistema Tabela Price, a ser pago no prazo de 42 meses em prestações mensais, vencendo-se a 1ª em 18/04/09. Rio de Janeiro, 20 de junho de 2007.-----

(R).1 ato
RKE24748 ZJE

O Oficial Glaucilene Canabro

AV - 3 **RETIFICAÇÃO:** Com base no artigo 213 da Lei 6015/73 e de acordo com o requerimento que serviu para registro do Memorial de Incorporação, fica averbada a **RETIFICAÇÃO** a abertura da matrícula para constar que o imóvel tem direito a 1 vaga de garagem de uso indistinto, situada no pavimento de acesso, pavimento de uso comum ou subsolo. Rio de Janeiro, 27 de junho de 2007.-----

O Oficial Glaucilene Canabro

AV - 4 **RETIFICAÇÃO:** Foi hoje averbada com o nº 5 na matrícula 307384 a **RETIFICAÇÃO** ao MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO em suas alíneas "D", "E", "G", "H", "I", "J e "P" do art. 32 da Lei 4591/64, face as modificações havidas no projeto, tendo sido modificada a localização das 486 vagas de garagem que compõe o empreendimento que passou a ser: 8 vagas cobertas situadas no pavimento de uso comum do Bloco 1; 8 vagas cobertas situadas no pavimento de uso comum do Bloco 3; 6 vagas cobertas

(R).1 ato
RVA16052 PQF

Segue no verso

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
313666

FICHA
2

VERSO

situadas no pavimento de uso comum do Bloco 2; 6 vagas cobertas situadas no pavimento de uso comum do Bloco 6; 202 vagas cobertas situadas no subsolo comum aos blocos, e 256 vagas cobertas situadas no pavimento de acesso comum aos blocos, permanecendo inalterada a unidade objeto da presente matrícula. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2009.-----
O Oficial *Alcides*

AV - 5 **CONSTRUÇÃO:** Pelo requerimento de 14/01/09, prenotado em 14/01/09 com o nº 1214849 à fl. 12 do livro 1-GL, instruído pela certidão nº 054884 de 16/12/08 da Secretaria Municipal de Urbanismo, fica averbada a **CONSTRUÇÃO** do imóvel, tendo sido o "habite-se" concedido em 16/12/08. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional do Seguro Social nº 001202008/17300477 de 19/12/08. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2009.-----
O Oficial *Alcides*

(R).1 ato
RNA16407 PGY

AV - 6 **RETIFICAÇÃO:** Com base no artigo 213 da lei 6015/73 e de acordo com documentação arquivada, fica averbada a **RETIFICAÇÃO** à abertura da matrícula, para constar que os números de inscrição fiscal do imóvel são: 531153, 531149, 550810-6, e 531152-7 (MP). Rio de Janeiro, 18 de maio de 2009.-----
O Oficial *Alcides*

AV - 7 **CANCELAMENTO:** Pelo instrumento particular de 20/05/09 prenotado em 05/06/09 com o nº 1235399 à fl.152v do livro 1-GN, fica averbado o **CANCELAMENTO** do registro 2 de **HIPOTECA EM 1º GRAU** do imóvel, em virtude quitação dada pelo credor BANCO ABN AMRO REAL S/A. Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2009. -----
O Oficial *Alcides*

(R).1 ato
RNV53501 HJE

Segue na ficha 3

1816

3
CR

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

313666

FICHA

3

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

continuação da ficha 2

R - 8 **COMPRA E VENDA:** Pelo instrumento particular que serviu para a averbação 7, fica registrada a **COMPRA E VENDA** do imóvel feita por VERDE ARAGUAIA PARTICIPAÇÕES LTDA em favor de ANTONIO JORGE GONÇALVES CALDAS, identidade CRC/RJ RJ-061504-0, CPF 820.813.287-04 e sua mulher ANDRÉA GUIMARÃES DA COSTA CALDAS, identidade SSP/RJ 071320519, CPF 981.349.147-72, brasileiros, contadores, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residentes nesta cidade, pelo preço de R\$279.000,00, sendo R\$108.797,06 com utilização do **Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 1359822 em 20/03/09. Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2009. -----
O Oficial *[assinatura]*

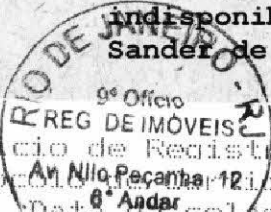
R - 9 **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** Pelo instrumento particular que serviu para a averbação 7, fica registrada a **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** do imóvel feita por ANTONIO JORGE GONÇALVES CALDAS e sua mulher ANDRÉA GUIMARÃES DA COSTA CALDAS em favor do BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ 90.400.888/0001-42, com sede em São Paulo/SP, para garantia da dívida no valor de R\$104.870,66, a ser pago no prazo de 120 parcelas, regendo-se o contrato pelas demais cláusulas e condições constantes do título. Incorrendo os devedores em mora e consolidando a propriedade em favor do credor, é atribuído o valor de R\$273.000,00, para o leilão público. Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2009. -----
O Oficial *[assinatura]*

Não constando pesar quaisquer ônus reais, além da alienação fiduciária antes citada, gravando dito imóvel, desde 29 de julho de 1937, data da instalação deste Serviço Registral, até hoje; do que dou fé. Rio de Janeiro, 05 de maio de 2014. Girardi Andrade dos Santos, deu busca no Indicador Real, Rogério da Silva Martins, deu busca no Indicador Pessoal, quanto às indisponibilidades, eu Robson Rocha da Silva, digitei e Eric Sander de Queiroz Pedro, conferiu. O Oficial:-

[assinatura]
Gloria Maria Rocha de Carvalho
2º Oficial Substituto
Inscr.: 06/3174-RJ

(R).1 ato
RNV53502 JTO

(R).1 ato
RNV53503 CVS



9º Ofício de Registro de Imóveis - RJ
Protocolo de Matrícula No. 035758/2014
Data de selagem: 08/05/2014

Selo Eletrônico: EADL05608 FAZ
Consulte a validade do selo em:

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

VERSO

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ

1817

Adilson Alves Mendes
REGISTRADOR

Recibo nº 34702/2014

Recebi de RESPOSTA AO OF. 586/2014/0F DE 3ª VARA EMPRESARIAL a quantia de R\$ NIHIL pela certidão expedida em 05/05/2014, referente ao protocolo nº 035758/2014, assim discriminada:

******* E M O L U M E N T O S *******

Certidão	R\$	0,00
----------	-----	------

******* ACRÉSCIMOS LEGAIS *******

FETJ - LEI 3217/99	R\$	0,00
FUNDPERJ - LEI 4664/05	R\$	0,00
FUNPERJ - LEI 111/06	R\$	0,00
FUNARPEN - LEI 6281/12	R\$	0,00

******* RESUMO DA COBRANÇA *******

Valor Serviço Prestado	R\$	0,00
Valor Depositado	R\$	0,00
Valor da Diferença	R\$	0,00

SELO(S)

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

EADL05608 FAZ

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
CNPJ:30.715.031/0001-90

11º Oficial Substituto: ELISEU DA SILVA - CTPS 54596/056-RJ



Bianca Rocha Lopes
CTPS: 91849/0144-RJ



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS
PROCURADORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO nº 112 /2014/SUBPRORR/PFE/INSS/PGF/AGU

Ao
Exmo. Dr.
ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR
Juiz da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 903 - Centro-Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.020-903

Ofício 469/2014/OF
Processo nº 0432210-80.2013.8.19.0001
Autor: RMA - INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE COUROS EIRELI

Ofício 419/2014/OF
Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001
Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA
Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Ofício 551/2014/OF
Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001
Requerente: OSX BRASIL LTDA
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Ass.: Comunicação de Processamento de Recuperação Judicial

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2014.

Exmo. Dr. Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso nesta data o recebimento do expediente acima referenciado e o conhecimento do teor nele contido, oportunidade em que peço *vênias* para prestar os seguintes esclarecimentos:

a) - Que desde maio/2013, a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (PFE/INSS), não mais detém a representação da Autarquia Previdenciária em Juízo, atribuição que foi transferida à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região (PRF2), localizada na Praça Pio X, 54 - Candelária-Rio de Janeiro/RJ.

b) - Com efeito, dita situação jurídica já fora levada ao conhecimento da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que, atenta à questão colocada, determinou fosse publicado o AVISO CONJUNTO TJ/CGJ Nº 30/2013, cuja cópia segue em anexo.

1898
5204P EN03 201402291179 24/04/14 14:11:09121874 211108766



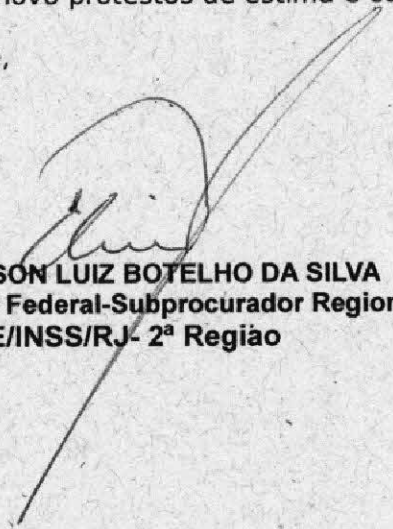
1819

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS
PROCURADORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

c) - Nesse diapasão e para que não haja prejuízo para as partes e, principalmente para a Autarquia Previdenciária, requer a DEVOLUÇÃO do expediente em anexo para que sejam remetidos à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região para ciência e providências em defesa do interesse da Instituição Previdenciária

Por oportuno, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


EMERSON LUIZ BOTELHO DA SILVA
Procurador Federal-Subprocurador Regional
PFE/INSS/RJ- 2ª Região

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br
Ofício Nº : 551/2014/OF

1820

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

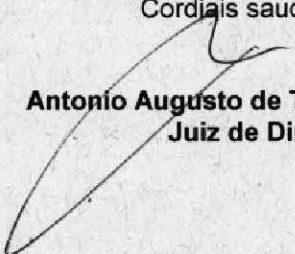
Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001
Distribuído em: 18/03/2014
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Sr. Procurador,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 19 de março de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; **CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER**, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e **ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Sendo nomeado Administrador Judicial a empresa DELOITTE TOUCH TOHMATSU CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ.

Requisitam-se a V.Sa. as necessárias providências a fim de que determine aos órgãos de atuação da Procuradoria que funcione junto ao feito onde foi proferido o processamento da recuperação judicial.

Cordiais saudações,


Antonio Augusto de Toledo Gaspar
Juiz de Direito

A(o)

Ilmo Sr. Procurador Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)

1821

TEXTO INTEGRAL

AVISO CONJUNTO 30

AVISO CONJUNTO TJ/CGJ Nº 30/2013

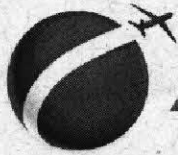
A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargadora LEILA MARIANO, e Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador VALMIR DE OLIVEIRA SILVA, no uso de suas atribuições legais e atendendo à solicitação do Procurador Federal - Subprocurador Regional da PFE-INSS no Rio de Janeiro, AVISAM aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Secretários de Câmaras, Chefes de Serventias Judiciais e seus respectivos substitutos, bem como aos Advogados e ao público em geral, que desde maio do corrente ano, a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (PFE-INSS/RJ) não mais detém a representação da autarquia previdenciária em juízo, atribuição que foi transferida à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região (PRF2), na esteira do projeto de centralização da defesa judicial das autarquias e fundações federais, razão pela qual os autos dos processos judiciais em que o INSS é parte e demais expedientes a eles relacionados, tais como mandados e ofícios devem ser remetidos àquela Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, sediada à Praça Pio X, 54, Candelária - Rio de Janeiro, cuja Subcoordenação de Direito Previdenciário está a cargo da Dra. Patrícia Alvim Figueiredo e telefone de contato: 3095-6400.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2013.

Desembargadora LEILA MARIANO
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador VALMIR DE OLIVEIRA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



ANAC AGÊNCIA NACIONAL
DE AVIAÇÃO CIVIL

1822

Ofício nº 519 /2014/SAR/ANAC

Brasília, 28 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR

Juiz

Tribunal de Justiça, Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, nº 115 – Lâmina Central – Sala 713 - Centro

Rio de Janeiro - RJ

20.020-903

Assunto: Certificado de nada consta.

Referência: Ofício nº 558/2014/OF - Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

Anexos: 06 Certidões.

Senhor Juiz,

1. De ordem e em atenção ao referido Ofício, informo que não constam propriedades ou operações de aeronaves no Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB, nesta data, em nome das pessoas físicas e ou jurídicas elencadas no mencionado expediente.
2. Informo que o Registro Aeronáutico Brasileiro, dando continuidade à política de disponibilização eletrônica de seus serviços, viabilizou o acesso por servidores públicos previamente cadastrados, via web, ao seu banco de dados, visando permitir a consulta de proprietários/operadores de aeronaves constantes de seus registros.
3. Para beneficiar-se do acesso ao Aplicativo de Consulta mencionado, disponível no sítio eletrônico desta Agência, basta que o órgão/servidor interessado encaminhe e-mail para o seguinte endereço: rab@anac.gov.br. O e-mail institucional deverá trazer os seguintes dados do responsável pela consulta: nome completo, CPF, setor de lotação, e-mail e telefones institucionais.
4. Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Isaias de Brito Neto
Isaias de Brito Neto
Analista Administrativo

Delegação de competência – Portaria nº 3069/2013
Gerência Técnica do RAB
Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR

PROTOCOLO ANAC
00066.020920/2014-93



Agência Nacional de Aviação Civil
Registro Aeronáutico Brasileiro

CERTIFICO que, na presente data, na Base de Dados do Registro Aeronáutico Brasileiro, não foram encontrados registros de propriedade ou operação de aeronaves contendo as informações pesquisadas abaixo:

CNPJ: 09.112.685/0001-32

Certidão emitida às 16:22:21 de 24/04/2014

Esta Certidão de Propriedade/Operação de Aeronaves é expedida gratuitamente e destina-se ao atendimento da demanda de informações das autoridades de órgãos públicos previamente cadastrados perante a ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.

1824



Agência Nacional de Aviação Civil
Registro Aeronáutico Brasileiro

CERTIFICO que, na presente data, na Base de Dados do Registro Aeronáutico Brasileiro, não foram encontrados registros de propriedade ou operação de aeronaves contendo as informações pesquisadas abaixo:

CNPJ: 11.198.242/0001-58 ✓

Certidão emitida às 17:08:16 de 23/04/2014

Esta Certidão de Propriedade/Operação de Aeronaves é expedida gratuitamente e destina-se ao atendimento da demanda de informações das autoridades de órgãos públicos previamente cadastrados perante a ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.

1825



Agência Nacional de Aviação Civil
Registro Aeronáutico Brasileiro

CERTIFICO que, na presente data, na Base de Dados do Registro Aeronáutico Brasileiro, não foram encontrados registros de propriedade ou operação de aeronaves contendo as informações pesquisadas abaixo:

CNPJ: 11.437.203/0001-66

Certidão emitida às 17:08:40 de 23/04/2014

Esta Certidão de Propriedade/Operação de Aeronaves é expedida gratuitamente e destina-se ao atendimento da demanda de informações das autoridades de órgãos públicos previamente cadastrados perante a ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.

1826



Agência Nacional de Aviação Civil
Registro Aeronáutico Brasileiro

CERTIFICO que, na presente data, na Base de Dados do Registro Aeronáutico Brasileiro, não foram encontrados registros de propriedade ou operação de aeronaves contendo as informações pesquisadas abaixo:

CPF: 773.156.267-00 ✓

Certidão emitida às 17:09:08 de 23/04/2014

Esta Certidão de Propriedade/Operação de Aeronaves é expedida gratuitamente e destina-se ao atendimento da demanda de informações das autoridades de órgãos públicos previamente cadastrados perante a ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.

1827



Agência Nacional de Aviação Civil
Registro Aeronáutico Brasileiro

CERTIFICO que, na presente data, na Base de Dados do Registro Aeronáutico Brasileiro, não foram encontrados registros de propriedade ou operação de aeronaves contendo as informações pesquisadas abaixo:

CPF: 129.559.538-90 /

Certidão emitida às 17:09:31 de 23/04/2014

Esta Certidão de Propriedade/Operação de Aeronaves é expedida gratuitamente e destina-se ao atendimento da demanda de informações das autoridades de órgãos públicos previamente cadastrados perante a ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.



Agência Nacional de Aviação Civil
Registro Aeronáutico Brasileiro

CERTIFICO que, na presente data, na Base de Dados do Registro Aeronáutico Brasileiro, não foram encontrados registros de propriedade ou operação de aeronaves contendo as informações pesquisadas abaixo:

CPF: 820.813.287-04 /

Certidão emitida às 17:09:59 de 23/04/2014

Esta Certidão de Propriedade/Operação de Aeronaves é expedida gratuitamente e destina-se ao atendimento da demanda de informações das autoridades de órgãos públicos previamente cadastrados perante a ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.



1829

TRIBUNAL MARÍTIMO

Av. Alfred Agache, s/n – Praça XV de Novembro – Centro
CEP: 20021-000 – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2104-6827 – secom@tm.mar.mil.br

Ofício nº 20-375TM

Rio de Janeiro, 29 de ABRIL de 2014.

A Sua Senhoria a Senhora

DAÍZE GOMES MACHADO

Responsável pelo Expediente - 3ª Vara Empresarial

Comarca da Capital

Av. Erasmo Braga, 115 - Lan Central - Sala 713 - Centro

CEP: 20020-903 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: **Recuperação Judicial - Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001**

Prezada Senhora,

1. Incumbiu-me o Presidente do Tribunal Marítimo, em atendimento ao Ofício nº 541/2014/OF, dessa Vara, referente ao processo em epígrafe, de participar a Vossa Senhoria que não constam, no sistema de registros deste Tribunal, embarcações em nome das pessoas físicas e jurídicas, abaixo mencionadas:

EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES – CPF: 773.156.267-00;

CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER – CPF: 129.559.538-90;

ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS – CPF: 820.813.287-04;

OSX BRASIL S.A - CNPJ: 09.112.685/0001-32;

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A – CNPJ: 11.198.242/0001-58;

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – CNPJ: 11.437.203/0001-66; e

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA - CNPJ: 02.189.924/0001-03.

Atenciosamente,

Juraci Alves Jeronimo
JURACI ALVES JERONIMO
Diretor da Divisão de Registros

1830

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

5º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Rodrigo Silva, nº 8 - 7º e 8º andares - Rio - RJ

JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA MARCONDES

OFICIAL

Of. nº1072/2014

Rio de Janeiro/RJ., 30 de abril de 2014

Ao

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 03ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Rio de Janeiro/RJ

MM. Juiz,

Em atendimento ao Ofício . 582/2014/OF, expedido em 31/03/2014 e recebido neste cartório em 24/04/2014, a fim de instruir os autos do Processo nº0392571-55.2013.8.19.0001, tendo como Requerente, **OSX Brasil S/A e outros**, venho respeitosamente informar a Vossa Excelência que não foi localizado neste cartório bem imóvel em nome das partes mencionadas no Ofício em tela.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima, respeito e distinta consideração.

- () BEL. José Antonio Teixeira Marcondes - Oficial - Matr.: 06/2707
- () BEL. Rodrigo Neno Rosa Marcondes - 1º Substituto - CTPS 64538/118
- () BEL. Gustavo Gastão Moreira - 2º Substituto - Matr.: 941587
- (/) BEL. Guaci Jurema da Rocha - 3º Substituta - CTPS 26823/173 - RJ



Superintendência
de Seguros Privados



1831

Ofício nº 455/2014/SUSEP-SEGER

Rio de Janeiro, 2 de maio de 2014.

A Sua Senhoria a Senhora
DAÍZE GOMES MACHADO
Responsável pela 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 713 - Centro
20.020-903 – Rio de Janeiro – RJ

Assunto: **Falência/Indisponibilidade de bens/Informações sobre contratos de seguros, capitalização e previdência complementar aberta.**
Processo Susep 15414.001139/2014-90

Prezada Senhora,


1. Reportamo-nos ao(s) Ofício(s) abaixo relacionado(s):

Nº Ofício	Data	Processo
487/2014/OF	24/03/2014	0432210-80.2013.8.19.0001
567/2014/OF	31/03/2014	0392571-55.2013.8.19.0001
435/2014/OF	20/03/2014	0028235-81.2014.8.19.0001

2. Sobre o assunto, esclarecemos, inicialmente, que esta Autarquia, na condição de fiscalizador da constituição, organização, funcionamento e operações das sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, resseguradores, sociedades de capitalização e corretoras de seguros e de resseguro, não detém o controle sobre os contratos individuais celebrados pelos supervisionados.

3. Sendo assim, a solicitação contida no(s) supracitado(s) Ofício(s) foi transmitida ao mercado supervisionado por meio do Ofício-Circular nº 14/2014/SUSEP-SEGER, de 30 de abril de 2014, cuja cópia anexamos. Ressaltamos a orientação contida no referido Ofício-Circular, no sentido de que as respostas sejam encaminhadas diretamente a esse Juízo.

Atenciosamente,


OSIANE NASCIMENTO ARIEIRA
Secretária Geral

C/anexo.



Ofício-Circular nº 14/2014/SUSEP-SEGER

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
DIRETOR DE RELAÇÕES COM A SUSEP

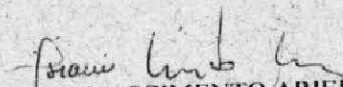
Assunto: **Falência/Indisponibilidade de bens/Informações sobre contratos de seguros,
capitalização e previdência complementar aberta**

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para dar ciência dos ofícios expedidos pelo Poder
Judiciário, em anexo.

As respostas ou solicitações de informações adicionais devem ser encaminhadas
diretamente aos respectivos Juízos, mencionando o processo ao qual se referem.

Atenciosamente,


OSIANE NASCIMENTO ARIEIRA
Secretária-Geral

São Paulo (SP), 05 de Maio de 2014.

Ao

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ.

DGO 1344/2014

REF.: OFÍCIO MENCIONADO NA CARTA CIRCULAR nº14/2014/SUSEP-SERGER

Ofício: 567/2014/OF

Prezados,

Em resposta à carta circular e ao ofício supracitado, informamos que não temos quaisquer apólices em nome das pessoas listadas no ofício e, portanto, nenhum valor a creditar.

Segue em anexo um extrato da carta que recebemos com as informações pertinentes para a identificação.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Rose do Amaral Cordeiro

SEGURADORA BRASILEIRA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S.A. *

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Ofício Nº : 567/2014/OF



SUSEP
Superintendência de Seguros Privados

Expediente 10-004635/2014



1344
1834

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

Distribuído em: 18/03/2014

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OSX BRASIL S/A

Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A

Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA

Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Sr. Superintendente,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 19 de março de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; **CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER**, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e **ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Sendo nomeado Administrador Judicial a empresa **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ.

De ordem, requisita-se a V.Sa. que informe a este Juízo sobre os valores e créditos em nome da empresa em recuperação, existente junto as sociedades seguradoras e montepios; devendo também enviar circulares às referidas entidades para que informem a este Juízo, apenas na hipótese da existência de valores ou créditos, qual a sua natureza e montante, sobre as providências adotadas e os respectivos saldos.

Cordiais saudações,

Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Recebido na SUSEP
em 31/03/2014
35

A(o)

Ilmo Sr. Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

São Paulo (SP), 05 de Maio de 2014.

Ao

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ.

DGO 1344/2014

REF.: OFÍCIO MENCIONADO NA CARTA CIRCULAR nº14/2014/SUSEP-SERGER

Ofício: 567/2014/OF

Prezados,

Em resposta à carta circular e ao ofício supracitado, informamos que não temos quaisquer apólices em nome das pessoas listadas no ofício e, portanto, nenhum valor a creditar.

Segue em anexo um extrato da carta que recebemos com as informações pertinentes para a identificação.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Rose do Amaral Cordeiro
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.*

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br
Ofício Nº : 567/2014/OF



SUSEP

Superintendência de Seguros Privados

Expediente 10-004635/2014



1344
1836

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001
Distribuído em: 18/03/2014
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A,
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Sr. Superintendente,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 19 de março de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; **CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER**, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e **ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Sendo nomeado Administrador Judicial a empresa DELOITTE TOUCHÉ TOHMATSU CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ.

De ordem, requisita-se a V.Sa. que informe a este Juízo sobre os valores e créditos em nome da empresa em recuperação, existente junto as sociedades seguradoras e montepios; devendo também enviar circulares às referidas entidades para que informem a este Juízo, apenas na hipótese da existência de valores ou créditos, qual a sua natureza e montante, sobre as providências adotadas e os respectivos saldos.

Cordiais saudações,

Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Recebido na SUSEP
em 22/03/14 às 10:13 min

A(o)

Ilmo Sr. Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

Ofício nº 663/2014-GR02-Anatel

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Cartório da 3ª Vara Empresarial - Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, 115 - Lan. Central - 713 - Centro
20020-903 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Ofícios nº **430/2014/OF**
480/2014/OF
562/2014/OF

Senhor Juiz,

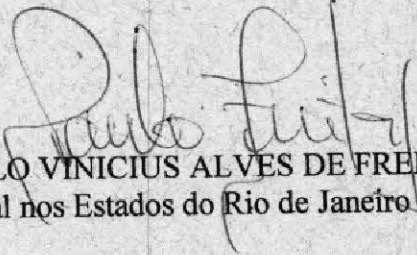
1. Reportamo-nos aos ofícios supracitados, datados de 20, 24 e 31 de março de 2014 respectivamente, protocolizados nesta Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) no estado do Rio de Janeiro no dia 22 de abril de 2014, no qual Vossa Excelência requisita, “... as providências necessárias para comunicar a decisão judicial às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, determinando-lhes que seja preservado íntegro...”, informamos o que segue.

Ofício nº	Processo nº	Datado em:	Recebido em :	Sicap nº	Empresa
430/2014/OF	0028235- 81.2014.8.19.0001	20/03/2014	22/04/2014	535080041022014	LTDF FUNDIÇÃO LTDA.
480/2014/OF	0432210- 80.2013.8.19.0001	24/03/2014	22/04/2014	535080041092014	RMA INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE COUROS EIRELI.
562/2014/OF	0392571- 55.2013.8.19.0001	31/03/2014	22/04/2014	535080041032014	OSX BRASIL S.A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

2. Esclareço que estamos encaminhando às prestadoras de serviços de telecomunicações, cópia dos ofícios de Vossa Excelência, para que as mesmas tenham conhecimento das sentenças decretadas.

3. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que solicitamos mencionar, como referência os protocolos nº 535080041022014, 535080041092014, 535080041032014 respectivamente.

Respeitosamente,


PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente Regional nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo

Anexo:

1 - Cópias do Ofício Circular nº 662/2014-GR02-Anatel cujos Sicaps são:

Claro	201490065106
Embratel	201490065112
Nextel	201490065113
Oi	201490065114
Tim	201490065115
Vivo	201490065116

1839

Ofício Circular nº 662/2014-GR02-Anatel

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2014.

CHRISTIAN WICKERT
Diretor de Assuntos Regulatórios
CLARO S/A
Rua Florida, 1970 – Cidade Monções
04565-907 - São Paulo - SP

Assunto: **Resposta aos Ofícios nº 430/2014/OF
480/2014/OF
562/2014/OF.**

Senhor Diretor,

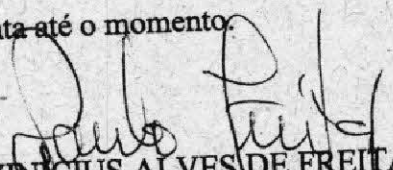
1. Em atenção ao recebimento dos ofícios abaixo relacionados:

Ofício nº	Processo nº	Datado em:	Recebido em :	Sicap nº	Empresa
430/2014/OF	0028235- 81.2014.8.19.0001	20/03/2014	22/04/2014	535080041022014	LTDF FUNDAÇÃO LTDA.
480/2014/OF	0432210- 80.2013.8.19.0001	24/03/2014	22/04/2014	535080041092014	RMA INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE COUROS EIRELI
562/2014/OF	0392571- 55.2013.8.19.0001	31/03/2014	22/04/2014	535080041032014	OSX BRASIL S.A. OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

2. Remetemos a essa prestadora cópia dos ofícios referenciados para que V.S.^a tenha conhecimento das sentenças decretadas.

3. Sendo o que se apresenta até o momento.

Atenciosamente,


PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente Regional nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo



1840

Ofício Circular nº 662/2014-GR02-Anatel

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2014.

Ao Senhor
ANTÔNIO OSCAR PETERSEN
Diretor Executivo e Corporativo
Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Av. Presidente Vargas, nº 1012 - 15º andar - Centro
20071-910 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: **Resposta aos Ofícios nº 430/2014/OF
480/2014/OF
562/2014/OF.**

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao recebimento dos ofícios abaixo relacionados:

Ofício nº	Processo nº	Datado em:	Recebido em :	Sicap nº	Empresa
430/2014/OF	0028235-81.2014.8.19.0001	20/03/2014	22/04/2014	535080041022014	LTDF FUNDIÇÃO LTDA.
480/2014/OF	0432210-80.2013.8.19.0001	24/03/2014	22/04/2014	535080041092014	RMA INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE COUROS EIRELI
562/2014/OF	0392571-55.2013.8.19.0001	31/03/2014	22/04/2014	535080041032014	OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

2. Remetemos a essa prestadora cópia dos ofícios referenciados para que V.S.^a tenha conhecimento das sentenças decretadas.

3. Sendo o que se apresenta até o momento.

Atenciosamente,

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente Regional nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo



1841

Ofício Circular nº 662/2014-GR02-Anatel

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2014.

Ao Senhor
LUIS FERNANDO AMADEO DE ALMEIDA
Diretor de Interconexão e Assuntos Regulatórios
NEXTEL Telecomunicações Ltda.
Av. das Nações Unidas, nº 14.171 - Morumbi
04795-100 - São Paulo/ SP

Assunto: **Resposta aos Ofícios nº 430/2014/OF
480/2014/OF
562/2014/OF.**

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao recebimento dos ofícios abaixo relacionados:

Ofício nº	Processo nº	Datado em:	Recebido em :	Sicap nº	Empresa
430/2014/OF	0028235-81.2014.8.19.0001	20/03/2014	22/04/2014	535080041022014	LTDF FUNDIÇÃO LTDA.
480/2014/OF	0432210-80.2013.8.19.0001	24/03/2014	22/04/2014	535080041092014	RMA INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE COUROS EIRELI
562/2014/OF	0392571-55.2013.8.19.0001	31/03/2014	22/04/2014	535080041032014	OSX BRASIL S.A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

2. Remetemos a essa prestadora cópia dos ofícios referenciados para que V.S.^a tenha conhecimento das sentenças decretadas.

3. Sendo o que se apresenta até o momento.

Atenciosamente,

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente Regional nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo

Ofício Circular nº 662/2014-GR02-Anatel

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2014.

ANDRÉ MÜLLER BORGES
Diretor de Regulamentação e Estratégia de Negócios da Oi
TELEMAR Norte Leste S.A. - TNL PCS S.A - Oi
Rua Humberto de Campos, n.º 425, 8º andar - Leblon
22430-190 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: **Resposta aos Ofícios nº 430/2014/OF
480/2014/OF
562/2014/OF.**

Senhor Diretor,

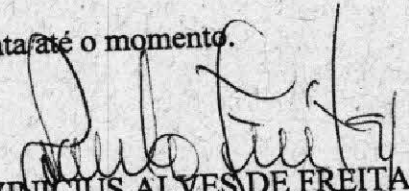
1. Em atenção ao recebimento dos ofícios abaixo relacionados:

Ofício nº	Processo nº	Datado em:	Recebido em :	Sicap nº	Empresa
430/2014/OF	0028235- 81.2014.8.19.0001	20/03/2014	22/04/2014	535080041022014	LTDF FUNDAÇÃO LTDA.
480/2014/OF	0432210- 80.2013.8.19.0001	24/03/2014	22/04/2014	535080041092014	RMA INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE COUROS EIRELI
562/2014/OF	0392571- 55.2013.8.19.0001	31/03/2014	22/04/2014	535080041032014	OSX BRASIL S.A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

2. Remetemos a essa prestadora cópia dos ofícios referenciados para que V.S.^a tenha conhecimento das sentenças decretadas.

3. Sendo o que se apresenta até o momento.

Atenciosamente,


PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente Regional nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo



ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Praça XV de Novembro, nº 20 - 9º e 10º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-010
Tel. (21) 2105-1850
www.anatel.gov.br

1843

Ofício Circular nº 662/2014-GR02-Anatel

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2014.

Ao Senhor
MÁRIO GIRASOLE
Diretor de Assuntos Regulatórios e Interconexão
TIM Celular S.A
Av. das Américas, nº 3434, Bloco 1, 5º andar - Barra da Tijuca
22640-102 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: **Resposta aos Ofícios nº 430/2014/OF
480/2014/OF
562/2014/OF.**

Senhor Diretor,

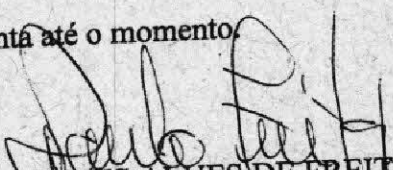
1. Em atenção ao recebimento dos ofícios abaixo relacionados:

Ofício nº	Processo nº	Datado em:	Recebido em:	Sicap nº	Empresa
430/2014/OF	0028235-81.2014.8.19.0001	20/03/2014	22/04/2014	535080041022014	LTDF FUNDAÇÃO LTDA.
480/2014/OF	0432210-80.2013.8.19.0001	24/03/2014	22/04/2014	535080041092014	RMA INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE COUROS EIRELI
562/2014/OF	0392571-55.2013.8.19.0001	31/03/2014	22/04/2014	535080041032014	OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

2. Remetemos a essa prestadora cópia dos ofícios referenciados para que V.S.ª tenha conhecimento das sentenças decretadas.

3. Sendo o que se apresenta até o momento.

Atenciosamente,


PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS

Gerente Regional nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo

1844

Ofício Circular nº 662/2014-GR02-Anatel

Rio de Janeiro, *06 de maio* de 2014.

A Senhora
KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Diretora de Regulamentação e Relações Externas
VIVO S.A.
Avenida Ayrton Senna, 2200 - Bloco 2 - 2º andar - Barra da Tijuca
22775-003 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: **Resposta aos Ofícios nº 430/2014/OF
480/2014/OF
562/2014/OF.**

Senhora Diretora,

1. Em atenção ao recebimento dos ofícios abaixo relacionados:

Ofício nº	Processo nº	Datado em:	Recebido em :	Sicap nº	Empresa
430/2014/OF	0028235- 81.2014.8.19.0001	20/03/2014	22/04/2014	535080041022014	LTDF FUNDAÇÃO LTDA.
480/2014/OF	0432210- 80.2013.8.19.0001	24/03/2014	22/04/2014	535080041092014	RMA INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE COUROS EIRELI
562/2014/OF	0392571- 55.2013.8.19.0001	31/03/2014	22/04/2014	535080041032014	OSX BRASIL S.A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

2. Remetemos a essa prestadora cópia dos ofícios referenciados para que V.S.ª tenha conhecimento das sentenças decretadas.

3. Sendo o que se apresenta até o momento.

Atenciosamente,


PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS

Gerente Regional nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA., devidamente qualificada, por suas advogadas, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA e OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da via original de seus instrumentos de mandato.

Nesses Termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 09 de maio de 2014.

Andrea Zoghbi Brick
OAB/RJ nº 94.630


Paula Felix de Souza Barçante
OAB/RJ nº 169.007

RECUP ENP03 201402503566 09/05/14 13:17:05124426 01/27796

PROCURAÇÃO AD JUDICIA FY14

OUTORGANTE: **EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Hollingsworth, n.º 325, Iporanga, Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.213.776/0001-00 e demais filiais, neste ato representada por seu Diretor, **Sr. RAFAEL JARAMILLO PINZON**, panamenho, casado, administrador, com escritório na sede da outorgante, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE n.º V730262-PDPF/SOD/SP e inscrito no CPMF/MF sob n.º 234.757.568-6, com escritório na Avenida Hollingsworth, n.º 325, Iporanga, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

OUTORGADOS: **RAFAEL PAGLIUSO DE ANDRADE**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.792.685-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.500.419-90, e na OAB/PR sob o n.º 41.828 e, **ANA CAROLINA FERNANDES SANCHES**, brasileira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 29.073.630-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 222.733.458-44 e na OAB/SP sob o n.º 247.297, ambos com endereço para recebimento de intimações na sede da outorgante;

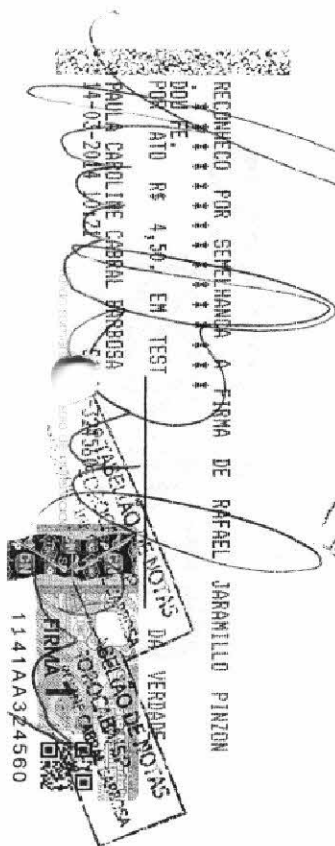
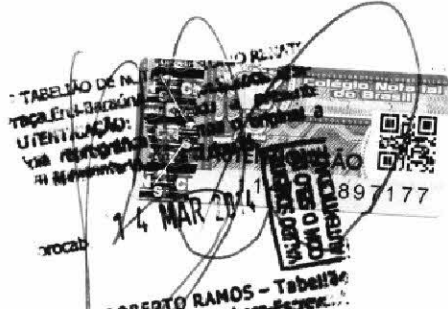
PODERES:

Outorgam-se todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad judicium et extra", para o fim de, defender os direitos e interesses da OUTORGANTE no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, ainda com os poderes especiais receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, prestar compromisso e declarações, representá-lo perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, apresentando defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, para que os outorgados representem a outorgante em todas as ações em que esta seja autora, ré ou simplesmente interessada, assinar carta de preposto, praticando enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como praticar todo e qualquer ato concernente ao bom desempenho desta, inclusive substabelecer, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Sorocaba, 12 de março de 2014



RAFAEL JARAMILLO PINZON



1844

SUBSTABELECIMENTO

ANA CAROLINA FERNANDES SANCHES, brasileira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 29.073.630-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 222.733.458-44 e na OAB/SP sob o n.º 247.297, com endereço comercial na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, Av. Hollingsworth, 325, Bairro Iporanga, CEP: 18087-10, outorga sem reserva de poderes, os poderes a ela outorgados por **EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o n.º 43.213.776/0001-00, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Hollingsworth, 325, Iporanga, CEP 18087-105 nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **Andrea Zoghbi Brick**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 94.630 e no CPF/MF sob o n.º 072.593.227-99; **Adriana da Cunha Rocha**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 144.231 e no CPF/MF sob o n.º 099.592.587-93; **João Marçal Rodrigues Martins da Silva**, brasileiro, solteiro, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 166.939 e no CPF/MF sob o n.º 118.218.857.59; **Paula Felix de Souza Barçante**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 169.007 e no CPF/MF sob o n.º 111.487.607-09; **Julia Cunha Ribeiro**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 180.732 e no CPF/MF sob o n.º 124.241.907-12, e os estagiários **Bernardo Gomes Paiva**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 175.625-E e no CPF/MF sob o n.º 119.137.507-28 e **Lais Salgado Nepomuceno**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 198.731 - E e no CPF/MF sob o n.º 096.502.986-73, todos participantes da sociedade **Trench, Rossi e Watanabe Advogados** (a qual, também, neste ato, é nomeada procuradora com poderes para efetuar levantamentos judiciais, receber e dar quitação), com endereço na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco n.º 1, 19º andar - setor "B", inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.281.360/0001-71 e registrada na OAB/RJ sob o n.º RS-195.156/1996, outorgando-lhes procuração geral para o foro e mais os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, representá-la em assembleia geral de credores para todos os fins de Direito, representá-la para toda e qualquer providência prevista na Lei n.º 11.101/2005, judicial ou extrajudicial, por ela agindo em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, podendo substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes e especialmente para representá-la na qualidade de credora na **Recuperação Judicial** requerida por **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS S/A e Outros**, processo n.º **0392571-55.2013.8.19.0001**, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Sorocaba, 30 de abril de 2014.


ANA CAROLINA FERNANDES SANCHES
OAB/SP sob o n.º 247.297

SINGULAR
ALTERAÇÃO



JUCESP PROTOCOLO
0.014.254/14-1

1848



70ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DE EMERSON PROCESS
MANAGEMENT LTDA.

CNPJ/MF nº 43.213.776/0001-00
NIRE 35.201.125.608

Sorocaba, 17 de Dezembro de 2013.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. **EMERSON ELECTRIC (U.S.) HOLDING CORPORATION**, sociedade norte-americana, organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 850 Library Avenue, Suite 204-C, Newark, Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.636.936/0001-27, neste ato representada por seu procurador, **Rafael Pagliuso de Andrade**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.792.685-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 005.500.419-90, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Hollingsworth, nº 325, Iporanga, CEP 18087-105, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo; e
2. **EMR HOLDINGS, INC.**, sociedade norte-americana, organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 850 Library Avenue, Suite 204-C, na Cidade de Newark, no Estado de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.711.088/0001-73, neste ato representada por seu procurador, **Rafael Pagliuso de Andrade**, acima qualificado;

únicas sócias da sociedade empresária limitada **EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA.** (“Sociedade”), com sede na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Hollingsworth, nº 325, Iporanga, CEP 18087-105, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.213.776/0001-00, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE 35.201.125.608, em sessão de 22 de dezembro de 1971 e última alteração do Contrato Social da Sociedade registrada na JUCESP sob nº 388.855/13-7 em sessão de 09 de outubro de

2013, têm entre si, de mútuo e comum acordo, alterar o referido Contrato Social, procedendo da seguinte forma:

I. Primeiramente, as sócias decidem retificar a última alteração do Contrato Social da Sociedade registrada na JUCESP sob nº 388.855/13-7 em sessão de 09 de outubro de 2013 para constar que, por um lapso, o CEP da filial da Sociedade localizada na Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, 167, Quadra B, Lote 02, Buraquinho, que ora encontra-se pendente de registro perante a Junta Comercial do Estado da Bahia, constou como sendo CEP 42700-970, quando o correto seria **CEP 42700-000**.

II. Ato contínuo, as sócias, neste ato, decidem ajustar a redação prevista no item "i" da Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade, de forma a fazer constar que a Sociedade desenvolve atividades de representação comercial de outras sociedades, sejam nacionais ou estrangeiras – CNAE 4619-2/00.

III. Ainda, resolvem as sócias incluir a seguinte atividade no objeto social da Sociedade: "*atividades de manutenção preventiva e corretiva do sistema de detecção da corrosão - CNAE 4940-0/00.*" Referida atividade será numerada como item "j" da Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade, renumerando-se as demais atividades.

IV. Ademais, as sócias decidem que a filial com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 1, conjunto 501, Centro, CEP 20090-003, com NIRE 33.900.785.834 e CNPJ/MF nº 43.213.776/0008-79, passará a desenvolver também a atividade de "*prestação de serviços técnicos de engenharia, como a elaboração de projetos e serviços de inspeção técnica, relativos ao maquinário, processos e instalações industriais - CNAE 7112-0/00*", conforme descrito na Cláusula 3ª, item (c), no Contrato Social da Sociedade.

V. Tendo em vista as deliberações acima, as Cláusulas 2ª e 3ª do Contrato Social da Sociedade são alteradas e passam a vigorar com as seguintes redações:

"Cláusula 2ª - *A Sociedade tem sua sede social na Av. Hollingsworth, 325, Iporanga, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18087-105, podendo a Sociedade, ainda, abrir outras filiais ou escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.*

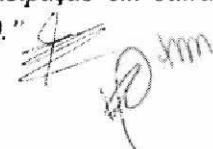
Parágrafo Único - A Sociedade possui as seguintes filiais:

- (i) *na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, Rua Doutora Marlene Brasileiro Martins, nº 277, Lote 004, Quadra Z, Vale Encantado, CEP 27933-375, com NIRE 33.900.785.834 e CNPJ/MF nº 43.213.776/0006-07, à qual é atribuído um capital em separado de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), para fins fiscais. A filial desenvolve as atividades descritas no objeto social;*
- (ii) *na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 1, conjunto 501, Centro, CEP 20090-003, com NIRE 33.900.785.834 e CNPJ/MF nº 43.213.776/0008-79, à qual é atribuído um capital em separado de R\$1.000,00 (um mil reais), para fins fiscais. A filial desenvolve as atividades de (a) escritório administrativo – CNAE 8211-3/00 e (b) prestação de serviços técnicos de engenharia, como a elaboração de projetos e serviços de inspeção técnica, relativos ao maquinário, processos e instalações industriais – CNAE 7112-0/00;*
- (iii) *na Cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Amélia Saraiva, nº 290, Loja 1, Ampliação, CEP 24808-340, com NIRE 33.901.171.813 e CNPJ/MF nº 43.213.776/0009-50. A filial desenvolve as atividades descritas no objeto social, com exceção das atividades de fabricação e montagem. A referida filial não realizará o estoque de mercadorias no local, sendo que o mesmo será realizado em estabelecimentos de terceiros;*
- (iv) *na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 620, Edifício Mundo Plaza, 33º andar, salas 3303, 3319, 3320 e 3324, CEP 41820-020, com NIRE 29901064861 e CNPJ/MF nº 43.213.776/0010-93. A filial desenvolve as atividades de escritório administrativo – CNAE 8211-3/00; e*
- (v) *na Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, 167, Quadra B, Lote 02, Buraquinho, CEP 42700-000. A filial desenvolve as atividades de reparação e montagem descritas no objeto social, exceto pelos itens "h", "i" e "k" da Cláusula 3ª do Contrato Social."*

Cláusula 3ª – O objeto social é o seguinte.

[Handwritten signature]

- a) *fabricação, montagem, importação, exportação, compra e venda, por conta própria ou de terceiros, de produtos manufaturados, maquinários e equipamentos de controle e instrumentação, seus correlatos e acessórios, tais como válvulas de controle de processo e reguladores, instrumentação de campo e instrumentação de salas de controle, seus correlatos e acessórios – CNAE 2651-5/00;*
- b) *engenharia, integração, fabricação, montagem, importação, exportação, compra e venda, por conta própria ou de terceiros, de sistemas de medição de óleo e gás e soluções e sistemas de controle e automação utilizando arquitetura PlantWeb ou convencional – CNAE 7119-7/99;*
- c) *prestação de serviços técnicos de engenharia, como a elaboração de projetos e serviços de inspeção técnica, relativos ao maquinário, processos e instalações industriais – CNAE 7112-0/00;*
- d) *manutenção e reparação de válvulas industriais, instrumentos de medida, teste e controle, equipamentos para transmissão para fins industriais – CNAE 3312-1/02;*
- e) *instalação de máquinas e equipamentos industriais e seus respectivos projetos, inclusive, a prestação de assistência técnica dos produtos fabricados pela Sociedade, bem como a outras indústrias atuantes no mesmo ramo, fornecendo, inclusive, matérias primas e produtos acabados que sejam necessários aos respectivos reparos – CNAE 3321-0/00;*
- f) *administração de obras através de contrato, relativo às atividades descritas acima – CNAE 4399-1/01;*
- g) *desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, com a finalidade de controle e consultorias pertinentes aos programas e aplicações na gestão industrial – CNAE 6201-5/00;*
- h) *treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial – CNAE 8599-6/04;*
- i) *representação comercial de outras sociedades, sejam nacionais ou estrangeiras – CNAE 4619-2/00;*
- j) *atividades de manutenção preventiva e corretiva do sistema de detecção da corrosão - CNAE 4940-0/00; e*
- k) *participação em outras sociedades como sócia ou acionista – CNAE 6462-0/00."*



1852

5.

VI. Ademais, as sócias decidem aumentar o capital social da Sociedade, totalmente integralizado, de R\$ 59.962.414,00 (cinquenta e nove milhões novecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e quatorze reais) para R\$ 115.216.414,00 (cento e quinze milhões duzentos e dezesseis mil quatrocentos e quatorze reais), aumento este, portanto, no valor de R\$ 55.254.000,00 (cinquenta e cinco milhões e duzentos e cinquenta e quatro mil reais), representado pela criação de 55.254.000 (cinquenta e cinco milhões e duzentos e cinquenta e quatro mil) novas quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, as quais são totalmente subscritas pela sócia **EMERSON ELECTRIC (U.S.) HOLDING CORPORATION**, com o expresse consentimento da sócia **EMR HOLDINGS, INC.**, a qual renuncia expressamente ao seu direito de subscrever quotas em tal aumento de capital.

VII. A sócia **EMERSON ELECTRIC (U.S.) HOLDING CORPORATION** integraliza, em moeda corrente nacional, todas as 55.254.000 (cinquenta e cinco milhões e duzentos e cinquenta e quatro mil) novas quotas por ela subscritas, com o produto da conversão da remessa, no valor de US\$ 23.765.161,29 / R\$ 55.254.000,00, à taxa cambial de US\$ 1,00 / R\$ 2,325, convertida pelo HSBC Bank Brasil S.A., de acordo com o contrato de câmbio nº 000118982653, celebrado na presente data.

VIII. Considerando as deliberações acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade é alterada e passa a vigorar com as seguinte redação:

"Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade é de R\$ 115.216.414,00 (cento e quinze milhões duzentos e dezesseis mil e quatrocentos e quatorze reais), dividido em 115.216.414 (cento e quinze milhões duzentas e dezesseis mil e quatrocentas e quatorze) quotas, totalmente integralizadas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

- a) **EMERSON ELECTRIC (U.S.) HOLDING CORPORATION** - 115.216.412 (cento e quinze milhões duzentas e dezesseis mil e quatrocentas e doze) quotas, no valor nominal total de R\$ 115.216.412,00 (cento e quinze milhões duzentos e dezesseis mil e quatrocentos e doze reais). O saldo de R\$ 0,13 (treze centavos de real) ficará mantido em reserva para futuro aproveitamento; e

b) **EMR HOLDINGS, INC.** – 2 (duas) quotas no valor nominal total de R\$ 2,00 (dois reais).

Parágrafo 1º - De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

Parágrafo 2º - Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias."

IX. Tendo em vista as deliberações acima, as sócias decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade o qual, já refletindo tais deliberações, bem como outras julgadas necessárias, passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL
DE
EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA.**

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade denomina-se **EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA.** e é regida por este Contrato Social e pela legislação aplicável.

SEDE E DOMICÍLIO LEGAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sua sede social na Av. Hollingsworth, 325, Iporanga, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18087-105, podendo a Sociedade, ainda, abrir outras filiais ou escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Parágrafo Único - A Sociedade possui as seguintes filiais:

- (i) na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, Rua Doutora Marlene Brasileiro Martins, nº 277, Lote 004, Quadra Z, Vale Encantado, CEP 27933-375, com NIRE 33.900.785.834 e CNPJ/MF nº 43.213.776/0006-07, à qual é atribuído um capital

em separado de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), para fins fiscais. A filial desenvolve as atividades descritas no objeto social;

- (ii) na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 1, conjunto 501, Centro, CEP 20090-003, com NIRE 33.900.785.834 e CNPJ/MF nº 43.213.776/0008-79, à qual é atribuído um capital em separado de R\$1.000,00 (um mil reais), para fins fiscais. A filial desenvolve as atividades de (a) escritório administrativo – CNAE 8211-3/00 e (b) prestação de serviços técnicos de engenharia, como a elaboração de projetos e serviços de inspeção técnica, relativos ao maquinário, processos e instalações industriais – CNAE 7112-0/00;
- (iii) na Cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Amélia Saraiva, nº 290, Loja 1, Ampliação, CEP 24808-340, com NIRE 33.901.171.813 e CNPJ/MF nº 43.213.776/0009-50. A filial desenvolve as atividades descritas no objeto social, com exceção das atividades de fabricação e montagem. A referida filial não realizará o estoque de mercadorias no local, sendo que o mesmo será realizado em estabelecimentos de terceiros;
- (iv) na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 620, Edifício Mundo Plaza, 33º andar, salas 3303, 3319, 3320 e 3324, CEP 41820-020, com NIRE 29901064861 e CNPJ/MF nº 43.213.776/0010-93. A filial desenvolve as atividades de escritório administrativo – CNAE 8211-3/00; e
- (v) na Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, 167, Quadra B, Lote 02, Buraquinho, CEP 42700-000. A filial desenvolve as atividades descritas no objeto social, exceto pelos itens “h”, “i” e “k” da Cláusula 3ª do Contrato Social.

OBJETO

Cláusula 3ª - O objeto social é o seguinte:

- a) fabricação, montagem, importação, exportação, compra e venda, por conta própria ou de terceiros, de produtos manufaturados, maquinários e

1855

8.

- equipamentos de controle e instrumentação, seus correlatos e acessórios, tais como válvulas de controle de processo e reguladores, instrumentação de campo e instrumentação de salas de controle, seus correlatos e acessórios – CNAE 2651-5/00;
- b) engenharia, integração, fabricação, montagem, importação, exportação, compra e venda, por conta própria ou de terceiros, de sistemas de medição de óleo e gás e soluções e sistemas de controle e automação utilizando arquitetura PlantWeb ou convencional – CNAE 7119-7/99;
 - c) prestação de serviços técnicos de engenharia, como a elaboração de projetos e serviços de inspeção técnica, relativos ao maquinário, processos e instalações industriais – CNAE 7112-0/00;
 - d) manutenção e reparação de válvulas industriais, instrumentos de medida, teste e controle, equipamentos para transmissão para fins industriais – CNAE 3312-1/02;
 - e) instalação de máquinas e equipamentos industriais e seus respectivos projetos, inclusive, a prestação de assistência técnica dos produtos fabricados pela Sociedade, bem como a outras indústrias atuantes no mesmo ramo, fornecendo, inclusive, matérias primas e produtos acabados que sejam necessários aos respectivos reparos – CNAE 3321-0/00;
 - f) administração de obras através de contrato, relativo às atividades descritas acima – CNAE 4399-1/01;
 - g) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, com a finalidade de controle e consultorias pertinentes aos programas e aplicações na gestão industrial – CNAE 6201-5/00;
 - h) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial – CNAE 8599-6/04;
 - i) representação comercial de outras sociedades, sejam nacionais ou estrangeiras – CNAE 4619-2/00; e
 - j) atividades de manutenção preventiva e corretiva do sistema de detecção da corrosão - CNAE 4940-0/00; e
 - k) participação em outras sociedades como sócia ou acionista – CNAE 6462-0/00.

DURAÇÃO

Cláusula 4* - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 115.216.414,00 (cento e quinze milhões duzentos e dezesseis mil e quatrocentos e quatorze reais), dividido em 115.216.414 (cento e quinze milhões duzentas e dezesseis mil e quatrocentas e quatorze) quotas, totalmente integralizadas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

- a) **EMERSON ELECTRIC (U.S.) HOLDING CORPORATION** - 115.216.412 (cento e quinze milhões duzentas e dezesseis mil e quatrocentas e doze) quotas, no valor nominal total de R\$ 115.216.412,00 (cento e quinze milhões duzentas e dezesseis mil e quatrocentas e doze reais). O saldo de R\$ 0,13 (treze centavos de real) ficará mantido em reserva para futuro aproveitamento; e
- b) **EMR HOLDINGS, INC.** - 2 (duas) quotas no valor nominal total de R\$ 2,00 (dois reais).

Parágrafo 1º - De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

Parágrafo 2º - Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias.

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelas sócias.

Cláusula 7ª - O aumento de capital deverá ser deliberado em reunião de sócias, em que: (a) serão definidos os termos e condições do aumento de capital; (b) será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência; e (c) será convocada a reunião de sócias para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, a menos que a totalidade das sócias se pronuncie, nesse momento, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato

Social será aprovada no mesmo ato.

Parágrafo Único - A reunião de sócias mencionada no item (c) acima poderá ser dispensada caso a totalidade das sócias assine a correspondente alteração do Contrato Social.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª - A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas residentes no Brasil, sócias ou não, sendo que uma delas terá o título de "Diretor Geral Financeiro", uma delas terá o título de "Diretor Financeiro" e as demais "Diretor" sem designação específica. Os Diretores serão designados pelas sócias conforme disposto no Parágrafo 1º desta Cláusula e estarão investidos de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão designados pelas sócias representando 2/3 (dois terços) do capital social, se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas. Caso as quotas representativas do capital social estiverem parcialmente integralizadas, a designação dos Diretores será realizada mediante aprovação unânime das sócias.

Parágrafo 2º - As sócias ratificam a (a) designação, para o cargo de Diretor da Sociedade, do Sr. **Rafael Jaramillo Pinzon**, panamenho, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V730262-P DPF/SOD/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 234.757.568-62, residente na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Hollingsworth, 325, Iporanga, CEP 18087-105, e (b) indicação (i) para o cargo de Diretor Financeiro da Sociedade, do Sr. **Tim Robert Bishop Jr.**, norte americano, casado, administrador, portador do Passaporte Panamenho nº 1529682, residente e domiciliado na Fohrenweg 7A, 8134 Adliswill, Zurique, Suíça, cargo no qual somente será efetivamente empossado após a obtenção de seu visto de permanência no Brasil e demais documentos necessários para o desempenho das atividades de administração no país; e (ii) para o cargo de Diretor Geral Financeiro, do Sr. **Siddhartha Grover**, indiano, casado, administrador, portador do Passaporte ~~Indiano~~

1858

.11.

nº Z1869060, residente e domiciliado em 311, Embassy Court, Al Hamriya, Bur Dubai, Dubai, PO Box 17033, Emirados Árabes Unidos, cargo no qual somente será efetivamente empossado após a obtenção de seu visto de permanência no Brasil e demais documentos necessários para o desempenho das atividades de administração no país. Nesse ínterim, a Sociedade será administrada apenas pelo Sr. **Rafael Jaramillo Pinzon**, que deverá gerir e administrar a Sociedade, observadas as restrições previstas abaixo.

Parágrafo 3º - Caberá aos Diretores, ou aos procuradores por eles nomeados, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, para tanto dispondo eles, entre outros poderes, dos indicados para:

- a) representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais;
- b) administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da Sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições; e
- c) assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo 4º - As procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas pelos Diretores, agindo isoladamente e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção das procurações '*ad judicium*', conter um período de validade limitado.

Parágrafo 5º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer das sócias, procuradores, Diretores ou funcionários, relativos a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos de favor ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

REUNIÃO DE SÓCIAS

Cláusula 9ª - As deliberações das sócias poderão ser tomadas em reunião, obedecendo às regras

1859

.12.

de convocação e *quorum* dispostas neste capítulo.

Parágrafo Único - A reunião poderá ser dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Cláusula 10 - As seguintes matérias dependem da deliberação das sócias:

- I - a aprovação anual das contas da administração;
- II - a forma de remuneração do Diretor;
- III - a alteração do Contrato Social;
- IV - a incorporação, cisão, fusão, transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- V - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- VI - a recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade, e o pedido de falência.

Parágrafo Único - As sócias decidirão, oportunamente, sobre a conveniência de realizar a reunião anual de sócios para tratar dos assuntos indicados no Artigo 1.078 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 11 - As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por qualquer Diretor ou por sócias representando no mínimo 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 1º - A convocação para a reunião das sócias será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - As formalidades de convocação poderão ser dispensadas quando todas as sócias comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 12 - A reunião será instalada com a presença de sócias representando a maioria do capital social.

Cláusula 13 - As deliberações das sócias serão tomadas pela maioria dos votos das sócias presentes na reunião, exceto com relação ao disposto na Cláusula 8ª, parágrafo 1º acima e nos



casos previstos abaixo:

- I - nos casos previstos nos itens III e IV da Cláusula 10, acima, quando serão necessários votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social; e
- II - nos casos previstos nos incisos II e VI da Cláusula 10, acima, quando serão necessários votos correspondentes a mais de metade do capital social.

Parágrafo Único - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 14 - As sócias poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a sócia ou terceiro estranho à Sociedade, desde que não haja oposição de sócias representando mais de 1/4 (um quarto) do capital social. As sócias que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação da cessão e/ou transferência das quotas, inclusive à alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 15 - Não obstante o disposto na Cláusula anterior, as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas às outras sócias, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso por escrito da sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, a sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas às outras sócias.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 16 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o inventário, o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, bem como outros documentos exigidos por lei.

Parágrafo 1º - A destinação dos lucros apurados com base no balanço patrimonial obtido ao final do exercício social será definida pelas sócias representando a maioria do capital social.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo, e poderá distribuir lucros ou declarar juros sobre o capital próprio com base neles, mediante decisão da administração.

Parágrafo 3º - Quaisquer valores aos quais as sócias tenham direito como resultado da declaração de juros sobre capital próprio, deverão ser convertidos em quotas representativas do capital social, em proporção da participação detida por cada uma das sócias, sendo a conversão formalizada através de uma alteração ao Contrato Social.

EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

Cláusula 17 - Será considerada justa causa para exclusão a prática, por qualquer sócia, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo 1º - Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra do *affectio societatis*, deliberada por sócias representando no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social;
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócia, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e
- (iii) solicitação ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

Parágrafo 2º - A exclusão da sócia deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando a sócia sujeita à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo 3º - O reembolso da sócia excluída será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 10 (dez) dias a partir da liquidação de suas quotas.

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 18 - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócia, as demais sócias terão o direito de preferência na aquisição das quotas da sócia falida, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvida, liquidada, retirante ou excluída, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência será exercido nos termos e nas condições previstas na Cláusula 15 acima. Os haveres da sócia falida, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvida, liquidada, retirante ou excluída serão calculados com base no último balanço geral levantado pela Sociedade, e serão pagos a ela ou aos seus sucessores, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 19 - No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

LEI APLICÁVEL

Cláusula 20 - A Sociedade será regida pelas disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 aplicável às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

FORO

Cláusula 21 - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja."


1863

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sorocaba, 17 de Dezembro de 2013.

EMERSON ELECTRIC (U.S.)
HOLDING CORPORATION

EMR HOLDINGS, INC.


p.p. Rafael Pagliuso de Andrade


p.p. Rafael Pagliuso de Andrade

Testemunhas:

1. Vinicius Machado

VINICIUS MACHADO
R. 47. 227. 919-1 NRP
CPF 404. 102. 358-42

2. Thais Meloze Toledo Loureiro

THAIS M. T. LOUREIRO
R. 36335.003-2 NRP
CPF 412.674.148-80

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 18.342/14-0
GISELA SIMIEMA CESCHI
SECRETARIA GERAL

JUCESP



1864

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Recuperação Judicial

Proc. nº 0392571-55.2013.8.19.0001

NORSK TILLITSMANN ASA, companhia regida pelas leis do Reino da Noruega, com escritório à Haakon VII's gate 1, na cidade de Oslo, Reino da Noruega, e registrada sob o Número de Companhia 963 342 624 ("Norsk"), na qualidade de *Bond Trustee* e, logo, em nome dos detentores das 9,25% *Senior Secured Bonds* ("*Bondholders*") emitidas pela OSX 3 Leasing B.V. ("OSX 3") em 20 de março de 2012, sob o Número de Identificação Internacional de Valores Mobiliários (ISIN) 001.064.084.2 ("*bonds*"), em conformidade ao *Bond Agreement* celebrado com a referida emissora, nos autos da Recuperação Judicial ajuizada por **OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.**, vem à presença de V. Exa., por seus advogados, em nome dos *Bondholders*, requerer a juntada da anexa procuração e de seu contrato social (*articles of association*).

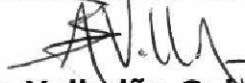
Requer, assim, a inclusão na contracapa dos autos do nome do advogado **THOMAS BENES FELSBURG**, inscrito na **OAB/SP sob o nº 19.383**, a fim de que conste das publicações relativas a este processo, em conformidade ao art. 236, § 1º, do Código de Processo Civil,

FRUCAP EMP03 201402522400 09/05/14 17:26:20122885 01/19375

e, em cumprimento ao art. 39, I, do mesmo Código, informar que receberá intimações na Av. Rio Branco, nº 85, 8º andar, Rio de Janeiro-RJ.

Termos em que, respeitosamente,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2014.



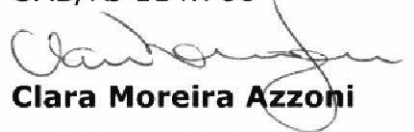
Bruno Valladão Guimarães Ferreira

OAB/RJ 159.980



Rodrigo Gomes de Sousa

OAB/RJ 114.706



Clara Moreira Azzoni

OAB/SP 221.584



Paulo Fernando Campana Filho

OAB/SP 221.090



Thomas Benes Felsberg

OAB/SP 19.383

1866

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **NORSK TILLITSMANN ASA**, companhia regida pelas leis do Reino da Noruega, com escritório à Haakon VII's gate 1, na cidade de Oslo, Reino da Noruega, e registrada sob o Número de Companhia 963 342 624, na qualidade de "Bond Trustee" e em nome dos detentores das 9,25% Notas ("Bonds"), emitidas pela OSX 3 Leasing B.V. em 15 de março de 2012, Número de Identificação Internacional de Valores Mobiliários (ISIN) n. 001.064.084.2 (doravante denominada "Outorgante"), neste ato nomeia **THOMAS BENES FELSBURG**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 19.383, **RODRIGO GOMES DE SOUSA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.706, **VINÍCIUS ALVES DE FIGUEIREDO PESSÔA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 156.105, **CAROLINA MOREIRA FERNANDES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 151.647, **IGOR FARIAS CRUZ LIMA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 122.788, **FILIFE VERGETTE CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 161.527, **JULIO PALHARES PICORELLI**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 193.796-E, **MARIANA FRANCISCO FERREIRA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 45841176-0, e **ÂNGELO AZEVEDO DE MORAES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 48535264-3, todos com escritório na Avenida Paulista, 1.294, 2º andar, São Paulo-SP, Brasil, telefone (55 11) 3141-9100, como seus procuradores para atuar e agir, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação por e em nome da Outorgante, na República Federativa do Brasil, representá-la tanto em juízo como fora deste, para o foro em geral, com os poderes da cláusula "ad judicia et extra", especialmente para atuar no processo de Recuperação Judicial de OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, podendo referidos procuradores receber e dar quitação, requerer, transigir, firmar compromissos ou acordos, propor ações e defender em outras, desistir, confessar, reconvir, notificar, realizar depósitos e levantamentos de contas judiciais, apresentar habilitação de créditos e impugnação de créditos, inclusive preparando documentos necessários a este fim, comparecer em Assembleia de Credores de OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., com poderes de votar em nome da Outorgante, inclusive em deliberações sobre planos de recuperação judicial, assim como tudo o que for necessário ao bom e fiel cumprimento desta procuração, inclusive poderes, a seu exclusivo critério, de nomear ou afastar quaisquer substitutos com relação a qualquer dos fins mencionados acima mediante tais termos conforme os referidos procuradores julgarem apropriado, assim como poderes para delegar todo e qualquer dos poderes precedentes.

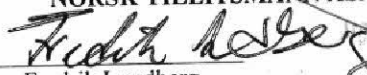
A presente procuração se rege pelas leis da República Federativa do Brasil.

POWER-OF-ATTORNEY

By this private Power-of-Attorney, **NORSK TILLITSMANN ASA**, a company under the laws of the Kingdom of Norway, having its registered office address at Haakon VII's gate 1, Oslo, Kingdom of Norway, and registered with Company No. 963 342 624, as Bond Trustee and on behalf of the Bondholders of the 9.25% "Bonds" issued by OSX 3 Leasing B.V. on March, 15, 2012, International Securities Identification Number (ISIN) No. 001.064.082.4, ("hereinafter referred to as Grantor"), hereby appoints **THOMAS BENES FELSBURG**, Brazilian, married, enrolled with OAB/SP under the number 19.383, **RODRIGO GOMES DE SOUSA**, Brazilian, married, enrolled with OAB/RJ under the number 114.706, **VINÍCIUS ALVES DE FIGUEIREDO PESSÔA**, Brazilian, single, enrolled with OAB/RJ under the number 156.105, **CAROLINA MOREIRA FERNANDES**, Brazilian, married, enrolled with OAB/RJ under the number 114.706, **IGOR FARIAS CRUZ LIMA**, Brazilian, single, enrolled with OAB/RJ under the number 122.788, **FILIFE VERGETTE CONCEIÇÃO**, Brazilian, single, enrolled with OAB/RJ under the number 161.527, **JULIO PALHARES PICORELLI**, Brazilian, single, enrolled with OAB/RJ under the number 193.796-E, **MARIANA FRANCISCO FERREIRA**, Brazilian, single, identity card number 45841176-0, and **ÂNGELO AZEVEDO DE MORAES**, Brazilian, single, identity card number 48535264-3, all with office at Av. Paulista, 1.294 2nd floor, São Paulo-SP, Brazil, telephone number (55 11) 3141-9100 as its attorneys in fact to act collectively or separately, independently of the order of nomination on behalf and for the Grantor in the Federative Republic of Brazil both in and out of court pursuant to the "ad judicia et extra" clause, specially to act on behalf of the Grantor on the Judicial Reorganization ("Recuperação Judicial") of OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A and OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., filed before the 4th Commercial Court of the Capital of the State of Rio de Janeiro, court dockets number 0392571-55.2013.8.19.0001, with such attorneys being entitled to receive and give release, compromise, enter into settlement agreements, file judicial actions and defend, waive and request that proceedings be terminated, confess, file counterclaims, send notifications, perform deposits and raise money deposited in judicial accounts, present the proof of claims and opposition to claims ("Impugnação de Crédito"), including the preparation of the necessary documents for such purpose, to attend to Creditors' Meeting of OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A and OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., with powers to vote on behalf of the Grantor, also in resolutions regarding reorganization plans, as well as all that is necessary for the good and faithful compliance of this power-of-attorney, including powers, at their own discretion, to appoint or remove any substitutes in connection with any of the aforesaid purposes upon such terms as said attorneys shall think proper, as well as the power to delegate each and every one of the preceding powers.

This Power of Attorney is to be governed by the Laws of the Federative Republic of Brazil.

Name of authorized person:

NORSK TILLITSMANN ASA

 Fredrik Lundberg

Position:
 Data/ date:
 Local/ place:

23 de dezembro de 2013/December 23th, 2013
 Oslo, Norway

INSTRUMENTO DO 12º TABELADO DE NOTAS:
 NÚMERO SANTI - TABELADO AL SUMAR, 1470
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
 cópia reprográfico extraída pela parte,
 conforme original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 02 JAN. 2014



I hereby certify that this document is signed by Fredrik Lundberg, and that he is authorised to sign alone as per power of procuration on behalf of Norsk Tillitsmann ASA, enterprise number 963342624, according to the Certificate of Registration from the Register of Business Enterprises in Brønnøysund, dated 03.12.2013.
The signature is certified on the basis of the signature deposited in our register of signatories.
Oslo byfogdembete. 23 December 2013

Erik M Sjrnsen

Notary Public
Erik Mehus Sjrnsen
radgiver



BRA **BRA** 911971MH

Embaixada do Brasil em Oslo
Solicitação nº 10.4.15/223-00003

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de ERIK MEHUS SJRSEN - Tabelião Público, do(a) Foro de Oslo, em no(a) Oslo - Noruega. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste(a) Embaixada.

Pagou R\$ 20,00 - Ouro
NOK 160,00 - TEC 410,4

Oslo, vinte e três de dezembro de dois mil e treze
(23/12/2013)

911971MH ATENÇÃO
Se o número no código de barras for diferente, esta etiqueta É FALSA.

Joana Maria de Oliveira Fjelm
JOANA MARIA DE OLIVEIRA FJELM
Vice-Cônsul

- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 2º, do Dec. 84.451/80.
- A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.

1042AV980292

ANTENÇÃO - ATENÇÃO
CÓPIA FOTOGRAFADA - AUTENTICAÇÃO - AUTENTICAÇÃO
conforme original apresentado

S. Paulo, 02 JAN. 2014

12^g

Flávio Aparecido Lago
ESCREVENTE AUTORIZADO
COTAS CONTRIB. PI VERBA - R\$ 2,00

Articles of Association, Norsk Tillitsmann ASA

1867

Adopted 3 February 1992. Last amended in accordance with the resolution of the General Meeting of 25 November 2013

§ 1

The Company's name is Norsk Tillitsmann ASA. The Company is a public limited liability company.

§ 2

The Company's registered office is located in Oslo.

§ 3

The object of the Company is to act as a representative in financial and other contractual matters and to engage in similar or associated activities, including, if necessary, full or part ownership of companies that engage in such activities.

§ 4

The Company has a share capital of NOK 9,133,793.90, allocated between 107,837 shares, each with a nominal value of NOK 84.70, fully paid up and registered by name. The Company's shares shall be registered in the Norwegian Central Securities Depository.

§ 5

Transfer of shares requires the consent of the Board.

§ 6

The Company's Board shall comprise three to seven members subject to the more detailed resolution of the General Meeting. Members of the Board are elected for one year at a time. The Chairman of the Board is elected by the General Meeting.

§ 7

The General Meeting's election of the Chairman of the Board, Board members, Chairman of the Nominations Committee, Nominations Committee members, the auditor and the General Meeting's resolution on remuneration paid to employee representatives shall be facilitated by a Nominations Committee. The Nominations Committee shall comprise a Chairman and two members who shall be elected by the General Meeting with a term of office of one year. The Nominations Committee's recommendations shall be presented to the General Meeting.

§ 8

The Chairman of the Board alone or two members jointly may sign for the Company. The Board may grant power of attorney.

§ 9

The Company shall have a Chief Executive Officer.

§ 10

The Annual General Meeting shall be held within six months of the end of each financial year. The Annual General Meeting shall review and vote on the following matters:

- a) Approval of the annual financial statements and Report from the Board of Directors, including the distribution of dividends.
- b) Approval of the remuneration paid to the Board, Nominations Committee and the Auditor.
- c) Other matters which, pursuant to legislation or the Company's Articles of Association, fall within the scope of the powers reserved to the General Meeting.



Fredrik Lundberg
Fredrik Lundberg

d) Notice of convening of the Annual General Meeting, the annual report, the auditor's report and other agenda documents shall be sent to the shareholders. The Board may resolve that documents relating to matters to be considered by the General Meeting shall not be sent to shareholders if these are published on the Company's website. The same applies to documents that are required by legislation to be included in or appended to the notice of convening of the General Meeting. Notwithstanding this, shareholders may request to be sent documents relating to matters to be considered by the General Meeting.

§ 11

The provisions of the Norwegian Public Limited Companies Act apply unchanged in all other respects.

Fredrik Lundberg
Fredrik Lundberg

Norsk Tillitsmann AS
P.B. 1470 Vika
0116 Oslo

I hereby certify that this document is signed by Fredrik Lundberg, and that he is authorised to sign alone as per power of procuration on behalf of Norsk tillitsmann ASA, enterprise number 963342624, according to the Certificate of Registration from the Register of Business Enterprises in Brønnøysund, dated 03.12.2013. The signature is certified on the basis of the signature deposited in our register of signatories. Oslo byfogdembete, 5 February 2014

Carina Stokker Knutsen
Notary Public
Carina Stokker Knutsen
førstekonsulent



Embaixada do Brasil em Oslo

Solicitação nº 410.4.140210-000033

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de CARINA STOKKER-KNUTSEN - Tabela Pública, do(a) Foro de Oslo, em/no(a) Oslo - Noruega. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste(a) Embaixada.

Oslo, dez de fevereiro de dois mil e quatorze (10/02/2014)

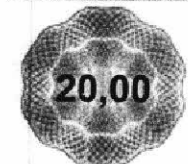
Joanna Maria de Oliveira Hjelm
JOANA MARIA DE OLIVEIRA HJELM
Vice-Cônsul

- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 2º, do Dec. 84.451/80.
- A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
HOMERIO SANTI - TABELIÃO AL. Santos, SAZD
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica extraída pela parte,
conforme original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 14 FEN 2014

129
ANTONIO LUIZ NUNES
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTINUA...



Pagou R\$ 20,00 - Ouro
NOK 160,00 - TEC 410.4

185119MI ATENÇÃO
Se o número no código
de barras for diferente,
esta etiqueta É FALSA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO
10º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

TRAVESSA DO PAÇO, 23 SALA 1103 - CEP 20010-170

OFICIAL: - DR. MARIO GONÇALVES
SUBSTITUTO: DR. MURILO RAMOS FILHO

Handwritten: 116
1868

Código 2001049

Ofício nº 650/2014
Rio de Janeiro, RJ, 29 de abril de 2014.

ILMA. SRA. RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

Em atenção ao ofício nº 587/2014/OF de 31.03.2014, recebido em 24.04.2014, informo a V. Sª, a fim de instruir os autos do processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, que nada foi localizado em nome das pessoas jurídicas e das pessoas físicas citadas no referido ofício, tendo sido feita as devidas anotações.

Atenciosamente,

O OFICIAL

CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ
REGISTRO DE IMÓVEIS
10º OFÍCIO
Murilo Ramos Filho
Substituto - Mat. IPERJ 08/1560

Ilma. Sra.
DAÍZE GOMES MACHADO
Responsável pelo expediente do cartório da 3ª Vara Empresarial
Nesta

2005

SECRET
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA
IBGE
CENSO DE POULICAO E HABITACAO
2000



2005

Oficio nº 500/2014
Rio de Janeiro, RJ, 2 de Junho de 2014

D. MARIA ARA REZENDES FERREIRA

Prof. Juliana A. V.
Instituto de Física
UNICAMP

Em resposta ao ofício nº 187/2014, de 15 de maio de 2014, encaminhado pelo IBGE, informo que a senhora D. MARIA ARA REZENDES FERREIRA não possui o registro de casamento em cartório e, portanto, não possui o nome de solteira. Assim, o nome de solteira da senhora é D. MARIA ARA REZENDES FERREIRA.

Atenciosamente,

MARCIA APARECIDA FERREIRA

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Rio Branco, 156
Praça Mauá, 2º andar
20040-901 Rio de Janeiro, RJ

IBGE
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA
CENSO DE POULICAO E HABITACAO
2000

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS
OFICIAL SUBSTITUTA
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO
AVENIDA RIO BRANCO N.º 39 - 7º ANDAR
RIO DE JANEIRO


Ofício n.º 0996/14

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2014.

MM.Juiz,

Em atendimento à determinação contida no Ofício n.º 583/2014/OF de 31/03/14, ref. Processo n.º 0392571-55.2013.8.19.0001 desse Juízo, informamos a Vossa Excelência que revendo os livros deste Serviço Registral, nada foi encontrado em nome de OSX BRASIL S.A., CNPJ/MF N.º 09.112.685/0001-32; OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., CNPJ/MF N.º 11.198.242/0001-58; OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, CNPJ/MF N.º 11.437.203/0001-66; EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade n.º 368538, CPF/MF n.º 773.156.267-00; CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER, brasileiro, separado, economista, identidade n.º 23.199.790-5, SSP/SP, CPF N.º 129.559.538-90; ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS, brasileiro, casado, contador, CRC/MF n.º 061504-0, CPF/MF N.º 820.813.287-04; DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, CNPJ/MF N.º 02.189.924/0001-03.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência o nosso profundo respeito.


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

Ao
Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial
Comarca da Capital

DIGITALIZADO

201402482196 08/05/14 15:11:26123664 079099842

1869

12

1

1990 1 10 11:00 AM 1000 1000 1000

1000 1000 1000
1000 1000 1000
1000 1000 1000



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br
Ofício Nº : 583/2014/OF

18
1870

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001
Distribuído em: 18/03/2014
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 19 de março de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; **CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER**, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e **ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Sendo nomeado Administrador Judicial a empresa DELOITTE TOUCH TOHMATSU CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ.

De ordem, determina-se a V.Sa. providências no sentido de que envie a este juízo certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa em recuperação, seus sócios, controladores ou administradores.

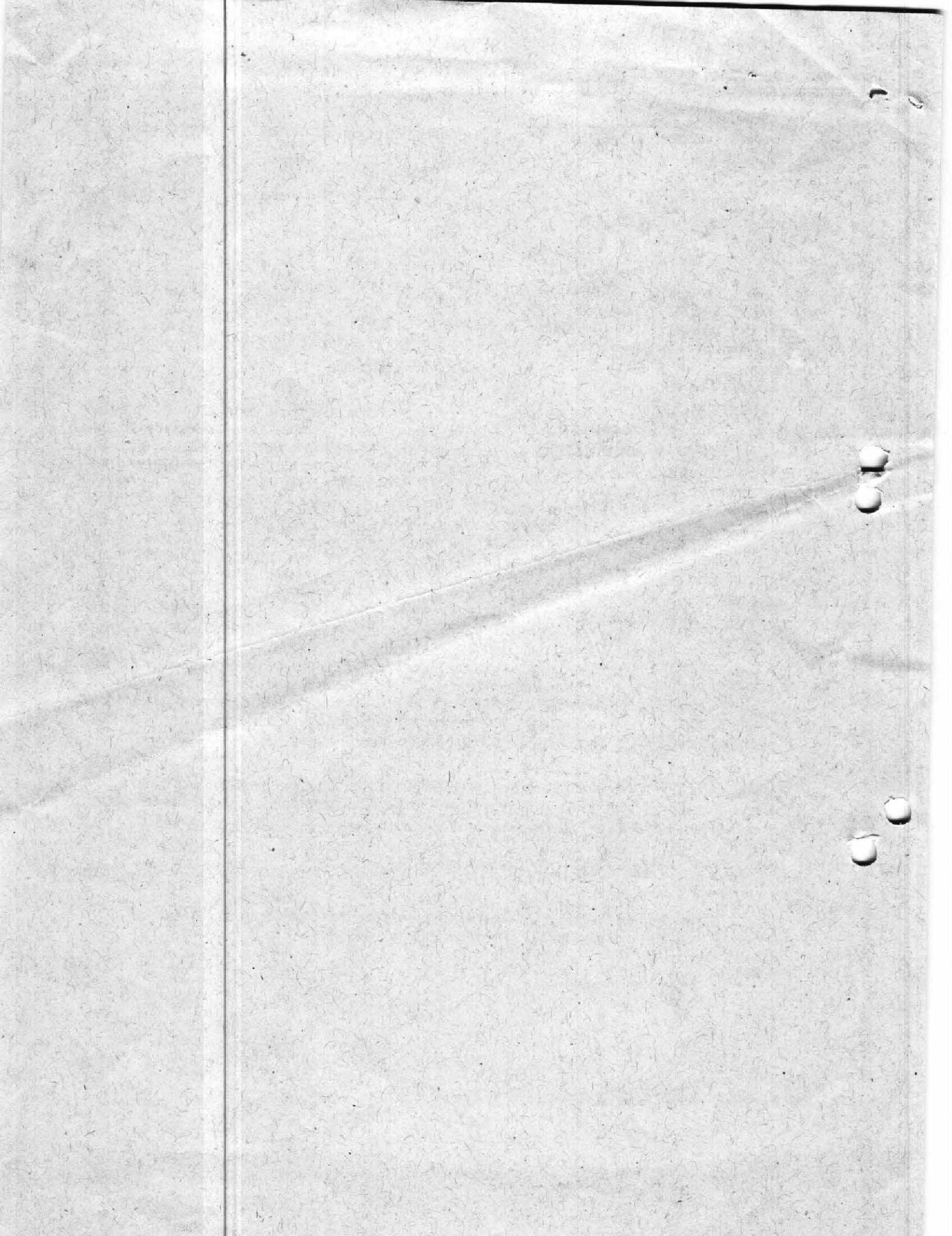
Cordiais saudações,

Daize Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)
Ilmo Sr. Oficial do 6º Ofício de Registro de Imóveis

BIB E DE
Leonardo Rodrigo B. Vianna
CTPS 33233/161 RJ

DIGITALIZADA



ALE
1879

Nelson Cândido Motta (+1921 - †2014)
Oswaldo de Moraes Bastos Sobrinho
Alaor de Lima Filho
Luiz Leonardo Cantidiano
Maria Lucia Cantidiano
Eduardo Garcia de Araujo Jorge
André Cantidiano
Luiz Eduardo Cavalcanti Corrêa
Lutz Fernando Teixeira Pinto
Durval Soledade
Horacio Bernardes Neto
Maria Regina Mangabeira Albemaz Lynch
Roberto Liesegang
Eli Loria
Márcio Monteiro Gea
Michael Altit
Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo
Luiz Wielewicki
Henrique de Rezende Vergara
Claudia Gottsfriz
Marcio Marçal F. de Souza
Viviane Paladino
Gustavo Golabeira de Oliveira
André Luiz de Lima Daibes
Rodrigo Piva Menegat
Renato Santos de Araujo
Renata Weingrill Lancellotti
Daniel Kalansky
Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque

Marcelo Martin
Bruno Pierin Furlati
Cecilia Vidigal Monteiro de Barros
Denise de Sousa e Silva Alvarenga
Andrea de Moraes Chieregatto
Camila Spinelli Gadioli
Patricia Lynch Pupo
Mariana Martins Ribeiro
Ana Carolina Crepaldi de A. Penteado
Cecilia Mignone Modesto Leal
Rodrigo Maia
Beatriz Villas Boas P. Trovo
Michelle Marie Morcos
Pedro Schiesser Bernardini
Fernando Stacchini
Renata Ciampi
Jorge Celso Fleming de Almeida Filho
Marcelo Moura Guedes
Reinaldo Ravelli Neto
Claudia Rego Barros
Guilherme Henrique Traub
Rubens Carlos de Proença Filho
Flávio Bulcão
Isabel Cantidiano
Isabel Godoy Seidl
Fernanda Lopez Marques da Silva
João Candido Lindenberg Motta
Camila Aguilera Coelho
Bernardo Souza Barbosa

Thomas Banwell Ayres
Roberta Almeida Aguiar
Gabriela Giacomini Cardoso
Ivan Iegoroff de Mattos
Eduardo Nogueira de Oliveira e Silva
Caio Lages Balestrin de Andrade
Camila Colombo Caldorin
Barbara Corban
Renato Ramos Viçoso Silva
Marcelo Trindade Matos de Andrade
Mariana Brancatti de Moro Cardoso
Rodrigo Sadi
Fernanda Corrêa Dalbem
Pedro Magalhães e Silva
Rafael Lima Sakr
Paula Guena Reali Fragoso
Paula Beeby Monteiro de Barros
Maurício Kimura
Bianca Wolf
Rafael Biondi Sanchez
Isabela Cunha Marques
Georges Eduardo Capps Minassian
Antonio José Dias Ribeiro da Rocha Frota
Priscila Vitiello
Larissa Raquel Di Stefano
Drielle Mariah Neves Amate

CONSULTORES:
Sebastião do Rego Barros
Osmar Simões

ILMA. SRA. DAIZE GOMES MACHADO, ESCRIVÃ DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO


GRERJ Eletrônica nº 50808441319-40

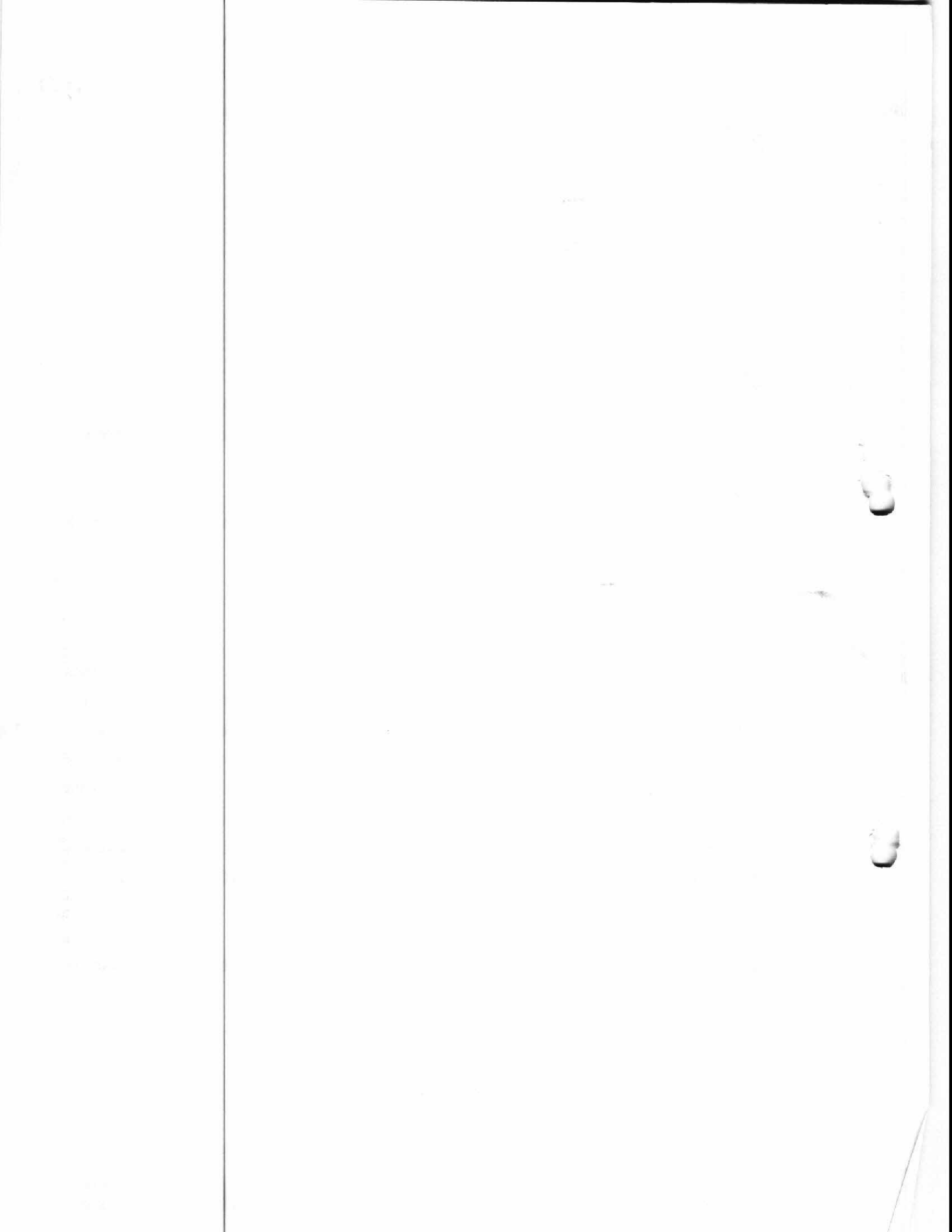
Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. ("TECHINT"), por sua advogada, nos autos do pedido de recuperação judicial movido pela **OSX BRASIL S.A. ("OSX")**, em conjunto com outras duas sociedades por ela controladas, vem requerer a expedição de certidão de objeto e pé em que seja informado por V. Sa.: **(i)** que a Techint foi indicada na relação de credores da OSX como credora quirográfica, com crédito no valor de R\$ 158.743.398,78 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e três, trezentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos); e ainda **(ii)** que se aguarda a apresentação do plano de recuperação judicial e a divulgação do Edital de Credores do art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005 pelo Administrador Judicial.

1. Informa, para tanto, que as custas judiciais devidas foram recolhidas por meio da GRERJ Eletrônica em referência.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 2014


Camila Aguilera Coelho
OAB/RJ nº 166.511





1872

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 5080844131940

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

CPF/CNPJ: 61575775000180

Autenticação: 06246151883

Pagamento: 09/05/2014

Nome de quem faz o recolhimento: TECHINT
ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A.

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: REQUERENTE: OSX BRASIL S/A E OUTROS

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$12,64
2001-6	CAARJ / IAB	R\$1,26
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$0,63
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$0,63
Total:		R\$15,16

Rio de Janeiro, 15-maio-2014

ALESSANDRA SANTOS NETO
010000029150

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central, 13CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tj.rj.jus.br

1873

CERTIDÃO

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**
Distribuído em : 18/03/2014
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Eu, Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184 CERTIFICO, a pedido da empresa Techint Engenharia e Construção S.A., que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Recuperação Judicial - Recuperação Judicial, distribuída a este Juízo em 18/03/2014, por intermédio do 4º Ofício de Registro de Distribuição, registrada sob o nº 0392571-55.2013.8.19.0001, o que se segue:

i) Que a empresa Techint foi indicada na relação de credores da OSX Brasil S.A no valor de R\$ 158.743.398,78 (cento e cinquenta e oito milhões, setecentos e quarenta e três mil, trezentos e oito reais e setenta e oito centavos) como crédito quirografário (por fiança outorgada à OSX Leasing Group B.V. no contrato de execução de serviços de engenharia, fornecimento de duas plataformas denominadas WHP-1 e WHP-2 e de atividades relacionadas entre a OSX Leasing Group B.V. e Techint Engenharia e Construção S.A. datado de 15 de junho de 2011).

ii) Que o plano de recuperação não foi apresentado até a presente data;

iii) Que se aguarda o deslinde processual para que seja apresentado o Edital de credores do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 pelo Administrador Judicial.

O referido é verdade e dou fé. E para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2014.

Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184

GRERJ Nº. 50808441319-40 VALOR: 15,16

Recebi o original
em 15.05.14
[Assinatura]
OAB/RJ 185.753

1374

Galdino · Coelho · Mendes · Carneiro

/ Advogados

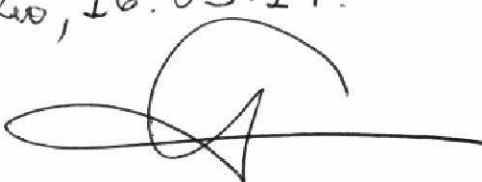
Flavio Galdino
 Sergio Coelho
 João Mendes de Oliveira Castro
 Bernardo Carneiro
 Rodrigo Candido de Oliveira
 Leandro Felga Cariello
 Eduardo Takemi Kataoka
 Cristina Biancastelli
 /
 Gustavo Salgueiro
 Rafael Pimenta
 Isabel Picot França
 Marcelo Atherino

Marta Alves
 Filipe Guimarães
 Fabrício Pires Pereira
 Raquel Freitas
 Eduardo Bacal
 Marcela Nassur
 Gabriel Rocha Barreto
 Miguel Mana
 Felipe Brandão
 Joana Silveira
 Danilo Palinkas Anzelotti
 Roberto Tebar Neto
 Vanessa Fernandes Rodrigues

Tatiana Melamed
 Elias Jorge Haber Feijó
 Milene Pimentel Moreno
 Julianne Zanconato
 Leticia Martins
 Rodrigo Garcia
 Lia Stephanie Saldanha Pompili
 Wallace de Almeida Corbo
 Carlos Brantes
 Aline Fonseca da Silva Jucá
 Gabriela Gonçalves Martins de Freitas
 Karina Lochetti

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

J. I.
 Publique-se editais.
 Ass AJ e após, ao MP.
 Rio, 16.05.14.



Processo nº: 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., em recuperação judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em recuperação judicial, todas já qualificadas nos autos do seu processo de recuperação judicial, vêm a V. Exa., com fundamento no art. 53 da Lei 11.101/2005, apresentar os seus respectivos Planos de Recuperação Judicial ("Planos" - Doc. 01, Doc. 02 e Doc. 03).

As Recuperandas requerem, ainda, seja determinada a publicação dos editais contendo aviso aos seus respectivos credores sobre o recebimento dos Planos, fixando-se prazo para a formulação de eventuais objeções, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 11.101/2005.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2014.



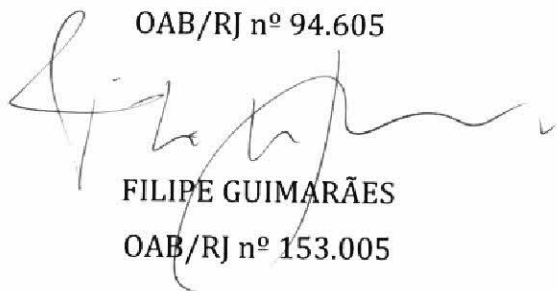
FLAVIO GALDINO

OAB/RJ nº 94.605



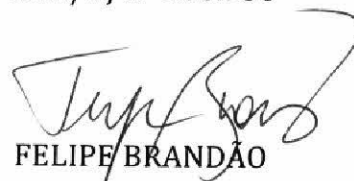
EDUARDO TAKEMI KATAOKA

OAB/RJ nº 106.736



FELIPE GUIMARÃES

OAB/RJ nº 153.005



FELIPE BRANDÃO

OAB/RJ nº 163.343



TATIANA SARMENTO LEITE MELAMED

OAB/RJ nº 180.926

10/11

1. The first part of the document is a list of names and addresses. The names are written in a cursive hand, and the addresses are in a more formal, printed style. The list appears to be a directory or a list of contacts.

2. The second part of the document is a list of names and addresses, similar to the first part. The names are written in a cursive hand, and the addresses are in a more formal, printed style. The list appears to be a directory or a list of contacts.

3. The third part of the document is a list of names and addresses, similar to the first two parts. The names are written in a cursive hand, and the addresses are in a more formal, printed style. The list appears to be a directory or a list of contacts.

4. The fourth part of the document is a list of names and addresses, similar to the first three parts. The names are written in a cursive hand, and the addresses are in a more formal, printed style. The list appears to be a directory or a list of contacts.

DOC. 01

Plano de Recuperação Judicial da OSX Brasil S.A.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX”), sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 11º e 12º andares, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- 1.1.1.** “Acionistas Controladores”: São, em conjunto, todos os acionistas controladores, diretos e indiretos da OSX.
- 1.1.2.** “Ações OGX Reestruturada”: São as ações de emissão da OGX Reestruturada a serem entregues ao Grupo OSX em razão de plano eventualmente aprovado na Recuperação OGX.
- 1.1.3.** “Administrador Judicial”: É a **Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**, conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.
- 1.1.4.** “Aniversário”: É a data que corresponde ao 360º dia após a Data de Homologação.
- 1.1.5.** “Aprovação do Plano”: É a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências, desde que venha a ser homologado judicialmente.
- 1.1.6.** “Assembleia de Credores”: É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

- 1.1.7.** "Ativos Leasing": São os ativos pertencentes às sociedades que constituem a OSX Leasing, incluindo, mas não se limitando a (i) o FPSO OSX-1, (ii) o FPSO OSX-2, (iii) o FPSO OSX-3, (iv) a WHP-2 e (v) a DPU.
- 1.1.8.** "Bondholders OSX-3": São os detentores dos Bonds OSX-3.
- 1.1.9.** "Bonds OSX-3": São os títulos emitidos por OSX-3 Leasing B.V., nos termos do *13.00 per cent OSX 3 Leasing B.V. Senior Secured Callable Bond Issue 2012/2015*.
- 1.1.10.** "CEF": Caixa Econômica Federal.
- 1.1.11.** "Contrato de Afretamento OSX-3": É o "*Bare Boat Charter Agreement in respect of the OSX-3 Floating Production Storage Offloading (FPSO) Vessel*" celebrado, em 06.03.2012, entre OSX 3 Leasing B.V., OSX-3 Holding B.V. e e OGX.
- 1.1.12.** "Contrato de Operação OSX-3": É o "Contrato de Operação relativo ao Navio Flutuante de Produção, Armazenagem e Descarga (FPSO) OSX-3" celebrado, em 06.09.2013, entre OSX Serviços e OGX, com interveniência-anuência da OSX 3 Leasing B.V.
- 1.1.13.** "Contrato FMM-CEF": É o Contrato de Financiamento n.º 0385.755-63 celebrado, em 14.06.2012, entre OSX CN e CEF, com interveniência da OSX. O Contrato FMM-CEF constitui um Crédito Extraconcursal para todos os fins e efeitos deste Plano.
- 1.1.14.** "Créditos": Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano. Quando aplicável, Créditos também deverá ser interpretado como crédito e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano e que sejam devidos pela OSX CN e/ou OSX Serviços.
- 1.1.15.** "Créditos com Garantia Real": Créditos detidos por Credores com Garantia Real.
- 1.1.16.** "Créditos Concursais": Créditos detidos pelos Credores Concursais.

- 1.1.17.** "Créditos Extraconcursais": Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais.
- 1.1.18.** "Créditos Leasing": São os Créditos detidos por Credores contra a OSX Leasing.
- 1.1.19.** "Créditos Partes Relacionadas": Créditos e direitos detidos por Partes Relacionadas contra a OSX, incluindo, mas não se limitando, aos créditos detidos por alguma sociedade do Grupo OSX contra a OSX.
- 1.1.20.** "Créditos OGX": São os créditos detidos pelo Grupo OSX e que estão sujeitos à Recuperação Judicial OGX.
- 1.1.21.** "Créditos Quirografários": Créditos quirografários, tal como previsto nos Artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei de Falências, que sejam decorrentes de obrigação principal diretamente contraída pelas Recuperandas e, portanto, não decorrentes de fiança, aval ou obrigação prestada em favor de Terceiros.
- 1.1.22.** "Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária": Créditos quirografários decorrentes de fiança, aval ou obrigação solidária prestada pela OSX a Terceiros, em garantia do pagamento da Dívida Principal de Terceiro. Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária estão sujeitos à Recuperação Judicial e aos efeitos deste Plano, e não incluem a Dívida Principal de Terceiros, que não se sujeita aos efeitos deste Plano, nos termos da **Cláusula 4.2** abaixo.
- 1.1.23.** "Créditos Trabalhistas": Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas.
- 1.1.24.** "Credores": Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores. Quando aplicável, Credores também deverá ser interpretado como sendo as pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra o Grupo OSX, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores de OSX CN e/ou OSX Serviços.
- 1.1.25.** "Credores com Garantia Real": Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, II, da Lei de Falências.

- 1.1.26.** "Credores Concursais": Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados por este Plano nos termos da Lei de Falências.
- 1.1.27.** "Credores Extraconcursais": São os Credores que não se sujeitam à recuperação judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências.
- 1.1.28.** "Credores Leasing": São os Credores detentores de Créditos Leasing.
- 1.1.29.** "Credores Partes Relacionadas": São as Partes Relacionadas, os sócios e administradores sem vínculo empregatício, que sejam detentores de Créditos contra a OSX, nos termos do Artigo 83, VIII, da Lei de Falências.
- 1.1.30.** "Credores Quirografários": Credores Concursais detentores de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral e subordinados, nos termos dos Artigos 41, inciso III e 83, incisos IV, V e VI, ambos da Lei de Falências, e dos Artigos 964 e 965 do Código Civil.
- 1.1.31.** "Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária": Credores detentores de Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária.
- 1.1.32.** "Credores Trabalhistas": Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, I, da Lei de Falências.
- 1.1.33.** "Data de Homologação": Data em que ocorrer a publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano.
- 1.1.34.** "Data do Pedido": 11.11.2013, data em que o pedido de recuperação judicial do Grupo OSX foi ajuizado.
- 1.1.35.** "Dia Útil": Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 1.1.36.** "Dívida Principal de Terceiros": Créditos e direitos detidos por Credores contra Terceiros, os quais não são reestruturados por este Plano e que,

portanto, conservam os valores, prazos, termos, condições e garantias originalmente contratadas nos instrumentos de dívida firmados entre os Credores e os Terceiros (exceto em caso de eventual repactuação de tais termos e condições entre o Credor e o Terceiro ou novação em processo de recuperação judicial do Terceiro, se aplicável), ressalvado, porém, que fiança, aval ou obrigação solidária prestada pelas Recuperandas em favor dos Terceiros está sujeita a este Plano e é por ele reestruturada.

- 1.1.37.** "DPUs": São os módulos de perfuração projetados para serem acoplados às plataformas WHP-1 e WHP-2 (*Drilling Package Units*).
- 1.1.38.** "FMM": É o Fundo da Marinha Mercante.
- 1.1.39.** "FPSO OSX-1": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul.
- 1.1.40.** "FPSO OSX-2": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 2 Leasing B.V.
- 1.1.41.** "FPSO OSX-3": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo.
- 1.1.42.** "FPSOs": São, conjuntamente, os FPSO OSX-1, FPSO OSX-2 e FPSO OSX-3.
- 1.1.43.** "Grupo OGX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OGPar incluindo, mas não se limitando a, a OGX, a OGX Áustria GmbH – Em Recuperação Judicial, a OGX International GmbH – Em Recuperação Judicial, e suas respectivas subsidiárias.
- 1.1.44.** "Grupo OSX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX, incluindo, mas não se limitando, à OSX Serviços, OSX CN, OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.
- 1.1.45.** "Homologação Judicial do Plano": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, caput e/ou §1º, da Lei de Falências.

- 1.1.46.** "IPCA": É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 1.1.47.** "Juízo da Recuperação": É o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.
- 1.1.48.** "Laudos": São os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica da OSX, bem como a avaliação dos bens da OSX, nos termos do Artigo 53, da Lei de Falências, anexos a este Plano como **Anexo 1.1.48.**
- 1.1.49.** "Lei de Falências": A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
- 1.1.50.** "Lista de Credores": Relação de credores da OSX, conforme constantes do **Anexo 1.1.50** a este Plano. Em caso de divergências entre a Lista de Credores anexa a este Plano e a lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial, na forma da Lei de Falências, esta última prevalecerá. Desta forma, para todos os fins e efeitos, referências a Lista de Credores neste Plano, após publicação da lista de credores pelo Administrador Judicial, serão entendidas como referências à lista de credores publicada pelo Administrador Judicial na forma da Lei de Falências e posteriormente a lista consolidada no Quadro Geral de Credores.
- 1.1.51.** "OGPar": Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, atual denominação de OGX Petróleo e Gás Participações S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Centro, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 07.957.093/0001-96.
- 1.1.52.** "OGX": OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.926.302/0001-05, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.53.** "OGX Reestruturada": É a companhia aberta com ações negociadas no segmento Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros que resultará da reestruturação do Grupo OGX, conforme estabelecido no plano de recuperação apresentado nos autos da Recuperação Judicial OGX.
- 1.1.54.** "OSX": Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

- 1.1.55.** "OSX Serviços": OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 11º e 12º andares, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66.
- 1.1.56.** "OSX CN": OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 11º e 12º andares, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58.
- 1.1.57.** "OSX GmbH": OSX GmbH, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Áustria, com sede em Schwarzenbergplatz 5, Top Nr 2/3, 1030, Viena, Áustria.
- 1.1.58.** "OSX Leasing": São, conjuntamente, OSX GmbH, OSX Leasing Group, OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.
- 1.1.59.** "OSX Leasing Group": OSX Leasing Group B.V., sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Parkstraat 83 (2514 JG), Haia, Países Baixos.
- 1.1.60.** "Partes Isentas": São a OSX, o Grupo OSX, os Acionistas Controladores, e suas respectivas controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, seus diretores, conselheiros, acionistas, agentes, funcionários, representantes, assessores, consultores e advogados, sucessores e cessionários, para fins da **Cláusula 7.6** deste Plano.
- 1.1.61.** "Partes Relacionadas": São (i) as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pelos Acionistas Controladores; e/ou (ii) administradores de qualquer sociedade do Grupo OSX em qualquer tempo; e/ou (iii) familiares até o terceiro grau de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima.
- 1.1.62.** "Plano": É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

- 1.1.63.** "Recuperação Judicial": Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.64.** "Recuperação Judicial OGX": Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0377620-56.2013.8.19.0001, em curso perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.65.** "Recuperandas": São, conjuntamente, OSX, OSX CN, OSX Serviços.
- 1.1.66.** "Terceiro": É a pessoas jurídica diversa da OSX, contra a qual os Credores detêm créditos e direitos (inclusive de garantia), e em favor da qual a OSX prestou fiança, aval ou obrigação solidária, podendo inclusive ser uma outra Recuperanda.
- 1.1.67.** "Termos de Acordo OSX-3": São os termos de acordo pactuados em março de 2014 (i) entre o Grupo OSX e os Bondholders OSX-3 para repactuação dos Bonds OSX-3, bem como dos demais instrumentos a eles relacionados, e (ii) entre o Grupo OSX e o Grupo OGX para estabelecer os novos termos e condições para o Contrato de Afretamento OSX-3 e o Contrato de Operação OSX-3, bem como dos demais instrumentos a eles relacionados.
- 1.1.68.** "Tubarão Azul": É o campo localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontra o bloco exploratório CM-592, cujos direitos de concessão foram outorgados à OGX através dos Contratos de Concessão BM-C-41.
- 1.1.69.** "Tubarão Martelo": É o campo localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontram os blocos exploratórios CM-466 e CM-499, cujos direitos de concessão foram outorgados à OGX através dos Contratos de Concessão BM-C-39 e BM-C-40, respectivamente.
- 1.1.70.** "UCN Açú": É o empreendimento denominado Unidade de Construção Naval do Açú localizado no Complexo Industrial do Superporto do Açú, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, projetado para ser um centro logístico de exportação e importação.
- 1.1.71.** "Unidades de E&P": bens e equipamentos destinados à exploração e produção de óleo e gás.
- 1.1.72.** "WHP-2": É a plataforma fixa de produção, de propriedade da OSX Leasing.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Termos. Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. Considerações Gerais

2.1. Histórico. A OSX foi constituída em 03.09.2007, sob outra denominação social, tendo em 06.10.2009 passado a adotar a denominação social OSX Brasil S.A.

A OSX tem como objeto social deter participação acionária em outras companhias, sendo controladora, direta ou indiretamente, de todas as empresas do Grupo OSX, dentre elas a OSX CN e a OSX Serviços, as quais são sociedades operacionais e que também estão sujeitas à Recuperação Judicial, bem como a OSX Leasing.

O Grupo OSX, como um todo, é um provedor de soluções para a indústria offshore de petróleo e gás natural, atuando nos segmentos de construção naval, fretamento de unidades de exploração e produção de petróleo e gás, bem como prestação de serviços de operação e manutenção direcionados ao setor.

A fundação do Grupo OSX se deu no contexto da descoberta de acumulações de petróleo e

gás em reservatórios que ficaram conhecidos como Pré-Sal, a qual deu origem a um novo paradigma nacional de exploração e produção de petróleo e gás natural. Assim, o Grupo OSX foi constituído para suprir a demanda da indústria por soluções de serviços integrados aos campos de petróleo e gás natural, em especial da OGX, que conquistou uma posição de destaque no setor brasileiro de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Em 26.02.2010, impulsionada pela necessidade de captar novos recursos para fazer frente à demanda da indústria e, principalmente, da OGX, a OSX realizou sua oferta pública inicial de ações (IPO), passando, a partir de tal data, a ser uma companhia de capital aberto com suas ações listadas na BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Na mesma data, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que a OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor da OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, a qual foi reforçada pela assinatura do mencionado acordo de cooperação, deu origem a numerosas encomendas por parte da OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira. Conforme se verá em detalhe na **Cláusula 2.4**, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 31.10.2011, o Grupo OSX tornou-se titular de direito de uso de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, o qual se situa em local privilegiado para servir referida indústria, tendo em vista sua proximidade com poços e reservatórios relevantes.

Atualmente, o Grupo OSX está dividido em 3 (três) unidades de negócios, as quais serão melhor descritas na **Cláusula 2.2** abaixo: (i) leasing: arrendamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural; (ii) construção naval, com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de Unidades de E&P; e (iii) serviços operacionais, com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX é a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio a fim de que sejam firmados contratos de longo prazo com seus clientes.

2.2. Atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX. As atividades do Grupo OSX podem ser assim resumidas:

(i) Leasing: arrendamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural:

A OSX Leasing tem por objetivo deter a propriedade industrial e intelectual sobre a tecnologia das unidades de exploração e produção direcionadas ao setor petrolífero, de forma a completar a rede de serviços e tecnologia destinados ao crescimento desse setor no Brasil.

A unidade de negócios de afretamento projeta, adquire e afreta equipamentos para os seus clientes, dentre eles a OGX, como foco em contratos de longo prazo.

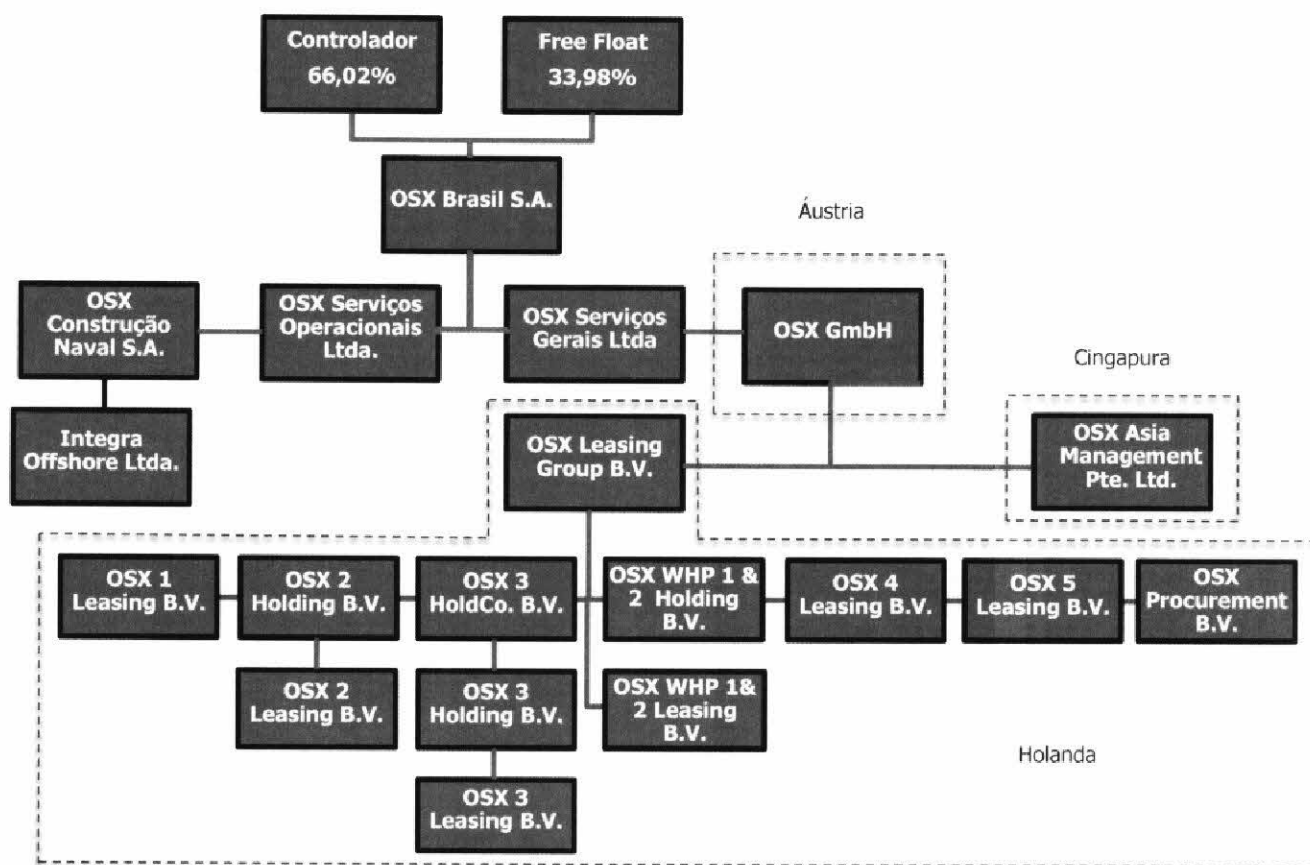
(ii) Construção naval, com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de unidades de exploração e produção:

A OSX CN tem como atividades principais a construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural do Brasil, incluindo atividades portuárias e de infraestrutura no terminal portuário, tais como cais, docas, pontes, piers (tanto para amarração quanto ancoragem), bem como toda a infraestrutura necessária (por exemplo, área de suporte, instalações para armazenamento, edifícios e estrutura de circulação definida como estrutura portuária), incluindo operação e uso de infraestrutura de proteção e navegação de acesso para o terminal portuário, assim como quebra-mares aplicáveis (ou outras estruturas de proteção), canais de navegação, áreas de manobra, e outras áreas e instalações que façam parte ou que sejam relacionadas ao terminal portuário.

(iii) Serviços operacionais, com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e offshore:

A OSX Serviços tem como principais atividades a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás.

2.3. Estrutura societária do Grupo OSX. O Grupo OSX está estruturado conforme organograma abaixo reproduzido:



2.4. Razões da Crise. Conforme amplamente exposto no âmbito da Recuperação Judicial, o Grupo OSX enfrenta as consequências diretas da ocorrência de uma série de fatos adversos relacionados aos riscos da atividade que desenvolve, alguns dos quais já previstos no prospecto de abertura de capital da OSX.

Os negócios desenvolvidos pelo Grupo OSX dependem significativamente do nível de atividade do setor de óleo e gás no Brasil, particularmente da disposição das companhias de óleo e gás em investir na condução de operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore.

Conforme exposto na **Cláusula 2.1** acima, o Grupo OSX foi constituído para suprir a demanda do setor, especialmente aquela anunciada pela OGX, a qual se tornou seu principal cliente.

Quando da celebração da parceria estratégica entre o Grupo OSX e o Grupo OGX, o Grupo OGX estimava uma demanda de 48 (quarenta e oito) unidades de produção para suportar sua base de crescimento nos próximos 10 (dez) anos. A intenção do Grupo OSX com tal parceria era adquirir tais unidades, fretá-las e prestar serviços a elas relacionados para o Grupo OGX.

No entanto, como é fato público e notório, os resultados da exploração de determinados blocos de recursos naturais concedidos ao Grupo OGX não atingiram os níveis esperados, o que impactou severamente nas receitas e demandas do Grupo OGX, de forma que sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas perante seus parceiros comerciais, bem como os serviços por ele contratados junto a terceiros, dentre eles o Grupo OSX, foi afetada.

Assim, tendo em vista que o Grupo OGX é o principal cliente do Grupo OSX, tal fato repercutiu negativamente no desenvolvimento do plano de negócios originalmente estabelecido pelo Grupo OSX, tornando-o incapaz de honrar com os compromissos assumidos perante seus fornecedores e instituições financiadoras.

2.5. Objetivo do Plano. O objetivo do Plano é permitir que o Grupo OSX supere sua crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, atenda aos interesses e preserve os direitos dos Credores e de seus acionistas, além da razão econômica da OSX. Para tanto, o presente Plano busca estabelecer a forma de liquidação de suas dívidas e concessão de recursos novos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades do Grupo OSX.

3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

3.1. Reestruturação de Dívidas. Para que o Grupo OSX possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável que o Grupo OSX possa reestruturar as dívidas contraídas perante seus Credores Concursais por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da **Cláusula 4ª** e seguintes, resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano.

3.2. Readequação do plano de negócios da UCN Açú. A OSX, enquanto *holding* da OSX CN, está novamente revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açú como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo, contudo, suas atividades relacionadas à construção naval. Nesse contexto, a OSX tem buscado e buscará a formalização de parcerias para desenvolvimento da área compreendida pela UCN Açú, inclusive por meio do arrendamento de determinadas parcelas da referida área e formação de joint ventures com empresas interessadas em se instalar na área, aproveitando seu grande potencial e financiamento atrativo, conforme melhor detalhado na **Cláusula 5ª** deste Plano.

3.3. Afretamento e operação do FPSO OSX-3. Conforme estabelecido nos Termos de Acordo *OSX-3*, o Grupo OSX está em processo de renegociação de suas obrigações assumidas no contexto dos Bonds OSX-3, do Contrato de Afretamento OSX-3 e no Contrato de Operação OSX-3, cuja finalidade é permitir a continuidade da utilização do FPSO OSX-3

para exploração do Campo de Tubarão Martelo. Tal renegociação visa adequar os termos e condições de referidos contratos à nova realidade do Grupo OSX e do Grupo OGX, trazendo benefícios operacionais e financeiros para ambos.

3.4. Desmobilização parcial da OSX Leasing. Como forma de implementação do novo modelo operacional do Grupo OSX, a OSX deverá, enquanto *holding* do Grupo OSX, alienar determinados Ativos Leasing, de forma financeira e comercialmente organizada, respeitados os limites estabelecidos na Lei de Falências, neste Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com os Credores Leasing, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente aos seus Credores.

3.4.1. O Plano contempla a continuidade do afretamento e da exploração do FPSO OSX-3, conforme os Termos de Acordo OSX-3, podendo, no entanto, a OSX considerar a alienação de referido ativo, sempre observadas as condições de mercado e no melhor interesse do Grupo OSX.

3.5. Alienação de Outros Bens do Ativo Permanente. A OSX poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação na forma do Artigo 66 da Lei de Falências ou por este Plano, observados os limites estabelecidos na Lei de Falências, neste Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com Credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente aos seus Credores.

3.6. Captação de Novos Recursos. Para que a OSX possa recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, bem como desenvolvimento de seu plano de negócios, a OSX poderá buscar a obtenção de novos financiamentos, nos termos dos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências. Para garantia da captação de novos recursos, as Recuperandas poderão, inclusive, onerar bens de seu ativo permanente e/ou circulante, desde que respeitados os limites decorrentes da Recuperação Judicial e da Lei de Falências.

3.6.1. Entre as medidas contempladas pelo Grupo OSX para captação de novos recursos, estão a colateralização e/ou monetização das Ações OGX Reestruturada.

3.7. Reestruturação Societária. A OSX poderá, ainda, promover a reestruturação societária do Grupo OSX, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação deste Plano. Tendo em vista que a referida reestruturação societária se dará sempre no melhor interesse das Recuperandas e visando ao sucesso da Recuperação Judicial, poderá ser efetivada sem necessidade de prévia autorização de qualquer Credor, Classe ou da Assembleia de

Credores, desde que observadas todas as disposições legais aplicáveis.

4. Reestruturação e Liquidação de Dívidas

4.1. Credores Quirografários. Os Créditos dos Credores Quirografários serão pagos da seguinte forma:

- (i) principal: carência de 3 (três) anos a partir da Data de Homologação;
- (ii) pagamento do principal: o principal será pago em 22 (vinte e duas) parcelas anuais, devendo o pagamento da primeira parcela ser realizado na data do 3º (terceiro) Aniversário da Data de Homologação, e os pagamentos das demais parcelas nas datas de Aniversário da Data de Homologação dos anos subsequentes;
- (iii) juros e correção monetária: correspondentes à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor;
- (iv) pagamentos dos juros: os juros serão pagos anualmente, devendo o primeiro pagamento ser realizado na data do 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação, e os demais pagamentos nas datas de Aniversário da Data de Homologação dos anos subsequentes.

4.1.1. Pagamento de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a todos os Credores Quirografários. Cada um dos Credores Quirografários fará jus ao recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitada ao valor de seu Crédito. O valor remanescente de seu Crédito, se houver, terá o tratamento previsto na **Cláusula 4.1** acima.

4.1.2. Os Credores Quirografários receberão o valor a que se refere a **Cláusula 4.1.1** acima em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer na data do 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação, e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes.

4.2. Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária. Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária serão reestruturados, nos mesmos termos e condições previstos para os demais Créditos Quirografários, conforme estabelecidos na **Cláusula 4.1.** acima, desde que observadas as disposições das **Cláusulas 4.2.1.** e

seguintes.

- 4.2.1.** Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária somente se tornarão exigíveis pelo respectivo Credor Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária da OSX, mediante a verificação cumulativa das seguintes condições: (i) do inadimplemento, pelo Terceiro, das obrigações assumidas em relação à respectiva Dívida Principal de Terceiro, respeitadas as regras para constituição em mora e período de cura eventualmente aplicáveis à Dívida Principal de Terceiro, e (ii) envio de notificação à OSX pelo Credor Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária, na forma da **Cláusula 12.4.**
- 4.2.2.** A parcela da Dívida Principal de Terceiro que tenha sido eventualmente quitada pelo Terceiro será deduzida do total do Crédito Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária sujeito a este Plano, sendo aplicado ao saldo remanescente os termos e condições de pagamento previstas na **Cláusula 4.1.** deste Plano. Para evitar qualquer dúvida, a implementação das condições previstas na **Cláusula 4.2.1.** acima constituirão o termo inicial do prazo de carência para pagamento do principal e do prazo para pagamento de juros previstos na **Cláusula 4.1.** acima.
- 4.2.3.** A reestruturação ou novação do Crédito Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária no âmbito deste Plano não afeta a Dívida Principal de Terceiros, a qual conserva os termos e as condições originalmente contratadas nos respectivos instrumentos de dívida, observada eventual repactuação de tais termos e condições entre o Credor e o Terceiro, ou novação em processo de recuperação judicial do Terceiro, se aplicável.

4.3. Credores Trabalhistas. Conforme exposto no pedido inicial da Recuperação Judicial, a OSX não possui Credores Trabalhistas, o que é reflexo direto da filosofia adotada de sempre honrar os compromissos assumidos com seus colaboradores. Não obstante, na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, ou nos termos acordados entre o Credor Trabalhista e a OSX.

4.4. Credores com Garantia Real. Na presente data não há Créditos com Garantia Real sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários e seus créditos, conforme **Cláusula 4.1** acima. Para tanto, deverá ser observado o quanto disposto na **Cláusula 4.6** abaixo.

4.5. Credores Partes Relacionadas. Os Créditos Partes Relacionadas são novados por este Plano e serão liquidados (i) na forma da **Cláusula 4.1.** acima, ou (ii) mediante a conversão dos Créditos Partes Relacionadas em capital social da OSX, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, de forma a minimizar o impacto de caixa para o Grupo OSX na liquidação de Créditos com Partes Relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

4.6. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) (com exceção de Credores residentes e domiciliados no exterior), sendo que a OSX poderá contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.6.1. Os Credores devem informar à OSX suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à OSX, com cópia para o Administrador Judicial, nos termos da **Cláusula 12.4.** Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, a critério da OSX, os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo. Não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

5. Readequação do plano de negócios da UCN Açú

5.1. Redimensionamento do projeto da UCN Açú. A UCN Açú – a qual teve sua construção iniciada em julho de 2011 e já contou com investimentos significativos em infraestrutura, licenças ambientais e equipamentos – possui uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados que engloba área a construir projetada em 2,6 milhões de metros quadrados. Inicialmente, o objetivo da OSX na construção da UCN Açú era o de constituir uma operação de estaleiro para atuar na fabricação, montagem, integração e comissionamento de embarcações destinadas à exploração de petróleo de gás. No entanto, com alterações no direcionamento estratégico do Grupo OSX, a operação da UCN Açú e a construção do estaleiro se basearão, em grande parte, na realização de parcerias com empresas da cadeia de óleo e gás, interessadas em se instalar na área, aproveitando seu grande potencial e financiamento atrativo. Referidas parcerias poderão ser realizadas

mediante o arrendamento de parte da área da UCN Açú, formação de joint ventures entre a OSX CN e esses interessados e/ou uma combinação de ambos (arrendamento da área a uma joint venture em que a OSX CN mantenha participação societária).

5.2. Arrendamento. Tendo em vista o redimensionamento do projeto relacionado à UCN Açú, a OSX tem mantido tratativas com diversas empresas da cadeia de óleo e gás que manifestaram interesse por se instalar na UCN Açú.

5.2.1. Conforme premissas adotadas pela OSX com base em pesquisas de mercado realizadas sobre as áreas já alugadas em Açú, a OSX espera que a OSX CN possa formalizar parcerias que impliquem a exploração da UCN Açú como fonte geradora de recursos com valor base de R\$ 70,00 (setenta reais) por metro quadrado por ano, seja por meio de recebimento de dividendos oriundos das parcerias ou de pagamentos por arrendamento. Nesse sentido, como acima mencionado, reitera-se que a UCN Açú se encontra em uma região estrategicamente relevante para essa indústria, próxima de reservatórios e poços importantes, de forma que há reais perspectivas de formalização de acordos benéficos para a OSX e a OSX CN.

5.2.2. Cabe, ainda, mencionar que além do valor a ser recebido pelo Grupo OSX em caso de arrendamento de áreas da UCN Açú, as parcerias pretendidas também possibilitarão que os investimentos remanescentes que devem ser feitos para a complementação da construção do estaleiro na UCN Açú passem a ser arcados pelo parceiro que contratar com a OSX CN. Como consequência, o CAPEX para desenvolvimento das áreas arrendadas deixará de ser uma pressão para o caixa do Grupo OSX, permitindo que a OSX CN destine os respectivos recursos para pagamento dos Credores e para manutenção das operações do Grupo OSX. Estima-se que a UCN Açú terá a integralidade de sua área ocupada até o 3º (terceiro) trimestre de 2018, tal como indicado abaixo:

Ramp up operacional (ocupação da área)	
A partir do 3T14	10%
A partir do 3T15	30%
A partir do 3T16	60%
A partir do 3T17	80%
A partir do 3T18	100%

5.3. Formação de Joint Ventures. Reproduzindo uma experiência bem sucedida, consistente na parceria com o Grupo Mendes Junior na Integra, a OSX, diretamente ou através da OSX CN, pretende formar *joint venture* com as empresas que mostrem interesse

0

em se instalar na UCN Açú. O Grupo OSX pode contribuir decisivamente para essas *joint ventures* com seu *know how* de quem já realizou investimentos significativos na área, além de conferir diversos ativos já presentes no local, tais como itens de infraestrutura, licenças ambientais e equipamentos, recebendo, em contrapartida, participação societária nas *joint ventures* que se instalarem na área. Com a realização dessas parcerias, o Grupo OSX agregará outra fonte de recursos à contrapartida pelo arrendamento que serão os dividendos distribuídos pelas *joint ventures*.

5.4. Utilização de recursos. Com a formalização das parcerias e arrendamentos almejados, respeitados os limites estabelecidos pela Lei de Falências, por este Plano e por outros instrumentos celebrados pelo Grupo OSX, notadamente o Contrato FMM-CEF, todos os recursos advindos do arrendamento da UCN Açú e dividendos das *joint ventures* que forem estabelecidas serão destinados (i) à quitação dos Créditos, nos termos da **Cláusula 4ª** deste Plano e de acordo com o fluxo de caixa projetado para a OSX CN, e (ii) aos custos de manutenção das atividades da OSX CN.

5.5. Contrato CEF-FMM. Para que a OSX CN possa atrair interessados para o desenvolvimento da UCN Açú, inclusive no que concerne à realização das despesas de capital (CAPEX) necessárias para finalização do projeto, é indispensável a manutenção do Contrato CEF-FMM, sob seus termos e condições atualmente vigentes. Nesse sentido, o Grupo OSX vem estabelecendo tratativas com a CEF, de forma a assegurar a manutenção de referido contrato. Observa-se, ainda, por transparência e para conhecimento de todos os Credores e possíveis interessados, que qualquer redimensionamento ou adaptação ao projeto da UCN Açú dependerá do consentimento da CEF, na qualidade de repassadora dos recursos do Contrato CEF-FMM.

6. OSX Leasing

A. Afretamento e operação do FPSO OSX-3

6.1. Repactuação dos contratos celebrados com o Grupo OGX. Desde o início da recuperação judicial do Grupo OGX, o qual teve como uma das consequências a apresentação do pedido da presente Recuperação Judicial, o Grupo OSX e o Grupo OGX têm negociado a repactuação das condições de afretamento e operação do FPSO OSX-3 que se encontra atualmente instalado no Campo de Tubarão Martelo. A referida renegociação das obrigações mutuamente contraídas no contexto do Contrato de Afretamento OSX-3 e do Contrato de Operação OSX-3 é essencial à recuperação da saúde financeira de ambos os conglomerados, pois assegura a manutenção de atividades operacionais rentáveis, adaptadas à nova realidade de ambos os grupos.

6.2. Utilização de recursos. Se concluída, a renegociação dos Contratos de Afretamento e de Operação OSX-3 viabilizará a utilização dos respectivos recursos para pagamento das

obrigações assumidas pela OSX Leasing junto a seus credores, tal como descrito no Laudo, bem como para pagamento das obrigações assumidas pela OSX Serviços junto a seus credores.

B. Desmobilização parcial da OSX Leasing

6.3. Alienação parcial dos Ativos Leasing. A OSX Leasing não é parte da Recuperação Judicial, porém o processo de readequação operacional das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX exige o redimensionamento das atividades de *leasing* e a geração de recursos através da venda de determinados Ativos Leasing.

6.3.1. Conforme exposto nos Laudos, os Ativos Leasing constituem bens de altíssimo valor agregado, cuja alienação gerará recursos líquidos significativos para o Grupo OSX, bem como a redução de despesas operacionais e financeiras a eles relacionados.

6.3.2. Para evitar qualquer dúvida, a alienação parcial dos ativos da OSX Leasing independe de autorização do Juízo da Recuperação, tendo em vista que as empresas da OSX Leasing não se encontram sujeitas à Recuperação Judicial.

6.4. Captação de potenciais adquirentes. O Grupo OSX iniciou o processo de desmobilização da OSX Leasing para futura alienação de determinados Ativos Leasing, notadamente os FPSO OSX-1 e FPSO OSX-2, e, para tanto, contratou assessores altamente qualificados e com extensa experiência em operações de natureza semelhante, os quais o têm auxiliado no constante contato com diversos interessados na aquisição dos Ativos Leasing. Por essa razão, o Grupo OSX confia que a alienação dos Ativos Leasing se dará em condições de mercado favoráveis. No entanto, a aprovação do presente Plano é essencial tanto para o avanço das negociações com potenciais adquirentes, que estão compreensivelmente receosos que prosseguir nas tratativas no ambiente de recuperação judicial ainda indefinido, como para a correta valorização dos Ativos Leasing, uma vez que é sabido que ofertas obtidas na situação em que o Grupo OSX se encontra contemplam um desconto natural sobre o preço de mercado efetivo dos ativos.

6.5. Proventos OSX Leasing. Os recursos advindos da alienação dos Ativos Leasing serão revertidos para pagamento das obrigações assumidas pela OSX Leasing junto a seus credores, tal como descrito no Laudo. Ato contínuo, eventual saldo remanescente será revertido em favor da OSX para que ela, enquanto holding do Grupo OSX, possa capitalizar as demais sociedades do Grupo OSX e fazer frente a outros passivos, notadamente nos termos descritos na **Cláusula 4ª** deste Plano.

7. Efeitos do Plano

7.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a OSX e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

7.2. Novação. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

7.3. Extinção de Ações. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado ou não a qualquer Crédito contra a OSX; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a OSX; (iii) penhorar quaisquer bens da OSX para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos de OSX para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a OSX; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a OSX, relativas aos Créditos serão extintas, e as penhoras e constringências existentes serão liberadas.

7.4. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a OSX e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a OSX, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, Acionistas Controladores, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

7.5. Ratificação de Atos. A aprovação do Plano pela Assembleia de Credores representa a concordância e ratificação da OSX, Acionistas Controladores, Grupo OSX e dos Credores, de todos os atos praticados e obrigações contraídas pela OSX no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando (i) à celebração do *Plan Support Agreement*, que é o contrato celebrado entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, em 24.12.2013 estabelecendo os termos e condições de pagamento dos Créditos OGX, (ii) à celebração dos Termos de Acordo OSX-3 e (iii) a todos os demais atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano, os quais ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos Artigos 66, 74 e 131 da Lei de

Falências.

7.6. Isenção de Responsabilidades e Renúncia. Em razão da Aprovação do Plano, os Credores expressamente reconhecem e isentam as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas no curso da Recuperação Judicial incluindo, mas não se limitando, ao *Plan Support Agreement* e ao disposto na **Cláusula 8ª** abaixo, conferindo às Partes Isentas quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável de todos os referidos atos a qualquer título. A aprovação do Plano pela Assembleia de Credores representa igualmente a renúncia expressa e irrevogável dos Credores, inclusive dos Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária, a toda e qualquer pretensão, ação ou direito a demandar, perseguir ou reclamar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título e sem qualquer reserva, reparação de danos e/ou quaisquer outras ações ou medidas contra as Partes Isentas em relação aos atos praticados e obrigações contraídas pelas Partes Isentas durante a Recuperação Judicial.

8. Opção de Subscrição de Ações. A opção de subscrição de ações prevista no Instrumento Particular de Outorga de Opção de Subscrição de Ações e Outras Avenças da OSX, celebrado em 16.03.2010, deixou de ser exigível após o vencimento do prazo para seu exercício ocorrido em 23.03.2014. Sem prejuízo disso, as referidas obrigações tampouco poderiam ser exigidas antes desta data, tendo em vista a perda do objeto da referida opção, em virtude do redimensionamento do plano de negócios iniciado antes mesmo do pedido de Recuperação Judicial.

9. Formalização de Documentos e Outras Providências. O Grupo OSX obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

10. Descumprimento do Plano. Em caso de mora, a OSX deverá requerer a convocação de uma Assembleia de Credores ao Juízo da Recuperação, com a finalidade de deliberar junto a seus Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano. Para fins desta cláusula, haverá mora caso a OSX descumpra culposamente alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela OSX de notificação enviada pela parte prejudicada com o descumprimento de tal obrigação.

11. Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela OSX e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

11.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou

modificações ao Plano vincularão a OSX e seus Credores, inclusive os Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária e os Credores Extraconcursais que a ele aderirem e os Credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

12. Disposições Gerais

12.1. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

12.2. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

12.3. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento de OSX, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pela maioria simples dos Créditos presentes na Assembleia de Credores; ou (ii) todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

12.4. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a OSX, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela OSX, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º e 12º andares
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Diretor Presidente
Telefone/fax: +55 21 2163-6914
E-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

Com cópia para:

Galdino, Coelho, Mendes, Carneiro Advogados

Av. Rio Branco, n.º 138, 11º andar
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Flavio Galdino
Telefone/fax: +55 21 3195-0240
E-mail: galdino.osx@gcmc.com.br

12.5. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

12.6. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

12.7. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o Artigo 50, §2º da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, na data imediatamente anterior à data em que tal conversão é necessária.

12.8. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

12.9. Processo Auxiliar no Exterior. A OSX poderá ajuizar processos de falência, recuperação judicial ou insolvência no exterior, com o objetivo de conferir efeitos ao Plano fora do território brasileiro, vinculando os Credores domiciliados e estabelecidos no exterior, conforme necessário. Os referidos processos não poderão alterar as condições de

pagamento e os demais termos deste Plano.

12.10. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

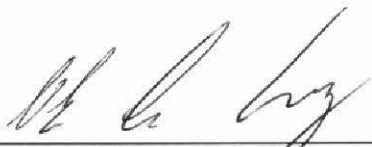
12.11. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da OSX. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (**Anexo 1.1.48**) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em 16 de maio de 2014, e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2014.

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX]

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX]

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. L. Luz', written above a horizontal line.

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

ANEXO 1.1.48 – LAUDOS ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

ANEXO 1.1.50 – LISTA DE CREDITORES

OSX BRASIL S.A

Relação de Credores

Razão Social	CNPJ	Moeda	Valor do Crédito (Moeda Original)
ABERIE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE COMUNICACAO EMPRESARIAL	0431476930001-52	BRL	12.060,00
ACCENTURE DO BRASIL LTDA	0965340940002-39	BRL	1.151.102,10
ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A	0035031520006-00	BRL	300.000.000,00
AFFERO PARTICIPACOES SA	0114729210001-73	BRL	3.277,00
ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA	0153783490001-39	BRL	9.400.924,50
ALE HOLDING NETHERLANDS BV		BRL	42.226.329,90
ANIMA ANIMUS DESIGN E PUBLICIDADE LTDA ME	0014833450001-06	BRL	51.300,00
AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA	0481025520002-18	BRL	9.982,03
ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVICOS DE PETROLEO	0062401940001-89	BRL	1.500,00
ASSURANCE CONSULTORIA EM TECNOLOGIADA INFORMACAO LTDA	0074917340003-21	BRL	680.876,42
AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	0330541150001-18	BRL	6.123,39
AVX TAXI AEREO LTDA	0035665300001-90	BRL	103.824,97
B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA	0736227480001-08	BRL	13.884,00
BANCO BTG PACTUAL S.A CAYMAN BRANCH		USD	21.500.000,00
BANCO BTG PACTUAL SA	0005521251496-00	USD	69.059.484,47
BANCO SANTANDER BRASIL SA	0904008880001-42	BRL	461.400.842,25
BANCO VOTORANTIM SA	0595881110001-03	BRL	588.477.594,08
BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA SA	0365420250001-64	BRL	21.866,84
BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA	0062007240001-65	BRL	7.943,04
CAMERON SENSE AS		USD	17.024.858,00
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	0020459670001-15	BRL	93,87
CHECK UP UP UNIDADE PREVENTIVA DIAGNOSTICO MEDICINA PREVENTIVA LTDA	0104209400001-93	BRL	6.353,25
CMV CONSTRUCOES MECANICAS LTDA	0871758240001-80	BRL	9.357.546,48
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	0047168440001-94	BRL	39.252,50
COMUNIQUE SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA	0045584760001-01	BRL	5.864,00
CONFERENCE CALL DO BRASIL SA	0059911990001-80	BRL	153,60
CONSPIRACAO FILMES SA	0020206610001-04	BRL	103.273,91
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	0016914650001-07	BRL	16.658,00
CREDIT SUISSE BRASIL SA CORRETORA DE T E V MOBILIARIOS	0425843180001-07	BRL	30.809,19
CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED		USD	84.343.596,06
CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS LTDA	0057526180001-21	BRL	152.961,85
DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	0571190180002-05	BRL	38.168,74
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	0723811890008-97	BRL	63.190,90
EBX HOLDING LTDA	0123345510001-70	BRL	9.317.088,00
ENGINEERING DO BRASIL SA	0094330940003-29	BRL	319.807,67

ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	0077606800001-90	BRL	6.108,00
EPWR TECHNOLOGIES INFORMATICA LTDA	0148693070001-38	BRL	15.379,71
ESPACO ESTACAO EVENTOS CORPORATIVOSME	0076098200001-24	BRL	1.100,00
FABRICA DIGITAL INFORMATICA LTDA	0023931530001-71	BRL	1.182,00
FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP	0008240380001-89	BRL	99.104,00
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	0068654250001-40	BRL	3.243,11
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	0333722510062-78	BRL	22.240.743,28
IMAGE NATION ARTES LTDA	0023328760001-60	BRL	138.380,13
INFORMAKER INFORMATICA LTDA	0321186220001-05	BRL	53.003,09
INGRESSO.COM LTDA	0008606400001-71	BRL	2.000,00
INSTITUTO EBX	0109729020001-43	BRL	437.866,00
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	0034671090001-21	BRL	13.041,97
INTEGRACAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	0034937820001-36	BRL	13.149,80
JOHN RICHARD LOCACAO DE MOVEIS LTDA	0029643800001-00	BRL	8.481,71
KONECRANES		EUR	6.297.280,00
KONECRANES TALHAS PONTES ROLANTES ESERVICOS LTDA	0104054640001-31	BRL	5.649.474,51
LINKEDIN IRELAND LIMITED		USD	10.150,00
MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA	0060806640001-94	BRL	1.361,64
MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMACOES LTDA ME	0075286360001-50	BRL	7.301,66
MANAN 246 SERVICOS LTDA	0047020140001-08	BRL	1.585,00
MED RIO CHECK UP MEDICINA PREVENTIVA LTDA	0357959540002-01	BRL	47.943,40
MEDIA CORP SERVICOS DE PUBLICIDADEE MIDIA CORPORATIVA LTDA	0113019040001-73	BRL	14.775,00
MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	0043519540001-08	BRL	350.804,40
MHAC INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI	0152507540001-77	BRL	7.500,00
MOBI ALL TECNOLOGIA S.A	0112723290001-28	BRL	14.724,37
MODEC JAPAN		USD	11.000.000,00
MITT SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	0075439270001-17	BRL	20.777,70
NAVIGATORS COMUNICACAO E MARKETINGLTDA	0038856870001-88	BRL	8.921,84
NAVITA TECNOLOGIA LTDA	0054998820003-67	BRL	4.419,06
OSX LEASING GROUP B.V.		USD	17.755.558,31
OSX SERVICOS GERAIS LTDA	0134348440001-92	BRL	1.171.776,60
OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	0114372030001-66	BRL	4.231.776,87
PAISARTE		BRL	5.715,00
R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTES ME	0146464160001-96	BRL	750,00
RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS	0402882190001-52	BRL	19.315,24
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	0738333600001-48	BRL	81.098,31
SALDIT INFORMATICA	0115462690001-94	BRL	3.720,00
SENIOR SECURED BONDS OSX-3 LEASING		USD	500.000.000,00
SERASA SA	0621736200002-60	BRL	3.509,22
SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	0050768170001-67	BRL	1.809.685,90

SERVICOS TECNICOS E DE REPRODUÇOES	00000000000000-00	BRL	1.415,99
SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS SA	0074325170001-07	BRL	32.079,09
SINDICATO OSX-2 LEASING		USD	432.193.491,32
SIX AUTOMACAO S/A	0000980570001-75	BRL	151.515,10
SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA	0425154780001-02	BRL	2.473,00
SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	0546517160011-50	BRL	600,00
TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA	0113608860001-09	BRL	9.062,00
TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A	1111213762-11	BRL	158.743.398,78
TERRAFORUM CONSULTORIA LTDA	0051646740001-45	BRL	2.246,14
TOTVS S.A	0531137910010-13	BRL	536.766,00
TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	0016603660001-50	BRL	50.442,60
TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	0103974990001-76	BRL	20.882,00
TRIBO INTERACT. DESENV. DE PROGAMASLTDA	0035368990001-50	BRL	15.263,60
VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S.A.	0013167900001-81	BRL	2.126,98
VENATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	0000771210001-31	BRL	26.909,22
VERANO ENGENHARIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	0521362490001-22	BRL	501,64
VIVO SA	0024499920181-01	BRL	15.453,26
W3 INFORMATICA LTDA	0010647890001-07	BRL	3.126,36

1908

GCMC
/ Advogados

DOC. 02

Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval S.A.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Paulista 1079 / 2º andar
01311 200 / Bela Vista
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco E / nº 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX CN”), sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º e 12º andares, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- 1.1.1.** “Acionistas Controladores”: São, em conjunto, todos os acionistas controladores, diretos e indiretos da OSX CN.
- 1.1.2.** “Administrador Judicial”: É a **Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**, conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.
- 1.1.3.** “Aniversário”: É a data que corresponde ao 360º dia após a Data de Homologação.
- 1.1.4.** “Aprovação do Plano”: É a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar e aprovar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências, desde que venha a ser homologado judicialmente.
- 1.1.5.** “Assembleia de Credores”: É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

- 1.1.6.** "CEF": Caixa Econômica Federal.
- 1.1.7.** "Contrato FMM-CEF": É o Contrato de Financiamento nº 0385.755-63 celebrado, em 14.06.2012, entre OSX CN e CEF, com interveniência da OSX. O Contrato FMM-CEF constitui um Crédito Extraconcursal para todos os fins e efeitos deste Plano.
- 1.1.8.** "Créditos": Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano. Quando aplicável, Créditos também deverá ser interpretado como crédito e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano e que sejam devidos pela OSX CN.
- 1.1.9.** "Créditos com Garantia Real": Créditos detidos por Credores com Garantia Real.
- 1.1.10.** "Créditos Concursais": Créditos detidos pelos Credores Concursais.
- 1.1.11.** "Créditos Extraconcursais": Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais.
- 1.1.12.** "Créditos OGX": São os créditos detidos pelo Grupo OSX contra determinadas sociedades do Grupo OGX, que serão reestruturados nos termos do plano de recuperação judicial OGX.
- 1.1.13.** "Créditos Partes Relacionadas": Créditos e direitos detidos por Partes Relacionadas contra a OSX CN, incluindo, mas não se limitando, aos créditos detidos por alguma sociedade do Grupo OSX contra a OSX CN.
- 1.1.14.** "Créditos Quirografários": Créditos quirografários, tal como previsto nos Artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei de Falências, que sejam decorrentes de obrigação principal diretamente contraída pela OSX CN e, portanto, não decorrentes de fiança, aval ou obrigação prestada em favor de Terceiros.

- 1.1.15.** "Créditos Trabalhistas": Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas.
- 1.1.16.** "Credores": Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- 1.1.17.** "Credores com Garantia Real": Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, II, da Lei de Falências.
- 1.1.18.** "Credores Concursais": Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da Lei de Falências.
- 1.1.19.** "Credores Extraconcursais": São os Credores que não se sujeitam à recuperação judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67, da Lei de Falências.
- 1.1.20.** "Credores Partes Relacionadas": São as Partes Relacionadas, os sócios e administradores sem vínculo empregatício, que sejam detentores de Créditos contra a OSX CN, nos termos do Artigo 83, VIII, da Lei de Falências.
- 1.1.21.** "Credores Quirografários": Credores Concursais detentores de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral e subordinados, nos termos dos Artigos 41, inciso III e 83, incisos IV, V e VI, ambos da Lei de Falências, e dos Artigos 964 e 965 do Código Civil.
- 1.1.22.** "Credores Trabalhistas": Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, I, da Lei de Falências.
- 1.1.23.** "Data de Homologação": Data em que ocorrer a publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano.
- 1.1.24.** "Data do Pedido": 11.11.2013, data em que o pedido de recuperação judicial do Grupo OSX foi ajuizado.

- 1.1.25.** "Dia Útil": Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 1.1.26.** "FMM": É o Fundo da Marinha Mercante.
- 1.1.27.** "Grupo OGX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, a OGX, a OGX Áustria GmbH – Em Recuperação Judicial, a OGX International GmbH – Em Recuperação Judicial, e suas respectivas subsidiárias.
- 1.1.28.** "Grupo OSX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX, incluindo, mas não se limitando, à OSX Serviços, OSX CN, OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.
- 1.1.29.** "Homologação Judicial do Plano": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, caput e/ou §1º, da Lei de Falências.
- 1.1.30.** "IPCA": É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 1.1.31.** "Juízo da Recuperação": É o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.
- 1.1.32.** "Laudos": São os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica da OSX CN, bem como a avaliação dos bens da OSX CN, nos termos do Artigo 53, da Lei de Falências, anexos a este Plano como **Anexo 1.1.32.**
- 1.1.33.** "Lei de Falências": A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

- 1.1.34.** "Lista de Credores": Relação de credores da OSX CN, conforme constantes do **Anexo 1.1.34** a este Plano. Em caso de divergências entre a Lista de Credores anexa a este Plano e a lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial, na forma da Lei de Falências, esta última prevalecerá. Desta forma, para todos os fins e efeitos, referências à Lista de Credores neste Plano, após publicação da lista de credores pelo Administrador Judicial, serão entendidas como referências à lista de credores publicada pelo Administrador Judicial na forma da Lei de Falências e posteriormente a lista consolidada no Quadro Geral de Credores.
- 1.1.35.** "OGX": OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.926.302/0001-05, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.36.** "OSX": OSX Brasil S.A – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º e 12º andares, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.112.686/0001-32.
- 1.1.37.** "OSX Serviços": OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º e 12º andares, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66.
- 1.1.38.** "OSX CN": Tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.39.** "Partes Isentas": São a OSX CN, o Grupo OSX, os Acionistas Controladores, e suas respectivas controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, seus diretores, conselheiros, acionistas, agentes, funcionários, representantes, assessores, consultores e advogados, sucessores e cessionários, para fins da **Cláusula 6.7** deste Plano.
- 1.1.40.** "Partes Relacionadas": São (i) as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pelos Acionistas Controladores; e/ou (ii) administradores de qualquer sociedade do Grupo OSX em qualquer tempo; e/ou (iii) familiares

até o terceiro grau de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima.

- 1.1.41.** "Plano": É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 1.1.42.** "Recuperação Judicial": Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.43.** "UCN Açú": É o empreendimento denominado Unidade de Construção Naval do Açú localizado no Complexo Industrial do Superporto do Açú, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, projetado para ser um centro logístico de exportação e importação.
- 1.1.44.** "Unidades de E&P": Bens e equipamentos destinados à exploração e produção de óleo e gás.
- 1.1.45.** "Terceiro": É a pessoas jurídica diversa da OSX CN, podendo inclusive ser uma outra Recuperanda.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Termos. Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. Considerações Gerais

2.1. Histórico. A OSX CN foi constituída em 26/11/2009 sob a forma de sociedade por ações de capital fechado. A OSX CN é controlada pela OSX, holding do Grupo OSX, a qual é controladora, direta ou indiretamente, de todas as empresas do Grupo OSX.

A fundação do Grupo OSX se deu no contexto da descoberta de acumulações de petróleo e gás em reservatórios que ficaram conhecidos como Pré-Sal, a qual deu origem a um novo paradigma nacional de exploração e produção de petróleo e gás natural. Assim, o Grupo OSX foi constituído para suprir a demanda da indústria por soluções de serviços integrados aos campos de petróleo e gás natural, em especial da OGX, que conquistou uma posição de destaque no setor brasileiro de exploração e produção de petróleo e gás natural.

A OSX CN foi especialmente criada com o propósito de construir, reparar, montar, integrar e vender unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, além de estruturas e equipamentos correlatos, a fim de atender a demanda de sua unidade de afretamento por Unidades de E&P, atuando sempre em sinergia com tal unidade de afretamento, conforme requerido por seus clientes, especialmente a OGX.

Em 29.01.2010, a OSX CN e a Hyundai Heavy Industries, sua parceira comercial e acionista, firmaram um contrato de cooperação técnica para a transferência de tecnologia estado da arte e *know how* para seu estaleiro, além de treinamento de sua equipe, fornecimento de informações técnicas, prestação de assistência técnica e desenvolvimento de outras atividades de suporte associadas com a concepção, construção, implantação e operação do estaleiro, com o objetivo de, em 2 (dois) anos, atingir um nível de eficiência operacional comparável aos estaleiros asiáticos.

Em conjunto com a Hyundai Heavy Industries, a OSX CN projetou um estaleiro com capacidade para processar 180.000 (cento e oitenta mil) toneladas de aço por ano,

equivalentes à entrega anual de 11 (onze) Unidades de E&P, cujo projeto foi realizado a fim de atender integralmente a demanda anunciada pela OGX, sua principal cliente.

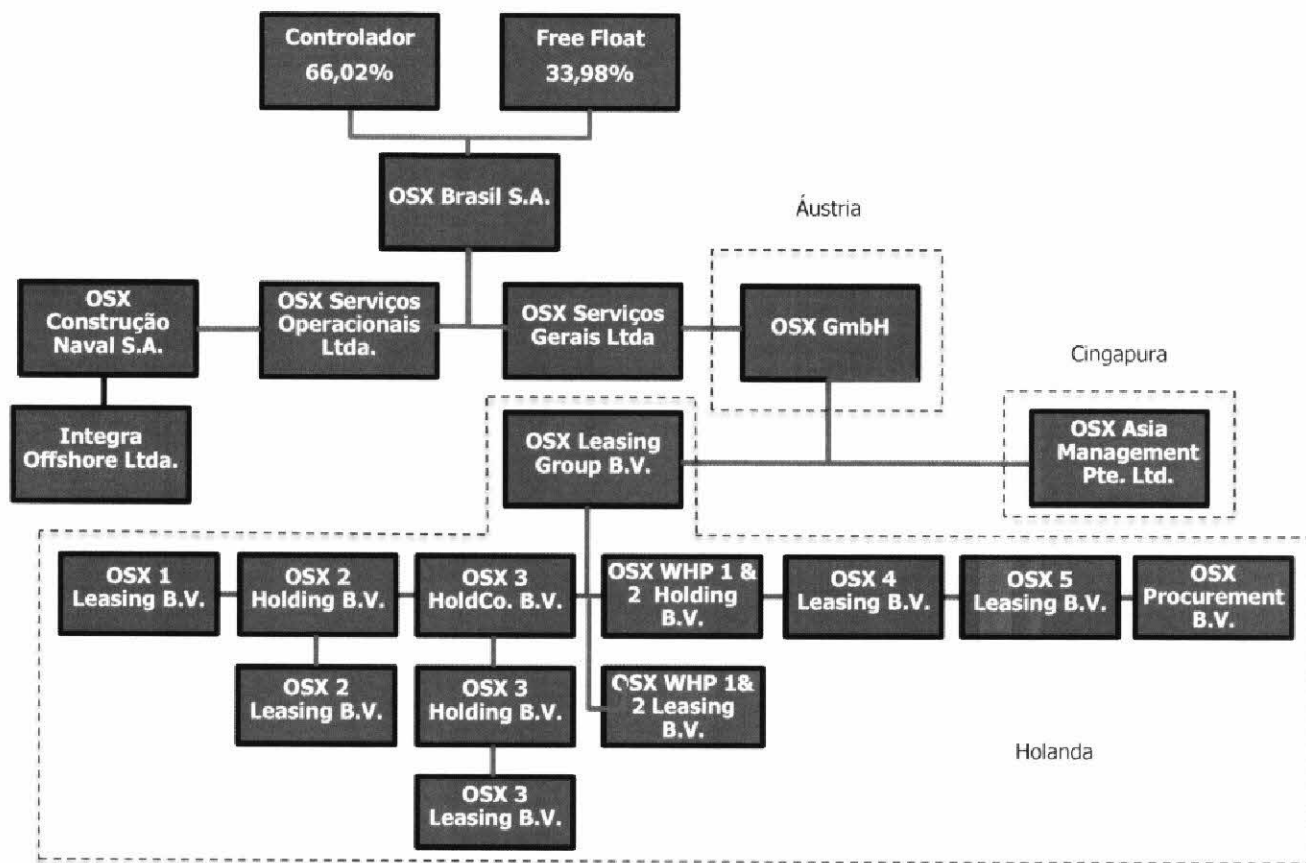
Em 26.02.2010, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que a OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor da OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, a qual foi reforçada pela assinatura do mencionado acordo de cooperação, deu origem a numerosas encomendas por parte da OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia pela OSX CN destinados à exploração das atividades da petroleira. Conforme se verá em detalhe na **Cláusula 2.4**, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX, sobretudo a OSX CN, junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 31.10.2011, a OSX CN tornou-se titular de direito de uso de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açú, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, o qual se situa em local privilegiado para servir referida indústria, tendo em vista sua proximidade com poços e reservatórios relevantes.

2.2. Atividades desenvolvidas pela OSX CN. A OSX CN tem como atividades principais a construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural do Brasil, incluindo atividades portuárias e de infraestrutura no terminal portuário, tais como cais, docas, pontes, piers (tanto para amarração quanto ancoragem), bem como toda a infraestrutura necessária (por exemplo, área de suporte, instalações para armazenamento, edifícios e estrutura de circulação definida como estrutura portuária), incluindo operação e uso de infraestrutura de proteção e navegação de acesso para o terminal portuário, assim como quebra-mares aplicáveis (ou outras estruturas de proteção), canais de navegação, áreas de manobra, e outras áreas e instalações que façam parte ou que sejam relacionadas ao terminal portuário.

2.3. Estrutura societária do Grupo OSX: O Grupo OSX está estruturado conforme organograma abaixo reproduzido:



2.4. Razões da Crise. Conforme amplamente exposto no âmbito da Recuperação Judicial, o Grupo OSX como um todo, incluindo a OSX CN, enfrenta as consequências diretas da ocorrência de uma série de fatos adversos relacionados aos riscos da atividade que desenvolve, alguns dos quais já previstos no prospecto de abertura de capital da OSX.

Os negócios desenvolvidos pelo Grupo OSX dependem significativamente do nível de atividade do setor de óleo e gás no Brasil, particularmente da disposição das companhias de óleo e gás em investir na condução de operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore.

Conforme exposto na **Cláusula 2.1** acima, o Grupo OSX, incluindo a OSX CN, foi constituído para suprir a demanda do setor, especialmente aquela anunciada pela OGX, a qual se tornou seu principal cliente.

Quando da celebração da parceria estratégica entre o Grupo OSX e o Grupo OGX, o Grupo OGX estimava uma demanda de 48 (quarenta e oito) unidades de produção para suportar sua base de crescimento nos próximos 10 (dez) anos. Com base em tal demanda divulgada pela OGX, a OSX CN projetou um estaleiro com capacidade para processar 180.000 (cento e oitenta mil) toneladas de aço por ano, equivalentes à entrega anual de 11 (onze) Unidades de E&P. Assim, a intenção do Grupo OSX com tal parceria era adquirir tais unidades, fretá-las e prestar serviços a elas relacionados para o Grupo OGX.

No entanto, como é fato público e notório, os resultados da exploração de determinados blocos de recursos naturais concedidos ao Grupo OGX não atingiram os níveis esperados, o que impactou severamente nas receitas e demandas do Grupo OGX, de forma que sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas perante seus parceiros comerciais, bem como os serviços por ele contratados junto a terceiros, dentre eles o Grupo OSX, em especial, a OSX CN, foi afetada.

Assim, tendo em vista que o Grupo OGX é o principal cliente do Grupo OSX, incluindo da OSX CN, tal fato repercutiu negativamente no desenvolvimento do plano de negócios originalmente estabelecido pelo Grupo OSX e, conseqüentemente, pela OSX CN, tornando-o incapaz de honrar com os compromissos assumidos perante seus fornecedores e instituições financiadoras.

Como se não bastassem as dificuldades financeiras e operacionais impostas à OSX CN pela crise deflagrada no Grupo OGX, a OSX CN também se deparou com a interrupção do repasse de determinados recursos financeiros anteriormente contratados, inclusive no que concerne ao Contrato CEF-FMM ainda em vigor, o que impactou diretamente no regular andamento das obras de construção da UCN Açu e no fluxo de caixa da OSX CN.

2.5. Objetivo do Plano. O objetivo do Plano é permitir que a OSX CN supere sua crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, atenda aos interesses e preserve os direitos dos Credores e de seus acionistas, além da razão econômica da OSX CN. Para tanto, o presente Plano busca estabelecer a forma de liquidação de suas dívidas e concessão de recursos novos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da OSX CN.

3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

3.1. Reestruturação e Liquidação de Dívidas. Para que a OSX CN possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável que a OSX CN possa

reestruturar as dívidas contraídas perante seus Credores Concursais por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da **Cláusula 4ª** e seguintes, resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano.

3.2. Readequação do plano de negócios da UCN Açu. A OSX CN, juntamente com sua *holding* OSX, está novamente revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açu como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo, contudo, suas atividades relacionadas à construção naval. Nesse contexto, a OSX CN, com o apoio da OSX, tem buscado e buscará a formalização de parcerias para desenvolvimento da área compreendida pela UCN Açu, inclusive por meio do arrendamento de determinadas parcelas da referida área e formação de joint ventures com empresas interessadas em se instalar na área, aproveitando seu grande potencial e financiamento atrativo, conforme melhor detalhado na **Cláusula 5ª** deste Plano.

3.3. Alienação de Bens do Ativo Permanente. A OSX CN poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação na forma do Artigo 66 da Lei de Falências ou este Plano, observados os limites estabelecidos na Lei de Falências, neste Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pela OSX CN com Credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente a seus Credores.

3.4. Captação de Novos Recursos. Para que a OSX CN possa recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, bem como desenvolvimento de seu plano de negócios, a OSX CN poderá buscar a obtenção de novos financiamentos, nos termos dos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências. Para garantia da captação de novos recursos, a OSX CN poderá, inclusive, onerar bens de seu ativo permanente e/ou circulante, desde que respeitados os limites decorrentes da Recuperação Judicial e da Lei de Falências.

3.5. Reestruturação Societária. A OSX, enquanto *holding* do Grupo OSX, poderá promover a reestruturação societária do Grupo OSX, o que poderá afetar a estrutura societária da OSX CN, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação deste Plano. Tendo em vista que a referida reestruturação societária se dará sempre no melhor interesse da OSX CN e visando ao sucesso da Recuperação Judicial, poderá ser efetivada sem necessidade de prévia autorização de qualquer Credor, Classe ou da Assembleia de Credores, desde que observadas todas as disposições legais aplicáveis.

4. Reestruturação e Liquidação de Dívidas

4.1. Credores Quirografários. Os Créditos dos Credores Quirografários serão pagos da seguinte forma:

- (i) principal: carência de 3 (três) anos a partir da Data de Homologação;
- (ii) pagamento do principal: o principal será pago em 22 (vinte e duas) parcelas anuais, devendo o pagamento da primeira parcela ser realizado na data do 3º (terceiro) Aniversário da Data de Homologação, e os pagamentos das demais parcelas nas datas de Aniversário da Data de Homologação dos anos subsequentes;
- (iii) juros e correção monetária: correspondentes à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor;
- (iv) pagamentos dos juros: os juros serão pagos anualmente, devendo o primeiro pagamento ser realizado na data do 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação, e os demais pagamentos nas datas de Aniversário da Data de Homologação dos anos subsequentes.

4.1.1. Pagamento de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a todos os Credores Quirografários. Cada um dos Credores Quirografários fará jus ao recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), limitada ao valor de seu Crédito. O valor remanescente de seu Crédito, se houver, terá o tratamento previsto na **Cláusula 4.1.** acima.

4.1.2. Os Credores Quirografários receberão o valor referido na **Cláusula 4.1.1.** acima em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer na data do 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação, e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes.

4.2. Credores Trabalhistas. Conforme exposto no pedido inicial da Recuperação Judicial, a OSX CN não possui Credores Trabalhistas, o que é reflexo direto da filosofia

adotada de sempre honrar os compromissos assumidos com seus colaboradores. Não obstante, na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, ou nos termos acordados entre o Credor Trabalhista e a OSX CN.

4.3. Credores com Garantia Real. Na presente data, não há Créditos com Garantia Real sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários e seus créditos, conforme **Cláusula 4.1.** acima. Para tanto, deverá ser observado o quanto disposto na **Cláusula 4.5.** abaixo.

4.4. Credores Partes Relacionadas. Os Créditos Partes Relacionadas são novados por este Plano e serão liquidados (i) na forma da **Cláusula 4.1.** acima, ou (ii) mediante a conversão dos Créditos Partes Relacionadas em capital social da OSX CN, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, de forma a minimizar o impacto de caixa para a OSX CN na liquidação de Créditos com Partes Relacionadas, e observando a estrutura mais adequada para a OSX CN, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

4.5. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) (com exceção de Credores residentes e domiciliados no exterior), sendo que a OSX CN poderá contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.5.1. Os Credores devem informar à OSX CN suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à OSX CN, com cópia para o Administrador Judicial, nos termos da **Cláusula 10.4.** Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, a critério da OSX CN, os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo. Não haverá a incidência de juros, multas ou encargos moratórios ou descumprimento deste Plano

se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

5. Readequação do plano de negócios da UCN Açú

5.1. Redimensionamento do projeto da UCN Açú. A UCN Açú – a qual teve sua construção iniciada em julho de 2011 e já contou com investimentos significativos em infraestrutura, licenças ambientais e equipamentos – possui uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados que engloba área a construir projetada em 2,6 milhões de metros quadrados. Inicialmente, o objetivo da OSX CN na construção da UCN Açú era o de constituir uma operação de estaleiro para atuar na fabricação, montagem, integração e comissionamento de embarcações destinadas à exploração de petróleo de gás. No entanto, com alterações no direcionamento estratégico do Grupo OSX, a operação da UCN Açú e a construção do estaleiro se basearão, em grande parte, na realização de parcerias com empresas da cadeia de óleo e gás, interessadas em se instalar na área, aproveitando seu grande potencial e financiamento atrativo. Referidas parcerias poderão ser realizadas mediante o arrendamento de parte da área da UCN Açú, formação de joint ventures entre a OSX CN e esses interessados e/ou uma combinação de ambos (arrendamento da área a uma joint venture em que a OSX CN mantenha participação societária).

5.2. Arrendamento. Tendo em vista o redimensionamento do projeto relacionado à UCN Açú, a OSX CN tem mantido tratativas com diversas empresas da cadeia de óleo e gás que manifestaram interesse por se instalar na UCN Açú.

5.2.1. Conforme premissas adotadas pela OSX com base em pesquisas de mercado realizadas sobre as áreas já alugadas em Açú, a OSX espera que a OSX CN possa formalizar parcerias que impliquem a exploração da UCN Açú como fonte geradora de recursos com valor base de R\$ 70,00 (setenta reais) por metro quadrado por ano, seja por meio de recebimento de dividendos oriundos das parcerias ou de pagamentos por arrendamento. Nesse sentido, como acima mencionado, reitera-se que a UCN Açú se encontra em uma região estrategicamente relevante para essa indústria, próxima de reservatórios e poços importantes, de forma que há reais perspectivas de formalização de acordos benéficos para a OSX CN.

5.2.2. Cabe, ainda, mencionar que além do valor a ser recebido pela OSX CN em caso de arrendamento de áreas da UCN Açú, as parcerias pretendidas também possibilitarão que os investimentos remanescentes que devem ser feitos para a complementação da construção do estaleiro na UCN Açú

passem a ser arcados pelo parceiro que contratar com a OSX CN. Como consequência, o CAPEX para desenvolvimento das áreas arrendadas deixará de ser uma pressão para o caixa da OSX CN, permitindo que a OSX CN destine os respectivos recursos para pagamento dos Credores e para manutenção de suas operações. Estima-se que a UCN Açú terá a integralidade de sua área ocupada até o 3º (terceiro) trimestre de 2018, tal como indicado abaixo:

Ramp up operacional (ocupação da área)	
A partir do 3T14	10%
A partir do 3T15	30%
A partir do 3T16	60%
A partir do 3T17	80%
A partir do 3T18	100%

5.3. Formação de Joint Ventures. Reproduzindo uma experiência bem sucedida, consistente na parceria com o Grupo Mendes Junior na Integra, a OSX CN pretende formar *joint venture* com as empresas que mostrem interesse em se instalar na UCN Açú. A OSX CN pode contribuir decisivamente para essas *joint ventures* com seu *know how* de quem já realizou investimentos significativos na área, além de conferir diversos ativos já presentes no local, tais como itens de infraestrutura, licenças ambientais e equipamentos, recebendo, em contrapartida, participação societária nas joint ventures que se instalarem na área. Com a realização dessas parcerias, a OSX CN agregará outra fonte de recursos à contrapartida pelo arrendamento que serão os dividendos distribuídos pelas joint ventures.

5.4. Utilização de recursos. Com a formalização das parcerias e arrendamentos almejados, respeitados os limites estabelecidos pela Lei de Falências, por este Plano e por outros instrumentos celebrados pela OSX CN, notadamente o Contrato FMM-CEF, todos os recursos advindos do arrendamento da UCN Açú e dividendos das *joint ventures* que forem estabelecidas serão destinados (i) à quitação dos Créditos, nos termos da **Cláusula 4ª** deste Plano e de acordo com o fluxo de caixa projetado para a OSX CN, e (ii) aos custos de manutenção das atividades da OSX CN.

5.5. Contrato CEF-FMM. Para que a OSX CN possa atrair interessados para o desenvolvimento da UCN Açú, inclusive no que concerne à realização das despesas de capital (CAPEX) necessárias para finalização do projeto, é indispensável a manutenção do Contrato CEF-FMM, sob seus termos e condições atualmente vigentes. Nesse sentido, a OSX CN, com apoio de sua sociedade holding e garantidora OSX, vem estabelecendo tratativas

com a CEF, de forma a assegurar a manutenção de referido contrato. Observa-se, ainda, por transparência e para conhecimento de todos os Credores e possíveis interessados, que qualquer redimensionamento ou adaptação ao projeto da UCN Açú dependerá do consentimento da CEF, na qualidade de repassadora dos recursos do Contrato CEF-FMM.

6. Efeitos do Plano

6.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a OSX CN e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

6.2. Novação. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

6.3. Fiança, Aval ou Obrigação Solidária. A Aprovação do Plano não afeta, modifica, exonera ou implica os direitos que os Credores detêm contra terceiros que tenham prestado fiança, aval ou que sejam solidariamente obrigados por Créditos detidos contra a OSX CN, exceto em caso de eventual repactuação de tais garantias entre o Credor e o Terceiro ou novação em processo de recuperação judicial do Terceiro, se aplicável.

6.4. Extinção de Ações. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado ou não a qualquer Crédito contra a OSX CN; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a OSX CN; (iii) penhorar quaisquer bens da OSX CN para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos de OSX CN para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à OSX CN; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a OSX CN, relativas aos Créditos serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

6.5. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a OSX CN e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais

poderão reclamá-los, contra a OSX CN, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, Acionistas Controladores, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

6.6. Ratificação de Atos. A aprovação do Plano pela Assembleia de Credores representa a concordância e ratificação da OSX CN, Acionistas Controladores, Grupo OSX e dos Credores, de todos os atos praticados e obrigações contraídas pela OSX CN no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando (i) à celebração do *Plan Support Agreement*, que é o contrato celebrado entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, em 24.12.2013 estabelecendo os termos e condições de pagamento dos Créditos OGX, e (ii) a todos os demais atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano, os quais ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos Artigos 66, 74 e 131 da Lei de Falências.

6.7. Isenção de Responsabilidades e Renúncia. Em razão da Aprovação do Plano, os Credores expressamente reconhecem e isentam as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas no curso da Recuperação Judicial incluindo, mas não se limitando, ao *Plan Support Agreement*, conferindo às Partes Isentas quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável de todos os referidos atos a qualquer título. A aprovação do Plano pela Assembleia de Credores representa igualmente a renúncia expressa e irrevogável dos Credores a toda e qualquer pretensão, ação ou direito a demandar, perseguir ou reclamar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título e sem qualquer reserva, reparação de danos e/ou quaisquer outras ações ou medidas contra as Partes Isentas em relação aos atos praticados e obrigações contraídas pelas Partes Isentas durante a Recuperação Judicial.

7. Formalização de Documentos e Outras Providências. O Grupo OSX e os Acionistas obrigam-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

8. Descumprimento do Plano. Em caso de mora, a OSX CN deverá requerer a convocação de uma Assembleia de Credores ao Juízo da Recuperação, com a finalidade de deliberar junto a seus Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano. Para fins desta cláusula, haverá mora caso a OSX CN descumpra culposamente alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela OSX CN de notificação enviada pela parte prejudicada com o descumprimento de tal obrigação.

9. Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela OSX CN e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

9.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a OSX CN e seus Credores, inclusive os Credores Extraconcursais que a ele aderirem e os Credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

10. Disposições Gerais

10.1. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

10.2. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

10.3. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento de OSX CN, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pela maioria simples dos Créditos presentes na Assembleia de Credores; ou (ii) todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

10.4. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a OSX CN, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela OSX CN, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial

Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º e 12º andares, parte

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

A/C: Diretor Presidente

Telefone/fax: +55 21 2163-6914

E-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

Com cópia para:

Galdino, Coelho, Mendes, Carneiro Advogados

Av. Rio Branco, n.º 138, 11º andar

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

A/C: Flavio Galdino

Telefone: +55 21 3195-0240

Fax: +55 21 3195-0240

E-mail: galdino.osx@gcmc.com.br

10.5. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

10.6. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

10.7. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o Artigo 50, §2º da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, na data imediatamente anterior à data em que tal conversão é necessária.

10.8. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

10.9. Processo Auxiliar no Exterior. A OSX CN poderá ajuizar processos de falência, recuperação judicial ou insolvência no exterior, com o objetivo de conferir efeitos ao Plano fora do território brasileiro, vinculando os Credores domiciliados e estabelecidos no exterior, conforme necessário. Os referidos processos não poderão alterar as condições de pagamento e os demais termos deste Plano.

10.10. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

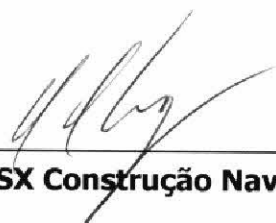
10.11. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da OSX CN e da OSX. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (**Anexo 1.1.32**) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em 16 de maio de 2014 e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2014.

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX CN]

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX CN]



OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial



OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

ANEXO 1.1.32 – LAUDOS ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

ANEXO 1.1.34 – LISTA DE CREDITORES

OSX CONSTRUCAO NAVAL S.A.

Relação de Credores

Razão Social	CNPJ	Moeda	Valor do Crédito (Moeda Original)
A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA	0094951700001-69	BRL	29.200,00
A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA	0102772850001-66	BRL	55.852,88
ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA	0421748050001-00	BRL	22.236,37
ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A	0035031520006-00	BRL	300.000.000,00
ACOS CONTINENTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0000807140002-38	BRL	316,13
AECOM DO BRASIL LTDA	0027392560001-40	BRL	76.771,69
AFFERO PARTICIPACOES SA	0114729210001-73	BRL	7.022,00
AGF ENGENHARIA LTDA	0008811680001-53	BRL	12.384.053,00
AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOSLTDA	0277002440001-33	BRL	11.400,00
ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA	0153783490001-39	BRL	9.400.924,50
ALE HOLDING NETHERLANDS BV		BRL	42.226.329,90
ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB	0001164710001-60	BRL	15.625,00
ALPHATEC SA	0059280670001-04	BRL	4.875.294,60
ALVORADA VEICULOS LTDA	0208240170005-02	BRL	6.192,54
AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA	0481025520002-18	BRL	15.355,00
ARG LTDA	0205208620001-52	BRL	81.275.482,88
ARJ MINERADORA LTDA	0107853110001-67	BRL	900.276,90
ASAP RONIC ADUANEIRA E LOGISTICA	0026029240001-93	BRL	538.019,64
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TECNOLOGIAPARA EQUIPAMENTOS E MANUTENCAO - S	0550612610001-03	BRL	1.650,00
ATLANTICA HOTEL E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME	0092244530001-76	BRL	29.020,00
ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR COMPRESSOR CO		RMB	4.657.481,23
AVEVA DO BRASIL INFORMATICA LTDA	0102658980001-83	BRL	1.737.871,71
AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	0330541150001-18	BRL	110.787,75
B P A AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDAME	0096192130001-70	BRL	4.456,40
B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA	0736227480001-08	BRL	10.857,00
BANCO BTG PACTUAL SA	0303062940001-45	USD	5.829.859,26
BANCO SANTANDER BRASIL SA	0904008880001-42	BRL	23.390.459,36
BANCO VOTORANTIM SA	0595881110001-03	BRL	588.477.594,08
BENAFER S A COMERCIO E INDUSTRIA	0330494120015-70	BRL	294.330,08
BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA	0017122350001-79	BRL	184.301,70
BIOAGRI AMBIENTAL LTDA	0048306240001-97	BRL	25.857,55
BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGASLTDA ME	0048007820001-02	BRL	34.681,68
BM E P PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA	0104435250001-55	BRL	3.755,32
BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	0055846230001-72	BRL	32.450,00
BRASFORMER BRASPTEL PRODUTOS ELETRIC	0438305040001-41	BRL	21.255,00

BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS S.A	0090169030001-35	BRL	678.500,00
BRASILSAT HARALD LTDA	0784048600002-69	BRL	167.542,84
BRO SOLUCOES EM INFORMATICA SA	0365420250001-64	BRL	18.013,12
BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADECLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA	0331771480001-55	BRL	78.850,36
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0003603051327-95	BRL	461.400.842,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / FUNDO MARINHA MERCANTE (EXTRACONCURSAL)	0003603051327-95	USD	307.107.804,60
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	0020459670001-15	BRL	40,23
CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	0069134800001-68	BRL	46.468,84
CLAUDIO MARDEGAN TREINAMENTOS EIRELI	0153985170001-58	BRL	3.004,25
CM COMANDOS LINEARES LTDA	0528981940001-98	BRL	1.482,60
CMV CONSTRUCOES MECANICAS LTDA	0871758240001-80	BRL	9.357.546,48
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	0047168440001-94	BRL	58.672,06
COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA	0003183770001-93	BRL	3.657,00
CONCEICAO APARECIDA PEREIRA BARRETO RANGEL - ME	0082380430001-11	BRL	1.320,00
CONESTOGA-ROVERS E ASSOCIADOS ENGENHARIA	0021044320003-30	BRL	220.073,18
CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME	0105508960001-36	BRL	69.022,49
COOP MISTA DE C E P DE SERV EM T RD LTDA	0006919050001-55	BRL	123.610,00
COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRANSPORTADORES ROD. AUT. BENS N. F. LTDA.	0036932500001-42	BRL	28.315,56
CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP	0073893930001-16	BRL	57.878,00
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	0016914650001-07	BRL	18.363,00
CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAISLTDA	0057526180001-21	BRL	332.769,33
D M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP	137857890001-85	BRL	9.873,32
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	0723811890008-97	BRL	1.924.199,49
DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAISE IN	0093033120002-20	BRL	7.689.243,13
DINEY GONCALVES REZENDE ME	0403516780001-33	BRL	36.000,00
DORIS ENGENHARIA LTDA	0081334750001-68	BRL	101.358,00
EBX HOLDING LTDA	0123345510001-70	BRL	3.312.957,00
ECOLOGUS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA	0000750320002-37	BRL	271.959,74
EGC - ESTRATEGIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA. - EPP	076397220001-30	BRL	611.014,50
EGT ENGENHARIA LTDA	0003762820001-26	BRL	147.750,00
ELETROSOLDA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	0359688250001-89	BRL	7.200,00
EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA	0130733360001-26	BRL	13.410,00
EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	0690209150003-27	BRL	30.817,50
ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	0047990900001-83	BRL	31.197,84
ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	0077606800001-90	BRL	597.230,00
EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S.A	0165934100001-23	BRL	3.638.133,58
ERM BRASIL LTDA	0654568320001-62	BRL	1.383.976,00
ERNST E YOUNG TERCO ASSESS.EMPRESARIAL	0595277880002-12	BRL	3.029,34
EUROBRAS CONST MET MODULADAS LTDA	04472176900015-70	BRL	273.105,00
EXACTUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	0041888260001-87	BRL	193.271,56

FALCON GLOBAL BRAZIL SISTEMAS LTDA	0172874390001-40	BRL	929.566,06
FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	0035368200001-90	BRL	70.413,45
FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDAME	0033645720001-48	BRL	42.372,22
FIXOPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	0443938250001-99	BRL	162.677,78
FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S	0081556750001-11	BRL	11.320,00
FORSHIP ENGENHARIA S/A	0026570170002-22	BRL	144.384,06
FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOES LTDA	0040555230001-96	BRL	4.973,33
FORZA COMERCIO E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	0112088540001-84	BRL	489,00
FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UFF	0034382290001-09	BRL	45.599,91
FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	0289767100001-70	BRL	198.436,96
G 3 COMERCIAL NITEROI LTDA	0029724780001-09	BRL	27.900,00
GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA	0076089270002-39	BRL	1.741.477,64
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA	0334822410026-21	BRL	3.095.960,24
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	0068654250001-40	BRL	2.887,64
HGB CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP	0732396750001-61	BRL	12.787,26
HGG PROFILING EQUIPMENT		EUR	100.000,00
HIDRODUCTIL TUBOS E CONEXOES LTDA	0746026160001-79	BRL	125.534,54
HOTEL GRAMADO DE CAMPOS LTDA	0357501160001-22	BRL	5.994,00
HSM EDUCACAO SA	0114089800001-82	BRL	71.412,50
HYUNDAI CORPORATION		EUR	2.578.711,00
HYUNDAI CORPORATION		USD	7.485.316,89
HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES CO LTD		USD	5.477.085,00
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	0333722510062-78	BRL	22.177.755,28
ICEC INDUSTRIA DE CONSTRUCAO LTDA	0499749180001-20	BRL	2.000.000,00
INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLAVEIS NAUTIKA LTDA	0472624070001-50	BRL	1.030.000,00
INFNET EDUCACAO LTDA	0006737570001-46	BRL	10.032,71
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA	0054852790001-64	BRL	1.884.880,00
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	0034671090001-21	BRL	16.299,83
INTEGRA OFFSHORE LTDA	0158376340001-70	BRL	4.014.073,68
INTEGRACAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	0034937820001-36	BRL	13.890,00
ITABIRA AGRO INDUSTRIAL SA	0271759590001-14	BRL	1.313.174,58
JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	0319697020003-73	BRL	8.971,20
JOHN RICHARD LOCACAO DE MOVEIS LTDA	0029643800001-00	BRL	5.073,53
JOSE ANTONIO R DE ABREU - ME	0015888240001-97	BRL	2.325,00
JSL SA	0525484350001-79	BRL	829.050,39
JWM TRANSPORTES LTDA.	0009099980001-41	BRL	253.841,20
KONECRANES		EUR	6.297.280,00
KONECRANES TALHAS PONTES ROLANTES ESERVICOS LTDA	0104054640001-31	BRL	5.829.859,26
KSB BOMBAS HIDRAULICAS SA	0606808730001-14	BRL	295.383,60
KUEHNE NAGEL SERVICOS LOGISSTICOS LTDA	0028864270001-64	BRL	641.410,00

LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	0530201520001-12	BRL	295.532,23
LASTRA MINERACAO LTDA - ME	0041102450001-22	BRL	1.601,00
LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER	0173284630001-80	BRL	3.750,00
LERSCH TRADUCOES	0020997660001-09	BRL	284,80
LIBRA TERMINAL RIO SA	0023735170001-51	BRL	44.261,85
LOCALIZA RENT A CAR SA	0166700850036-85	BRL	22.740,93
LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A.	0433684220022-51	BRL	967.789,78
LOCARTOP - ENGENHARIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	0084050400001-25	BRL	451.896,19
LOCMOIS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	0107899710001-16	BRL	13.257,50
LS TELECOMUNICACAO COMERCIO E SERVIDA	0110286600001-05	BRL	4.400,00
LUIS CLAUDIO MARTINEZ MESQUITA		BRL	1.361,00
M 3 M COMERCIO E SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-ME	0079513800001-99	BRL	32.256,58
MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA	0060806640001-94	BRL	480,00
MAKEM TECNOLOGIA LTDA	0083558450001-01	BRL	925.423,04
MAQUINAS AGRICOLAS JACTO SA	0550645620009-48	BRL	49.372,04
MARPEM CONSTRUTORA E LOGISTICA LTDA	0111219560001-68	BRL	1.371.199,40
MATHEUS MACHADO TEIXEIRA		BRL	1.598,21
MD MATERIAIS DIDATICOS E EDITORIAIS/LTDA	0087271150001-94	BRL	32.629,00
MECANORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	0216671420003-49	BRL	84.827,34
MED RIO CHECK UP MEDICINA PREVENTIVA LTDA	0357959540002-01	BRL	47.943,40
META CENTRAL DE SERVICOS LTDA	0398268540001-67	BRL	733.289,72
METALURGICA BARRA DO PIRAI SA	0285669330001-60	BRL	1.400.470,09
MIBRA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	0321513420001-07	BRL	22.299,51
MINERADORA MORRO AZUL DE SAO FIDELIS LTDA	0720606680001-35	BRL	729,45
MITEL COMERCIO E SERVICOS DO BRASIL/LTDA	0082406070001-50	BRL	56.337,89
MMB MODULOS METALICOS DO BRASIL LTDA	0153711710001-02	BRL	500.000,00
MOL BRASIL LTDA	0690700920001-82	BRL	978,60
MONTACOM ENGENHARIA LTDA	0300351170001-71	BRL	85.698,29
MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA	0023787790001-09	BRL	39.695,78
MULTIACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	0070758220001-80	BRL	261.224,83
MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRAS	0310960680005-73	BRL	1.000.000,00
MZC DUARTE POUSSADA ME	0082948580001-18	BRL	15.300,00
NATURALMENTE PROJETOS E CONSULTORIA/LTDA ME	0114553560001-36	BRL	442.604,60
NDR ROBERT S COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA	0107939380001-60	BRL	750.000,00
NEXO CS INFORMATICA SA	0010231640003-69	BRL	21.850,81
NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	0320826460001-51	BRL	1.347,89
NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	0001859970001-00	BRL	232.523,60
NTS1 TELECOMUNICACOES LTDA	0107293530001-80	BRL	3.600,00
OPCAO JCA - TURISMO E FRETAMENTO LTDA	0000913820001-06	BRL	629.456,97
OPERACAO RESGATE TRANSPORTES LTDA	0037882660001-39	BRL	154.662,24

ORGUEL ORGANIZACAO GUERRA LAJES LTDA	0172165080011-04	BRL	33.233,67
ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA	0198846260001-36	BRL	1.079.880,73
PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO	0615144440002-10	BRL	45.041,64
PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO SA	0289313350001-42	BRL	200.770,46
PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	0288906630001-48	BRL	100.000,00
PEDREIRA SAO GERALDO LTDA	0203439840001-10	BRL	717.509,70
PETROVERA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	028356330001-20	BRL	37.330,00
PLANAVE S.A. ESTUD E PROJETOS DE ENGENHA	0339533400001-96	BRL	2.823.369,37
PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	0091549840001-30	BRL	527.926,86
POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	0043373650001-67	BRL	25.610,00
PRACA BRASIL LOGISTICA LTDA	0669226000002-04	BRL	53.751,52
PRATICA ENGENHARIA LTDA	0031127660001-56	BRL	1.385.138,33
PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	0061183610001-13	BRL	54.963,00
PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL	0853070150001-50	BRL	104.666,66
PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA	0174287310054-47	BRL	1.959.670,68
PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIAL LTDA	0438547770008-00	BRL	14.491,63
PRUMO LOGÍSTICA S.A	0087414990001-08	BRL	58.209.694,88
PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DBRASIL LTDA	0611507510091-35	BRL	457.496,30
R B BORGES TRANSPORTES	0116809880001-01	BRL	2.066.580,28
RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS	0402882190001-52	BRL	12.104,24
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	0738333600001-48	BRL	778.999,71
ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	0102795220002-09	BRL	78.550,62
RODRIMAR INTERNACIONAL DO BRASILTRANSPORTES INTERNACIONAIS S/A	0088821330001-40	BRL	15.586,80
RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	0135263770001-20	BRL	4.000,00
SANTIN - EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	0051343550001-97	BRL	1.209.771,00
SCAVASUL TERRAPLENAGEM E MINERACAO LTDA	0902720550004-96	BRL	1.679.189,48
SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	0011227370001-40	BRL	2.500,00
SERGIO RANGEL SOARES - ME	0039258020001-09	BRL	25.500,00
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	0037746880004-06	BRL	405.230,64
SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANA TECNOLOGI	0027729610002-20	BRL	59.434,10
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - ARMG	0036438560001-73	BRL	974.624,00
SERVTEC INSTALACOES E MANUTENCAO LTDA	0052082110001-38	BRL	719.788,24
SEYCONEL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	0026400100001-17	BRL	103.323,30
SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS SA	0074325170001-07	BRL	509.525,70
SIMTECH CO LTD		USD	592.500,00
SISTERMI LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	0275359960001-96	BRL	136.139,39
SIX AUTOMACAO S/A	0000980570001-75	BRL	2.235.181,49
SM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	0088153770001-00	BRL	53.810,00
SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA	0154008690001-09	BRL	56.048.750,00
SPELAION ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME	0077301550001-22	BRL	8.431,73

SYDEL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	0076898800001-02	BRL	33.483,38
TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S.A	0287084770001-45	BRL	1.024,03
TAX SOLUTIONS SERVICOS TRIBUTARIOS LTDA	0076397220001-30	BRL	106.100,73
TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA	0113608860001-09	BRL	11.300,00
TECH 21 AUDIO E VIDEO LTDA	005352810001-19	BRL	9.210,00
TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	0294165910003-26	BRL	44.078,75
TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	0047724640002-58	BRL	47.702,00
TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC		USD	1.400.000,00
TEMPERO GOURMET DO BRASIL EMPRESA DE ALIMENTACAO LTDA	0117348540001-18	BRL	92.828,00
TGPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA	0024109310001-93	BRL	44.325,00
TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	0323055000001-28	BRL	46.215,55
TOTVS S.A	0531137910010-13	BRL	20.138,00
TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇOES MACHADO LTDA	0271430070001-19	BRL	1.757.199,90
TRANSDATA TRANSPORTES LTDA	0430530810001-09	BRL	2.848.647,44
TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA	0003439150001-08	BRL	80.484,95
TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA	0059316400001-39	BRL	22.547,00
TRANSEPAR TRANSPORTE E VEICULOS PARANA	0766696700001-67	BRL	41.629,00
TRIADÉ BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	0103974990001-76	BRL	14.184,00
TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA	0293552600001-61	BRL	1.763.676,66
VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S.A.	0013167900001-81	BRL	4.795,29
VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DEEMBALAGENS LTDA	0678453050001-75	BRL	5.791,76
VEREDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJETOS LTDA	00053666470001-32	BRL	115.182,00
VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	0047793840001-43	BRL	2.145.801,10
VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA	0284153700001-09	BRL	449.616,54
VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	0676944890001-10	BRL	74.298,11
W M NETO VENDA E LOCACAO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	0086024360001-62	BRL	19.437,00
WA OBRAS E COMERCIO LTDA	0277137000001-80	BRL	19.584,59
WHITE MARTINS	0358204480012-99	BRL	13.056,19
WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA	0004237330013-72	BRL	2.995,60
WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	0074108380001-00	BRL	276.617,49
ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	0360516390001-43	BRL	2.131,29

DOC. 03

Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços Operacionais Ltda.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (“OSX Serviços”), sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 11º e 12º andares, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- 1.1.1.** “Acionistas Controladores”: São, em conjunto, todos os acionistas controladores, diretos e indiretos da OSX Serviços.
- 1.1.2.** “Administrador Judicial”: É a **Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**, conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.
- 1.1.3.** “Aniversário”: É a data que corresponde ao 360º dia após a Data de Homologação.
- 1.1.4.** “Aprovação do Plano”: É a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências, desde que venha a ser homologado judicialmente.
- 1.1.5.** “Assembleia de Credores”: É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.
- 1.1.6.** “Contrato de Operação OSX-3”: É o “Contrato de Operação relativo ao Navio Flutuante de Produção, Armazenagem e Descarga (FPSO) OSX-3”

celebrado, em 06.09.2013, entre OSX Serviços e OGX, com interveniência-anuência da OSX 3 Leasing B.V.

- 1.1.7.** "Créditos": Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano. Quando aplicável, Créditos também deverá ser interpretado como crédito e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano e que sejam devidos pela OSX CN e/ou OSX Serviços.
- 1.1.8.** "Créditos com Garantia Real": Créditos detidos por Credores com Garantia Real.
- 1.1.9.** "Créditos Concursais": Créditos detidos pelos Credores Concursais.
- 1.1.10.** "Créditos Quirografários": São os créditos detidos pelos Credores Quirografários.
- 1.1.11.** "Créditos Trabalhistas": Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas.
- 1.1.12.** "Créditos Partes Relacionadas": Créditos e direitos detidos por Partes Relacionadas contra a OSX Serviços.
- 1.1.13.** "Credores": Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- 1.1.14.** "Credores com Garantia Real": Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, II, da Lei de Falências.
- 1.1.15.** "Credores Concursais": Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados por este Plano nos termos da Lei de Falências.
- 1.1.16.** "Credores Partes Relacionadas": São as Partes Relacionadas, os sócios e administradores sem vínculo empregatício, que sejam detentores de Créditos contra a OSX, nos termos do Artigo 83, VIII, da Lei de Falências.

- 1.1.17.** "Credores Quirografários": Credores Concursais detentores de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral e subordinados, tal como consta dos Artigos 41, inciso III e 83, incisos IV, V e VI, ambos da Lei de Falências, e dos Artigos 964 e 965 do Código Civil.
- 1.1.18.** "Credores Trabalhistas": Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, I, da Lei de Falências.
- 1.1.19.** "Data de Homologação": Data em que ocorrer a publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano.
- 1.1.20.** "Data do Pedido": 11.11.2013, data em que o pedido de recuperação judicial do Grupo OSX foi ajuizado.
- 1.1.21.** "Dia Útil": Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 1.1.22.** "FPSO OSX-3": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo.
- 1.1.23.** "Grupo OGX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OGPar incluindo, mas não se limitando a, a OGX, OGX Áustria GmbH – Em Recuperação Judicial, OGX International GmbH – Em Recuperação Judicial, e suas respectivas subsidiárias.
- 1.1.24.** "Grupo OSX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX, incluindo, mas não se limitando a, a OSX Serviços, OSX CN, OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.
- 1.1.25.** "Homologação Judicial do Plano": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, caput e/ou §1º, da Lei de Falências.
- 1.1.26.** "IPCA": É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

- 1.1.27. "Juízo da Recuperação": É o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.
- 1.1.28. "Laudos": São os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica da OSX, bem como a avaliação dos bens da OSX, nos termos do Artigo 53, da Lei de Falências, anexos a este Plano como **Anexo 1.1.28.**
- 1.1.29. "Lei de Falências": A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
- 1.1.30. "Lista de Credores": Relação de credores da OSX, conforme constantes do **Anexo 1.1.30** a este Plano. Em caso de divergências entre a Lista de Credores anexa a este Plano e a lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial, na forma da Lei de Falências, esta última prevalecerá. Desta forma, para todos os fins e efeitos, referências à Lista de Credores neste Plano, após publicação da lista de credores pelo Administrador Judicial, serão entendidas como referências à lista de credores publicada pelo Administrador Judicial na forma da Lei de Falências e posteriormente a lista consolidada no Quadro Geral de Credores.
- 1.1.31. "OGX": OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.926.302/0001-05, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.32. "OSX": OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 11º e 12º andares, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32.
- 1.1.33. "OSX CN": OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 11º e 12º andares, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58.
- 1.1.34. "OSX Leasing": São, conjuntamente, OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.
- 1.1.35. "OSX Serviços": Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

- 1.1.36.** "Partes Isentas": São a OSX, o Grupo OSX, os Acionistas, e suas respectivas controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, seus diretores, conselheiros, acionistas, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, assessores, consultores e advogados, sucessores e cessionários, para fins da **Cláusula 6.7** deste Plano.
- 1.1.37.** "Partes Relacionadas": São (i) as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pelos Acionistas Controladores; e/ou (ii) administradores de qualquer sociedade do Grupo OSX em qualquer tempo; e/ou (iii) familiares até o terceiro grau de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima.
- 1.1.38.** "Plano": É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 1.1.39.** "Recuperação Judicial": Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.40.** "Termos de Acordo OSX-3": São os termos de acordo pactuados em março de 2014 (i) entre o Grupo OSX e os Bondholders OSX-3 para repactuação dos Bonds OSX-3, bem como dos demais instrumentos a eles relacionados, e (ii) entre o Grupo OSX e o Grupo OGX para estabelecer os novos termos e condições para o Contrato de Afretamento OSX-3 e o Contrato de Operação OSX-3, bem como dos demais instrumentos a eles relacionados.
- 1.1.41.** "Tubarão Martelo": É o campo localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontram os blocos exploratórios CM-466 e CM-499, cujos direitos de concessão foram outorgados à OGX através dos Contratos de Concessão BM-C-39 e BM-C-40, respectivamente.
- 1.1.42.** "Unidades de E&P": bens e equipamentos destinados à exploração e produção de óleo e gás.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Termos. Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. Considerações Gerais

2.1. Histórico. A OSX Serviços é sociedade de responsabilidade limitada constituída em 25/11/2009, integralmente detida pela holding OSX, a qual integra o Grupo OSX como provedora de serviços de operação e manutenção direcionados à indústria offshore de petróleo e gás natural.

A fundação do Grupo OSX se deu no contexto da descoberta de acumulações de petróleo e gás em reservatórios que ficaram conhecidos como Pré-Sal, a qual deu origem a um novo paradigma nacional de exploração e produção de petróleo e gás natural. Assim, o Grupo OSX foi constituído para suprir a demanda da indústria por soluções de serviços integrados aos campos de petróleo e gás natural, em especial da OGX, que conquistou uma posição de destaque no setor brasileiro de exploração e produção de petróleo e gás natural.

A OSX Serviços foi especialmente criada com o propósito de operar unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, garantindo o desempenho máximo das Unidades de E&P de propriedade de outras sociedades do Grupo OSX, maximizando a vida útil de tais equipamentos, com o fim de atender a demanda de sua unidade de afretamento e construção por Unidades de E&P, atuando sempre em sinergia com tais unidades, conforme requerido por seus clientes, especialmente a OGX. Quando a Unidade de E&P é instalada no local de operação, a OSX Serviços inicia a prestação de serviços de operação de tais unidades.

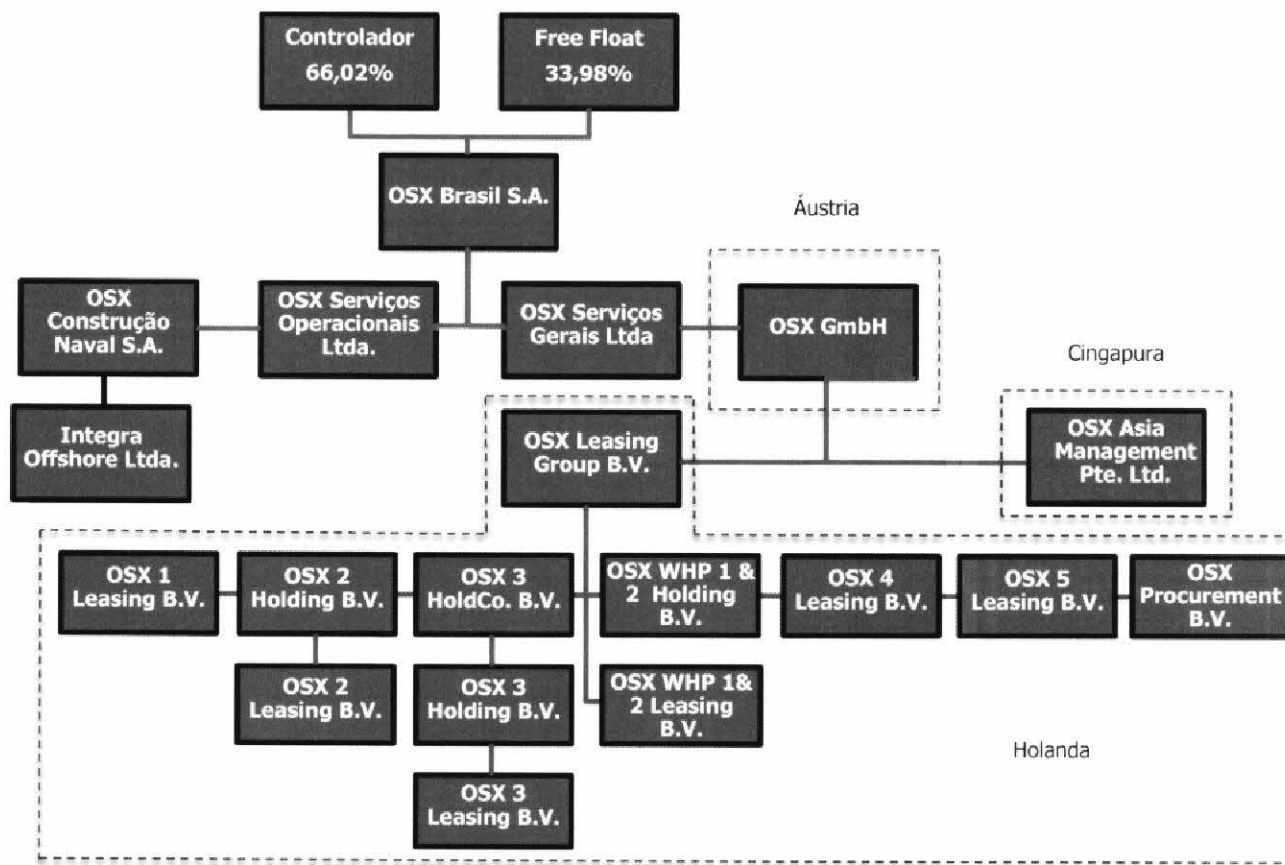
Em 26.02.2010, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao

Grupo OGX de Unidades de E&P, que a OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor da OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, a qual foi reforçada pela assinatura do mencionado acordo de cooperação, deu origem a numerosas encomendas por parte da OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira. Conforme se verá em detalhe na **Cláusula 2.4**, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX, incluindo a OSX Serviços, junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

2.2. Atividades desenvolvidas pela OSX Serviços: A OSX Serviços tem como principais atividades a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás. Além disso, a OSX Serviços presta serviços de operação de sondas de perfuração nas plataformas fixas afretadas para seus clientes, provendo pessoal, assistência técnica, reparos e serviços de manutenção.

2.3. Estrutura societária do Grupo OSX: O Grupo OSX está estruturado conforme organograma abaixo reproduzido:



2.4. Razões da Crise. Conforme amplamente exposto no âmbito da Recuperação Judicial, o Grupo OSX como um todo, incluindo a OSX Serviços, enfrenta as consequências diretas da ocorrência de uma série de fatos adversos relacionados aos riscos da atividade que desenvolve, alguns dos quais já previstos no prospecto de abertura de capital da OSX.

Os negócios desenvolvidos pelo Grupo OSX dependem significativamente do nível de atividade do setor de óleo e gás no Brasil, particularmente da disposição das companhias de óleo e gás em investir na condução de operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore.

Conforme exposto na **Cláusula 2.1** acima, o Grupo OSX, incluindo a OSX Serviços, foi constituído para suprir a demanda do setor, especialmente aquela anunciada pela OGX, a qual se tornou seu principal cliente.

Quando da celebração da parceria estratégica entre o Grupo OSX e o Grupo OGX, o Grupo OGX estimava uma demanda de 48 (quarenta e oito) unidades de produção para suportar sua base de crescimento nos próximos 10 (dez) anos. Assim, a intenção do Grupo OSX com tal parceria era adquirir tais unidades, fretá-las e prestar serviços a elas relacionados para o Grupo OGX.

No entanto, como é fato público e notório, os resultados da exploração de determinados

blocos de recursos naturais concedidos ao Grupo OGX não atingiram os níveis esperados, o que impactou severamente nas receitas e demandas do Grupo OGX, de forma que sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas perante seus parceiros comerciais, bem como os serviços por ele contratados junto a terceiros, dentre eles o Grupo OSX, em especial, a OSX Serviços, foi afetada.

Assim, tendo em vista que o Grupo OGX é o principal cliente do Grupo OSX como um todo, incluindo a OSX Serviços, tal fato repercutiu negativamente no desenvolvimento do plano de negócios originalmente estabelecido pelo Grupo OSX e, conseqüentemente, pela OSX Serviços, tornando-o incapaz de honrar com os compromissos assumidos perante seus fornecedores e instituições financiadoras.

2.5. Objetivo do Plano. O objetivo do Plano é permitir que a OSX Serviços supere sua crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, atenda aos interesses e preserve os direitos dos Credores e de seus acionistas, além da razão econômica da OSX Serviços. Para tanto, o presente Plano busca estabelecer a forma de liquidação de suas dívidas e concessão de recursos novos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da OSX Serviços.

3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

3.1. Reestruturação de Dívidas. Para que a OSX Serviços possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável que a OSX Serviços possa reestruturar as dívidas contraídas perante seus Credores Concursais por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da **Cláusula 4ª** e seguintes, resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano.

3.2. Operação do FPSO OSX-3. Conforme estabelecido nos Termos de Acordo *OSX-3*, o Grupo OSX está em processo de renegociação de suas obrigações assumidas no contexto dos Bonds OSX-3, do Contrato de Afretamento OSX-3 e no Contrato de Operação OSX-3, cuja finalidade é permitir a continuidade da utilização do FPSO OSX-3 para exploração do Campo de Tubarão Martelo. Tal renegociação visa adequar os termos e condições de referidos contratos à nova realidade do Grupo OSX e do Grupo OGX, trazendo benefícios operacionais e financeiros para ambos e assegurando a manutenção das atividades da OSX Serviços.

3.3. Alienação de Bens do Ativo Permanente. A OSX Serviços poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação na forma do Artigo 66 da Lei de Falências ou este Plano, observados os limites estabelecidos na Lei de Falências, neste Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com Credores não sujeitos à presente

Recuperação Judicial, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente a seus Credores.

3.4. Captação de Novos Recursos. Para que a OSX Serviços possa recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, bem como desenvolvimento de seu plano de negócios, a OSX Serviços poderá buscar a obtenção de novos financiamentos, nos termos dos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências. Para garantia da captação de novos recursos, a OSX Serviços poderá, inclusive, onerar bens de seu ativo permanente e/ou circulante, desde que respeitados os limites decorrentes da Recuperação Judicial e da Lei de Falências.

3.5. Reestruturação Societária. A OSX, enquanto *holding* do Grupo OSX, poderá promover a reestruturação societária do Grupo OSX, o que poderá afetar a estrutura societária da OSX Serviços, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação deste Plano. Tendo em vista que a referida reestruturação societária se dará sempre no melhor interesse da OSX Serviços e visando ao sucesso da Recuperação Judicial, poderá ser efetivada sem necessidade de prévia autorização de qualquer Credor, Classe ou da Assembleia de Credores, desde que observadas todas as disposições legais aplicáveis.

4. Reestruturação e Liquidação de Dívidas

4.1. Credores Quirografários. Os Créditos dos Credores Quirografários serão pagos da seguinte forma:

- (i) principal: carência de 1 (um) ano a partir da Data de Homologação;
- (ii) pagamento do principal: o principal será pago em 12 (doze) parcelas mensais, devendo o pagamento da primeira parcela ser realizado na data do 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação, e os pagamentos das demais parcelas nas mesmas datas dos meses subsequentes;
- (iii) juros e correção monetária: correspondentes à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor;
- (iv) pagamentos dos juros: os juros serão pagos mensalmente juntamente com o pagamento do principal previsto no item (ii) acima.

4.2. Credores Trabalhistas. Conforme exposto no pedido inicial da Recuperação Judicial, a OSX Serviços não possui Credores Trabalhistas, o que é reflexo direto da filosofia adotada de sempre honrar os compromissos assumidos com seus colaboradores. Não

obstante, na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, ou nos termos acordados entre o Credor Trabalhista e a OSX Serviços.

4.3. Credores com Garantia Real. Na presente data, não há Créditos com Garantia Real sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários e seus créditos, conforme **Cláusula 4.1.** acima. Para tanto, deverá ser observado o quanto disposto na **Cláusula 4.5.** abaixo.

4.4. Credores Partes Relacionadas. Os Créditos Partes Relacionadas são novados por este Plano e serão liquidados (i) na forma da **Cláusula 4.1.** acima, ou (ii) mediante a conversão dos Créditos Partes Relacionadas em capital social da OSX, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, de forma a minimizar o impacto de caixa para o Grupo OSX na liquidação de Créditos Partes Relacionadas, e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

4.5. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) (com exceção de Credores residentes e domiciliados no exterior), sendo que a OSX Serviços poderá contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.5.1. Os Credores devem informar à OSX Serviços suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à OSX Serviços, com cópia para o Administrador Judicial, nos termos da **Cláusula 10.4.** Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, a critério da OSX Serviços, os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo. Não haverá a incidência de juros, multas ou encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

5. Operação do FPSO OSX-3

5.1. Repactuação dos contratos celebrados com o Grupo OGX. Desde o início da recuperação judicial do Grupo OGX, o qual teve como uma das consequências a apresentação do pedido da presente Recuperação Judicial, o Grupo OSX e o Grupo OGX têm negociado a repactuação das condições de afretamento e operação do FPSO OSX-3 que se encontra atualmente instalado no Campo de Tubarão Martelo. A referida renegociação das obrigações mutuamente contraídas no contexto do Contrato de Afretamento OSX-3 e do Contrato de Operação OSX-3 é essencial à recuperação da saúde financeira de ambos os conglomerados, pois assegura a manutenção de atividades operacionais rentáveis, adaptadas à nova realidade de ambos os grupos.

5.1.1. Nesse sentido, a referida repactuação é essencial à manutenção das atividades da OSX Serviços, a qual poderá continuar a fornecer serviços ao Grupo OGX de operação e manutenção do FPSO OSX-3.

5.2. Utilização de recursos. Se concluída, a renegociação dos Contratos de Afretamento e de Operação OSX-3 viabilizará a utilização dos respectivos recursos para pagamento das obrigações assumidas pela OSX Leasing junto a seus credores, tal como descrito no Laudo, bem como para pagamento das obrigações assumidas pela OSX Serviços junto a seus credores.

6. Efeitos do Plano

6.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a OSX Serviços e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

6.2. Novação. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

6.3. Fiança, Aval ou Obrigação Solidária. A Aprovação do Plano não afeta, modifica, exonera ou implica os direitos que os Credores detêm contra terceiros que tenham prestado fiança, aval ou que sejam solidariamente obrigados por Créditos detidos contra a OSX Serviços, exceto em caso de eventual repactuação de tais garantias entre o Credor e o Terceiro ou novação em processo de recuperação judicial do Terceiro, se aplicável.

6.4. Extinção de Ações. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado ou não a qualquer Crédito contra a

OSX Serviços; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a OSX Serviços; (iii) penhorar quaisquer bens da OSX Serviços para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos de OSX Serviços para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à OSX Serviços; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a OSX Serviços, relativas aos Créditos serão extintas, e as penhoras e constringências existentes serão liberadas.

6.5. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a OSX Serviços e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a OSX Serviços, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, Acionistas Controladores, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

6.6. Ratificação de Atos. A aprovação do Plano pela Assembleia de Credores representa a concordância e ratificação da OSX Serviços, Acionistas Controladores, Grupo OSX e dos Credores, de todos os atos praticados e obrigações contraídas pela OSX Serviços no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando (i) à celebração do *Plan Support Agreement*, que é o contrato celebrado entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, em 24.12.2013 estabelecendo os termos e condições de pagamento dos Créditos OGX (ii) à celebração dos Termos de Acordo OSX-3 e (iii) a todos os demais atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano, os quais ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos Artigos 66, 74 e 131 da Lei de Falências.

6.7. Isenção de Responsabilidades e Renúncia. Em razão da Aprovação do Plano, os Credores expressamente reconhecem e isentam as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas no curso da Recuperação Judicial incluindo, mas não se limitando, ao *Plan Support Agreement*, conferindo às Partes Isentas quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável de todos os referidos atos a qualquer título. A aprovação do Plano pela Assembleia de Credores representa igualmente a renúncia expressa e irrevogável dos Credores a toda e qualquer pretensão, ação ou direito a demandar, perseguir ou reclamar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título e sem qualquer reserva, reparação de danos e/ou quaisquer outras ações ou medidas contra as Partes Isentas em relação aos atos praticados e obrigações contraídas pelas Partes Isentas durante a Recuperação Judicial.

7. Formalização de Documentos e Outras Providências. O Grupo OSX e os Acionistas obrigam-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

8. Descumprimento do Plano. Em caso de mora, a OSX Serviços deverá requerer a convocação de uma Assembleia de Credores ao Juízo da Recuperação, com a finalidade de deliberar junto a seus Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano. Para fins desta cláusula, haverá mora caso a OSX Serviços descumpra culposamente alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela OSX Serviços de notificação enviada pela parte prejudicada com o descumprimento de tal obrigação.

9. Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela OSX Serviços e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

9.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a OSX Serviços e seus Credores, inclusive os Credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

10. Disposições Gerais

10.1. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

10.2. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

10.3. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento de OSX Serviços, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pela maioria simples dos Créditos presentes na Assembleia de Credores; ou (ii) todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

10.4. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a OSX Serviços, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes,

devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, de outra forma que venha a ser informada pela OSX Serviços, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial

Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º e 12º andares, parte
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Diretor Presidente
Telefone/fax: +55 21 2163-6914
E-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

Com cópia para:

Galdino, Coelho, Mendes, Carneiro Advogados

Av. Rio Branco, n.º 138, 11º andar
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Flavio Galdino
Telefone/fax: +55 21 3195-0240
E-mail: galdino.osx@gcmc.com.br

10.5. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

10.6. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

10.7. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o Artigo 50, §2º da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, na data imediatamente anterior à data em que tal conversão é necessária.

10.8. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

10.9. Processo Auxiliar no Exterior. A OSX Serviços poderá ajuizar processos de falência, recuperação judicial ou insolvência no exterior, com o objetivo de conferir efeitos ao Plano fora do território brasileiro, vinculando os Credores domiciliados e estabelecidos no exterior, conforme necessário. Os referidos processos não poderão alterar as condições de pagamento e os demais termos deste Plano.

10.10. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

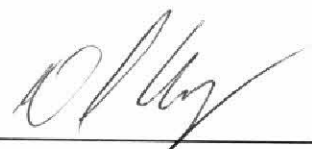
10.11. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da OSX Serviços e da OSX. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (**Anexo 1.1.28**) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em 16 de maio de 2014 e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2014.

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços]

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços]



OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial



OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

1956

**ANEXO 1.1.28 – LAUDOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DE AVALIAÇÃO DE
ATIVOS**

195+

ANEXO 1.1.30 – LISTA DE CREDITORES

OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA

Relação de Credores

Razão Social	CNPJ	Moeda	Valor do Crédito (Moeda Original)
AENEJOTA FERRAMENTAS LTDA	0295671790001-45	BRL	8.500,00
AFFERO PARTICIPACOES SA	0114729210001-73	BRL	3.277,00
ALLPROT MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	0035062080001-75	BRL	579,61
AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA	0481025520002-18	BRL	34.536,91
ARBC ATACADISTA LTDA	0042521180001-68	BRL	6.989,48
ASALIT LTDA	0006624240001-11	BRL	2.107,32
AUTROTEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	0391810520001-47	BRL	5.037,20
AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	0330541150001-18	BRL	331.854,98
BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIAS LIMITADA - ME	0641658060001-12	BRL	573,50
BELLA CENTER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	0315384160001-91	BRL	676,60
BELOV ENGENHARIA LTDA	0156300640005-77	BRL	163.585,49
BONN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	0020054990001-55	BRL	25.546,42
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCOS DO BANCO DO BRASIL	0337544820001-24	BRL	224.334,94
CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA	0006499900003-55	BRL	1.705.263,20
CAPROCK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA	0044222760001-19	BRL	174.863,28
CATERPILLAR BRASIL LTDA	0610649110002-58	BRL	710.321,64
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	0020459670001-15	BRL	40,23
CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA	0073797350001-17	BRL	77.595,00
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	0047168440001-94	BRL	24.490,94
COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.	0330000920038-50	BRL	68.127,25
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	0016914650001-07	BRL	21.909,32
CULTURA DE SEGURANCA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA	0087250340001-55	BRL	1.335,66
CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS LTDA	0057526180001-21	BRL	106.943,41
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	0723811890008-97	BRL	15.180,42
DISTRIBUIDORA SUEJ OFFSHORE LTDA ME	0105899400001-11	BRL	3.012,67
EBX HOLDING LTDA	0123345510001-70	BRL	1.944.990,00
ECOPLASTIK TRANSPORTE E COMERCIO DEEMBALAGENS LTDA EPP	0798902240001-76	BRL	1.547,00
ELETROMECÂNICA ESTÁCIO LTDA	0000724810001-40	BRL	56.279,42
EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA	0432137760001-00	BRL	332.065,97
FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EMSEGUERANCA MARITIMA LTDA	0070709550001-64	BRL	58.765,10
FRATELLI COSULICH COMERCIO E SERV LTDA	0056737040001-49	BRL	1.055.755,00
G COMEX ARMAZENS GERAIS LTDA	0113508180001-50	BRL	130.165,33
G.A REINOSO SERVICOS DE INFORMATICA - ME	0006734040001-46	BRL	315,88
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	0068654250001-40	BRL	3.243,11
GUIFI SERVICOS DE TRANSPORTE	0006857590001-55	BRL	28.634,90

HELENGE SUL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS	0062239180002-67	BRL	1.230,50
INSTITUTO DE CIENCIAS NAUTICAS ICN	0040943020001-27	BRL	45.130,00
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA	0054852790001-64	BRL	2.039.771,00
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	0034671090001-21	BRL	13.041,97
ITUFLEX INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	0004987270001-40	BRL	8.351,70
IUS NATURA LTDA	0262653710001-99	BRL	8.879,50
JOHN RICHARD LOCAAO DE MOVEIS LTDA	0029643800001-00	BRL	20.202,52
KONIK INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP	0071659440001-68	BRL	39.650,31
LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	0530201520001-12	BRL	47.566,28
LOCON - LOCACOES DE CONTEINTORES E SERVICOS LTDA	0075196520001-86	BRL	460,00
MANUTEST ENGENHARIA LTDA	0000719390001-47	BRL	91.905,69
MILLS ESTRUTURAS SERVICOS DE ENGENHARIA	0270935580009-72	BRL	107.274,87
MRO SERVICOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E ASSESSORIA TECNICA LTDA	0147801920001-00	BRL	147.879,10
MTTEL TECNOLOGIA SA	0717381320001-63	BRL	9.248,73
NAVIGATORS COMUNICACAO E MARKETINGLTDA	0038856870001-88	BRL	203,39
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA	0669702290001-67	BRL	208,00
ONIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0293379790001-70	BRL	5.836,40
OSX BRASIL S/A	0091126850001-32	BRL	6.262.862,20
PANALPINA LTDA	0497281080011-66	BRL	1.067,07
PRESSCELL ASSESSORIA EXECUTIVA LTDA	0024308260001-16	BRL	50.504,84
PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIAL LTDA	0438547770008-00	BRL	352.800,00
QUIROGAS SERVICOS MARITIMOS LTDA	0113446100001-29	BRL	700,00
RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS	0402882190001-52	BRL	4.562,00
RIO BAG IND COM E SERV DE EMB FLTDA	0086471910001-90	BRL	1.540,00
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	0738333600001-48	BRL	143.027,17
SANEWS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOSPARA LABORATORIO E MEDICAMENTOS	0028429090001-12	BRL	4.556,86
SAVECARE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LT	0053722040001-77	BRL	147.130,00
SERRON INDUSTRIA E COMERCIO DEPEÇAS E ACESSORIOS PARA BOMBAS	0609794990001-52	BRL	9.878,40
SIMPRESS COMERCIO LOCAAO E SERVICOS SA	0074325170001-07	BRL	761,30
SIX AUTOMACAO S/A	0000980570001-75	BRL	27.765,28
SKY BRASIL SERVICOS LTDA	0728208220001-20	BRL	8.346,00
SOLAS REPRESENTACOES TECNICAS E COMERCIAIS LTDA	0001475140001-74	BRL	21.608,35
SOLLAXNEWS SHIPS SERVICE LTDA	0050674020001-27	BRL	15.777,94
STANDARD & POOR'S FINANCIALSERVICES LLC		USD	60.000,00
SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	0546517160011-50	BRL	2.608,01
THYSSENKRUPP ELEVADORES SA	0903478400014-32	BRL	18.721,89
TRIGONAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	0114510530001-45	BRL	11.407,10
USIGEMEOS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	0060089970001-02	BRL	8.778,00
VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S.A.	0013167900001-81	BRL	4.816,37
VGK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	0401888150001-60	BRL	12.920,00

VIVO SA	0024499920181-01	BRL	6.036,70
VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	0676944890001-10	BRL	67.352,22
W CONEX OLEO E GAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	0108956590001-07	BRL	76.941,00
WBS ASSESSORIA CONSULTORIA E PART LTDA	0079017400001-48	BRL	5.768,67

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

Fis: 1961

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Na forma da Ordem de Serviço nº 001/2013 deste Juízo, intime-se a recuperanda para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento referente à extração do edital, no valor de R\$ 14,55 - conta 1102-3.

Rio de Janeiro, 19/05/2014.



Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150

Galdino · Coelho · Mendes · Carneiro

/ Advogados

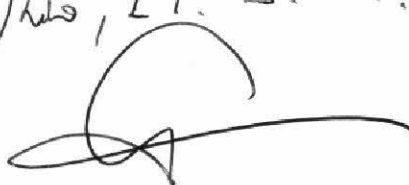
1962

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de Oliveira Castro
Bernardo Carneiro
Rodrigo Candido de Oliveira
Leandro Felga Cariello
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
/
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França
Marcelo Atherino

Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Raquel Freitas
Eduardo Bacal
Marcela Nassur
Gabriel Rocha Barreto
Miguel Mana
Felipe Brandão
Joana Silveira
Danilo Palinkas Anzelotti
Roberto Tebar Neto
Vanessa Fernandes Rodrigues

Tatiana Melamed
Elias Jorge Haber Feijó
Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato
Leticia Martins
Rodrigo Garcia
Lia Stephanie Saldanha Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Aline Fonseca da Silva Jucá
Gabriela Gonçalves Martins de Freitas
Karina Lochetti

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

J. I.
Anexa - 11 despacho provido.
Ribe, 19.05.14.


Processo nº: 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial, e Outras, todas já qualificadas nos autos do seu processo de recuperação judicial, vêm a V. Exa. requerer a juntada por linha (i) do Laudo Econômico-Financeiro da Recuperanda OSX Brasil S.A. (Doc. 01); (ii) do Laudo de Avaliação de Ativos da Recuperanda OSX Brasil S.A. (Doc. 02); (iii) do Laudo Econômico-Financeiro da Recuperanda OSX Construção Naval S.A. (Doc. 03); (iv) do Laudo de Avaliação de Ativos da Recuperanda OSX Construção Naval S.A. (Doc. 04); (v) do Laudo Econômico-Financeiro da Recuperanda OSX



1063

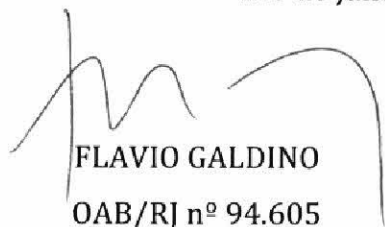
Serviços Operacionais LTDA. (Doc. 05); e (vi) do Laudo de Avaliação de Ativos da Recuperanda OSX Serviços Operacionais LTDA. (Doc. 06).


Os dois primeiros documentos (Doc. 01 e Doc. 02) são anexos ao Plano de Recuperação Judicial da OSX Brasil S.A.; o terceiro e o quarto documentos (Doc. 03 e Doc. 04) são anexos ao Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval S.A.; enquanto os dois últimos documentos (Doc. 05 e Doc. 06) são anexos ao Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços Operacionais LTDA., ambos apresentados a este MM. Juízo nesta data.

Nestes termos,


Pedem deferimento.

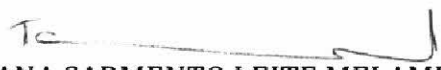
Rio de Janeiro, 16 de maio de 2014.


FLAVIO GALDINO
OAB/RJ nº 94.605


EDUARDO TAKEMI KATAOKA
OAB/RJ nº 106.736

FILIPPE GUIMARÃES
OAB/RJ nº 153.005


FELIPE BRANDÃO
OAB/RJ nº 163.343


TATIANA SARMENTO LEITE MELAMED
OAB/RJ nº 180.926

DOC. 01

***Laudo econômico-financeiro da Recuperanda OSX Brasil S.A.
elaborado pela LatinFinance***

1965

Análise de Viabilidade

Econômico-Financeira

 **SX Brasil S.A.**

Em Recuperação Judicial

Rio de Janeiro - RJ

LatinFinance Advisory & Research

São Paulo, 16 de maio de 2014

Índice

1. Introdução	3
2. Descrição da Empresa	6
Estrutura Societária e Operacional	6
Breve Histórico	11
Contexto da Recuperação Judicial	12
3. Reestruturação Financeira Proposta	14
4. Projeções	17
4.1. Atividades da OSX Construção Naval	17
4.2. Atividades da OSX Serviços.....	19
4.3. Atividades da OSX Leasing	19
4.4. Fluxo Consolidado das Atividades Operacionais	21
Análise Financeira da OSX	22
6. Conclusão do Estudo de Viabilidade	24
7. Relação de Anexos	26
Anexo 1 – Balanço Patrimonial – Ativo	26
Anexo 2 – Balanço Patrimonial – Passivo	27
Anexo 3 – Demonstrativo de Resultado do Exercício.....	28
Anexo 4 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa	29

1. Introdução

O presente laudo de avaliação econômico-financeira (“Laudo de Avaliação” ou “Laudo”) foi preparado pela LatinFinance Advisory & Research Ltda. (“LatinFinance”) com o objetivo de emissão de um laudo técnico sobre a capacidade financeira e o Plano de Recuperação Judicial (“Plano de Recuperação”) da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia” ou “OSX Brasil”), sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, com sede na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 11º e 12º andares, Flamengo, CEP 22210-903, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e suas subsidiárias OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX Construção Naval”) e OSX Serviços Operacionais LTDA. – Em Recuperação Judicial (“OSX Serviços” que, em conjunto com a Companhia e OSX Construção Naval, são referidas indistintamente como “OSX” ou “Grupo OSX”).

O Laudo de Avaliação foi elaborado pela LatinFinance, com base em informações públicas e em informações fornecidas pela Companhia, com o objetivo de proporcionar o conhecimento necessário a respeito de seu modelo de negócios e dar suporte à LatinFinance na emissão de um parecer sobre sua viabilidade econômico-financeira no contexto do Plano de Recuperação, no âmbito da Lei n.º 11.101/05, art. 53. (“Lei de Falência e Recuperação de Empresas”).

As análises e avaliações contidas neste Laudo de Avaliação se baseiam em previsões de resultados financeiros futuros. Este Laudo de Avaliação não é necessariamente indicativo de resultados futuros reais, que poderão ser significativamente mais ou menos favoráveis do que os sugeridos nestas projeções, tendo em vista, ainda, que estas análises são intrinsecamente sujeitas a incertezas e diversos eventos ou fatores que estão fora do controle da LatinFinance.

As premissas utilizadas na elaboração deste Laudo de Avaliação foram, em grande parte, fornecidas pela Companhia e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos negócios atuais e futuros da Companhia e, portanto, em suas projeções financeiras. Com relação à preparação deste Laudo de Avaliação, a LatinFinance revisou, entre outras informações: (i) análises e projeções financeiras da Companhia, elaboradas pela sua administração; (ii) demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia e suas subsidiárias nos últimos três anos, e na data-base de 31 de dezembro de 2013; (iii) certas outras informações financeiras gerenciais relativas à Companhia e suas subsidiárias; (iv) saldos de caixa e bancos, empréstimos e outras obrigações de dívida e provisões para contingências da Companhia em 31 de dezembro de 2013, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e (v) certas informações disponíveis ao público em geral. Ademais, a LatinFinance conduziu discussões com membros integrantes da administração da Companhia e seus consultores com relação às suas

avaliações sobre os negócios e operações, condições financeiras, informações contábeis históricas, e perspectivas futuras. A LatinFinance considera que as informações recebidas da Companhia foram preparadas razoavelmente e refletem o melhor entendimento possível da Companhia a respeito de suas operações. Adicionalmente, o escopo deste Laudo não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras da Companhia.

Entre as fontes de informações públicas consultadas para a elaboração deste Laudo, podemos citar: (i) Comissão de Valores Mobiliários (CVM); Banco Central do Brasil (BCB); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre outros. Embora sejam fontes confiáveis e comumente utilizadas, tais informações não foram submetidas a avaliações independentes e, portanto, não é possível dimensionar sua exatidão.

A LatinFinance não assume qualquer responsabilidade caso os resultados futuros difiram substancialmente das projeções apresentadas no Laudo de Avaliação e não presta qualquer representação ou garantia em relação a tais estimativas. O Laudo de Avaliação é necessariamente baseado em condições econômicas, monetárias, de mercado e outras em vigor, bem como em informações disponibilizadas pela Companhia, e a LatinFinance não assume qualquer responsabilidade de atualizar, revisar ou reafirmar esta opinião com base em circunstâncias, desenvolvimentos ou eventos que ocorram após esta data. As premissas e projeções consideradas neste Laudo de Avaliação podem ser alteradas por diversos fatores, entre os quais (i) mudanças no cenário regulatório do setor de atuação da Companhia; (ii) mudanças de tarifas, impostos, tributos ou outras alterações governamentais; (iii) alterações nas condições macroeconômicas, como a taxa básica de juros, taxa de câmbio, risco país, etc.; (iv) impedimento, atraso ou dificuldade da Companhia na implementação do Plano de Recuperação; (v) mudanças em relação à expectativa atual da Companhia em fatores operacionais como nível de demanda por seus serviços e atendimento de prazos e cronogramas dos projetos que possui em desenvolvimento, entre outros; (vi) dificuldade da Companhia em realizar seus investimentos previstos em função de alterações de preço ou atrasos operacionais. Além disso, em função dos julgamentos subjetivos e das incertezas inerentes às projeções, e considerando que as projeções se baseiam em determinadas suposições sujeitas a incertezas e contingências relevantes externas ao controle da LatinFinance, não há garantia de que as projeções ou conclusões extraídas das mesmas serão concretizadas. A LatinFinance não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso deste material.

Este Laudo foi realizado a pedido da Companhia e não deve ser interpretado por qualquer credor como recomendação de investimento ou opinião em relação ao processo de recuperação judicial

nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial"), nem deve ser utilizado por qualquer credor como instrumento para tomada de decisão de voto ou para exercer quaisquer outros direitos no contexto da Recuperação Judicial. Adicionalmente, este Laudo de Avaliação deverá ser considerado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente e, portanto, qualquer análise ou conclusão baseada em partes isoladas ou segmentos tomados fora do contexto geral do Laudo de Avaliação será considerada incompleta e, possivelmente, incorreta. Por fim, este Laudo de Avaliação não deve ser utilizado para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estabelecido na Lei n.º 11.101/05, art. 53.

Apresentamos a seguir o currículo das pessoas físicas e jurídicas que foram envolvidas na elaboração do Laudo de Avaliação:

LatinFinance Advisory & Research Ltda. A LatinFinance é uma empresa independente especializada em assessoria financeira. A LatinFinance assessora empresas, famílias e investidores institucionais em fusões, aquisições, vendas, joint ventures, reestruturações e outras transações estratégicas. Fundada em dezembro de 2001, a empresa reúne profissionais com longa experiência no mercado financeiro, profundo conhecimento setorial, sólida reputação e vasta rede de relacionamentos. A LatinFinance tem extensa experiência na elaboração de laudos de avaliação com diversas finalidades, entre os quais se destacam: fairness opinion na avaliação dos ativos da Endesa Brasil aportados no aumento de capital da Enersis, no Chile (2012), fairness opinion na avaliação dos ativos da Alupar para marcação a mercado do investimento do FI-FGTS na Companhia (2010, 2011 e 2012), laudo de avaliação dos ativos do Grupo Peixoto de Castro com objetivo de aumento de capital pelos seus acionistas (2011), laudo de avaliação para o investimento de capital da AG Angra na Geo Radar (2009).

Robert Chalita. Robert é formado em Administração de Empresas pela PUC-RJ e possui MBA em Finanças pela Johnson School, Cornell University. Antes de associar-se à LatinFinance em 2009, Robert acumulou experiência em ofertas no mercado global e local de capitais e trabalhou em bancos de investimento (Pactual e Bozano) e em bancos de atacado estrangeiros (Santander e HSBC). Além disso, Robert foi assessor estratégico do Governo do Estado de São Paulo.

Adriano de Marchi Fernandes. Adriano é formado em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP) e tem Mestrado em Economia e Finanças pelo Insper. Antes de associar-se à LatinFinance em 2007, Adriano trabalhou na área de vendas para redes de telecomunicações da Siemens e também na área de Equity Research do Banco Santander.

Rafael Nakanishi Haragushiku. Rafael é formado em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP). Antes de associar-se à LatinFinance em 2010, trabalhou na área de Custódia Internacional no HSBC.

Murilo Trajano Pinheiro. Murilo é formado em Economia pelo Insper (Instituto de Ensino e Pesquisa). Antes de associar-se à LatinFinance, em 2012, trabalhou na área de consultoria financeira da Accenture.

Wang Li Jie. Wang é formado em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP). Antes de associar-se à LatinFinance em 2013, trabalhou na financeira da DuPont do Brasil.

2. Descrição da Empresa

Estrutura Societária e Operacional

A OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial é uma empresa não operacional (*holding*), que possui participação societária em outras sociedades que, em conjunto, permitem a exploração de diversas atividades no setor de petróleo e gás natural, quais sejam: (i) construção naval com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de unidades de exploração e produção, (ii) prestação de serviços para operação e manutenção dos equipamentos navais anteriormente mencionados, bem como (iii) *leasing* de unidades de exploração e produção (“FPSOs”) direcionadas ao setor. Abaixo apresentamos o organograma com a estrutura societária da Companhia:

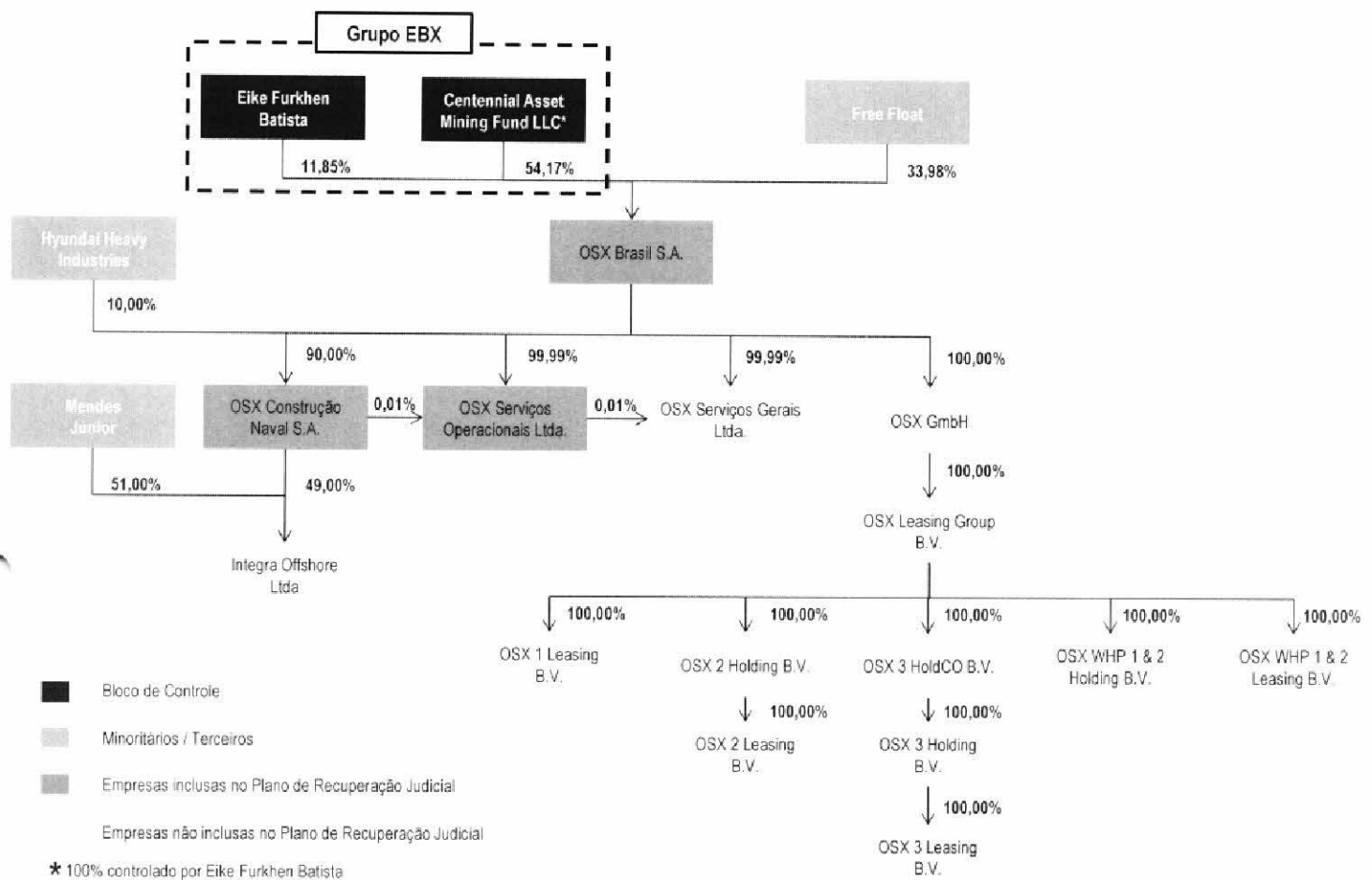


Figura 2.1.a – Estrutura Societária do Grupo OSX

A OSX Brasil, sociedade anônima de capital aberto, possui ações negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa). No dia 14 de maio de 2014, a Companhia possuía um valor total de capitalização de mercado (“*market capitalization*”) de R\$ 128,2 milhões. Em 30 de abril de 2014, o Grupo EBX possuía uma participação de 66,02% na Companhia, representado pela soma das participações da Centennial Asset Mining Fund LLC (controlada integralmente por Eike Furkhen Batista) e Eike Furkhen Batista. O restante da participação de 33,98% está representado por ações dispersas no mercado (“*free float*”).

A Companhia, por meio de sua subsidiária OSX Construção Naval, sociedade por ações de capital fechado, atua no segmento de construção naval com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de unidades de exploração e produção, e possui direito de exploração de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados no Porto de Açu, empreendimento logístico da Prumo Logística S.A. (atual denominação da LLX Logística S.A.), localizado no município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

A OSX Construção Naval é controlada pela Companhia com 90,0% de seu capital social, sendo que os 10,0% remanescentes são detidos pela Hyundai Heavy Industries (“HHI”), líder mundial em construção naval. A OSX Construção Naval, por sua vez, possui participação de 49,0% na Integra Offshore Ltda. (“Integra Offshore”), empresa criada em parceria com a Mendes Junior, que possui os 51,0% restantes de participação, para exploração de um contrato com a Petrobrás de integração de dois FPSOs replicantes.

Abaixo apresentamos uma imagem recente do Complexo Industrial do Porto do Açu:



Figura 2.1.b – Visão aérea da área do Complexo Industrial do Porto do Açu

A OSX Serviços, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que atua no segmento de prestação de serviços para operação e manutenção de equipamentos navais para exploração e produção, possui atualmente cerca de 300 funcionários focados na operação e manutenção de FPSOs para a OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial (“OGX”), sociedade operacional do Grupo OGX. A OSX Serviços é controlada pela Companhia, que detém 99,9% de seu capital social.

A OSX GmbH (“OSX GmbH”) detém participação de empresas, que atuam no segmento de *leasing* e fretamento de unidades de exploração e produção, é controlada integral da Companhia. Constituída na Áustria, representa o braço do Grupo OSX no exterior e não exerce atividade operacional autônoma, servindo apenas como holding de empresas que desenvolvem atividades de *leasing* de embarcações. Abaixo, apresentamos a estrutura da OSX no exterior com as indicações dos países nas quais as empresas controladas direta e indiretamente pela GmbH estão sediadas:

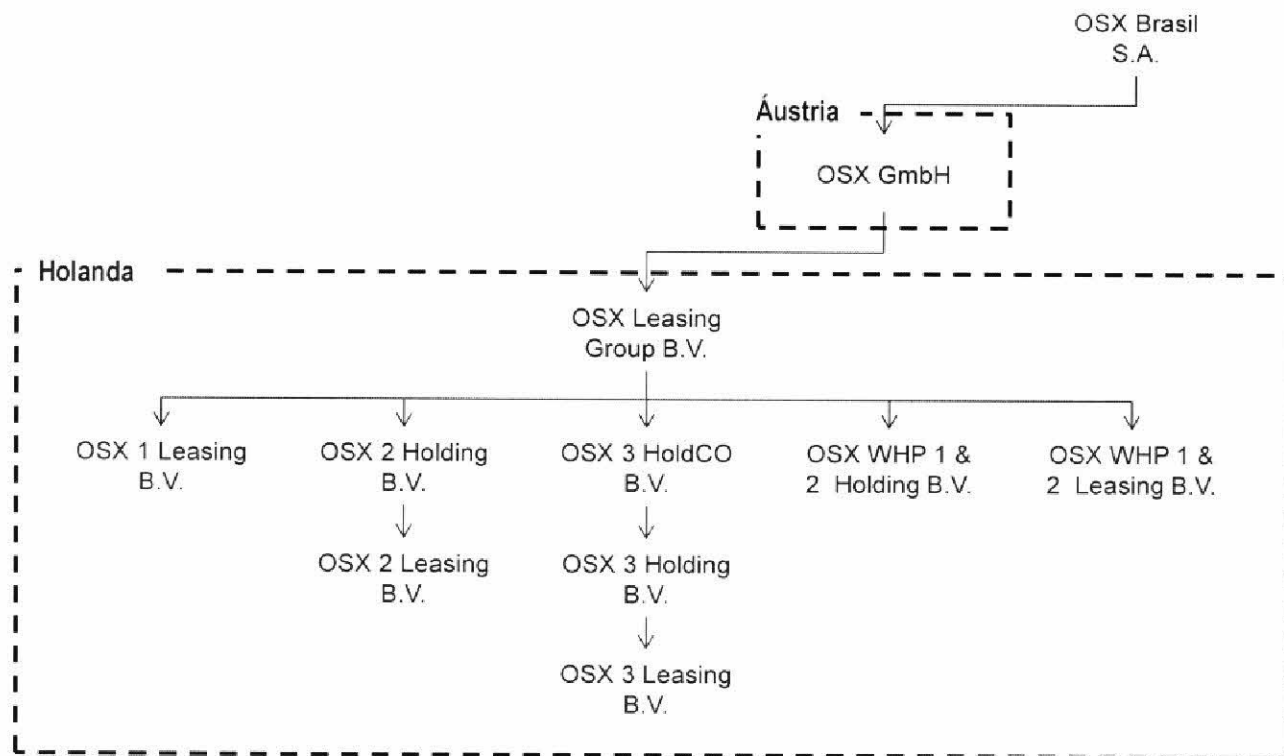


Figura 2.1.c – Estrutura Societária do Grupo OSX no exterior

Como se pode notar, a OSX GmbH detém o controle direto sobre a OSX Leasing Group B.V. (“OSX Leasing”), sociedade constituída de acordo com as leis dos Países Baixos, que tem como objeto social as atividades de, dentre outras, aquisição, operação e disposição de direitos sobre propriedade industrial e intelectual; e incorporação, participação e financiamento de sociedades por ela controladas.

Sob controle direto da OSX Leasing se encontram quatro conjuntos de sociedades que efetivamente detêm os direitos sobre propriedade atrelados às unidades de exploração e produção (plataformas) direcionadas ao setor petrolífero.

Atualmente, as empresas controladas pela OSX Leasing possuem um portfólio de ativos composto por três unidades flutuantes de produção, armazenagem e descarga de óleo e gás (FPSOs), duas unidades flutuantes de exploração (DPUs) e uma plataforma fixa de produção (WHP-2), conforme descrito abaixo.

FPSO OSX-1: Detido pela OSX 1 Leasing B.V., sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, o FPSO OSX-1 foi construído em 2010 e tem capacidade de produzir de 40.000 a 60.000 barris por dia. Atualmente, a referida embarcação se encontra no Campo de Tubarão Azul, sob exploração do grupo OGX. Abaixo apresentamos uma imagem da unidade:



Figura 2.1.d – FPSO OSX-1

FPSO OSX-2: Detido pela OSX 2 Leasing B.V., sociedade também constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, foi construído em 1989 como um VLCC (*Very Large Crude Oil Carrier*) e posteriormente comprado e convertido em FPSO a pedido da OGX, tem capacidade de produzir 100.000 barris por dia. Inicialmente demandado pela OGX para operar os campos de Tubarão Tigre, Gato e Areia, encontra-se atualmente não operante em um porto localizado na Malásia. Abaixo apresentamos uma imagem da unidade:



Figura 2.1.e – FPSO OSX-2

FPSO OSX-3: Detido pela OSX 3 Leasing B.V., sociedade igualmente constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, foi construído em 1989 como um VLCC (*Very Large Crude Oil Carrier*) e posteriormente comprado e convertido em FPSO a pedido da OGX, tem capacidade de produzir 100.000 barris por dia e atualmente se encontra em operação no Campo de Tubarão Martelo, sob exploração do grupo OGX. Abaixo apresentamos uma imagem da unidade:



Figura 2.1.f – FPSO OSX-3

DPU (Drilling Package Units): De propriedade da OSX Leasing Group B.V., as duas unidades de perfuração foram construídas por um consórcio formado pela TTS/Cameron, MI SWACO, Siemens e Nymo, e têm capacidade para perfurarem 30 poços com até 6.000 metros de extensão. As DPUs foram desenhadas de acordo com as regulações brasileiras e internacionais (DNV). Atualmente, as referidas unidades de perfuração encontram-se em grande parte concluídas e armazenadas em um porto localizado na Noruega.

WHP-2: De propriedade da OSX WHP 1 & 2 Leasing B.V., a WHP-2 é uma plataforma fixa tipo jaqueta projetada para operar na Bacia de Campos a uma profundidade da ordem de 105 metros. O projeto teve seu início em fevereiro de 2011, sendo sua construção e montagem iniciada em junho de 2012.

Breve Histórico

A OSX Brasil foi constituída no ano de 2007, no Rio de Janeiro, e realizou oferta pública inicial de ações (IPO) em março de 2010.

Durante o ano de 2009, a OSX Brasil iniciou a estruturação societária que a levou a assumir sua atual denominação social e, sobretudo, o papel de holding dos seus segmentos de negócio. Nesse mesmo ano, a OSX Brasil viabilizou a aquisição do FPSO OSX-1, sua primeira unidade flutuante de produção, armazenagem e descarga de óleo e gás. No ano seguinte, em 2010, iniciou suas operações no segmento de *leasing*/fretamento de unidades de exploração e produção de óleo e gás. Atualmente, as atividades de *leasing* sob controle indireto da OSX Leasing se referem a uma carteira de três FPSOs, duas DPUs e uma plataforma fixa.

Paralelamente ao início de suas operações em *leasing*/fretamento, a Companhia iniciou suas atividades de prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às

atividades de exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e consultoria no setor de equipamentos marítimos.

Em março de 2010, a Companhia realizou sua oferta pública de ações com uma captação de aproximadamente R\$ 2,5 bilhões. Na mesma época, também firmou um acordo de operação estratégica com a HHI, originando assim o segmento em que atua a Unidade de Construção Nava de Açu ("UCN Açu").

Em outubro de 2011, a unidade FPSO OSX-1 chegou ao Rio de Janeiro. No início de 2012, houve a extração do primeiro óleo da unidade flutuante FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul. Em junho de 2012, a OSX Construção Naval contratou um financiamento de R\$ 2,7 bilhões para a UCN Açu com repasse do Fundo da Marinha Mercante ("FMM") junto ao BNDES e à Caixa Econômica Federal. Em agosto de 2012, a Petrobras contratou a OSX Construção Naval para integração de dois FPSOs replicantes, dando origem à Integra Offshore, em parceria com a Mendes Junior.

Em 2013, a OSX Construção Naval recebeu a licença de operação para a UCN Açu. Em dezembro de 2013, a unidade FPSO OSX-3 iniciou suas operações no Campo de Tubarão Martelo.

Contexto da Recuperação Judicial

Sendo criada no mesmo ano em que foram anunciadas as descobertas das acumulações de petróleo e gás com estimativas de grandes volumes recuperáveis, conhecidas como Pré-sal, nas bacias do Espírito Santo/ES, de Campos/RJ e de Santos/SP, a Companhia desenvolveu seus projetos e realizou investimentos baseando-se nesse cenário bastante promissor para o setor de óleo e gás. Diante da necessidade intensiva de capital exigida pelo setor de óleo e gás, a OSX Brasil fez uma captação de recursos, por meio de financiamentos e por meio de uma oferta pública inicial de ações, cuja destinação foi o investimento para a implementação e desenvolvimento de seu plano de negócios. Tal plano de negócios, entretanto, foi desenvolvido com o objetivo de atender prioritariamente às demandas do grupo OGX, também subsidiário ao grupo EBX, cujas empresas atuam nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás, com grande foco nas bacias acima citadas. Além de realizar a construção da UCN Açu, a concentração das atividades direcionadas ao grupo OGX sempre foi decisiva para o desenvolvimento das atividades recentes da Companhia.

Como pode ser observado em diversas comunicações veiculadas ao mercado, os estudos e investigações realizados pelo grupo OGX apontaram um potencial exploratório muito maior do que o efetivamente encontrado. Em alguns desses campos, a produção esperada mostrou-se

comercialmente inviável. Ainda que alguns campos tenham correspondido às expectativas iniciais e gerado o volume projetado, a atividade de prospecção de petróleo necessita de grandes montantes de investimento e, à medida que alguns campos não produziram os volumes esperados, os campos rentáveis foram tendo mais dificuldade de suportar e compensar os demais. Essa situação gerou um efeito negativo muito forte nas receitas do grupo OGX e, como consequência, na capacidade de honrar as obrigações financeiras assumidas.

Nesse contexto, fica claro que o plano de negócios da OSX, pautado em grande parte nas receitas que seriam provenientes do grupo OGX, seu maior cliente, foi diretamente afetado de maneira adversa.

Além disso, mesmo com a obtenção das licenças que atestam a viabilidade ambiental e locacional da UCN Açú, o cronograma de repasses do financiamento concedido pelo FMM não correspondeu às necessidades de implementação do projeto do Açú, fazendo com que a OSX comprometesse parcela significativa de seu caixa para honrar as obrigações financeiras assumidas no projeto.

As ocorrências acima descritas acabaram por comprometer a administração do fluxo financeiro da OSX, afetando sua capacidade de honrar com as obrigações financeiras assumidas com fornecedores e credores nos termos em que haviam sido contratadas e, conseqüentemente, a capacidade do Grupo OSX de investir e desenvolver novos projetos e gerar novas receitas.

É importante destacar que, mesmo antes do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, diante da alteração da conjuntura de mercado das atividades desenvolvidas pela OSX, o Grupo OSX iniciou um projeto de reorganização interna focado tanto na readequação das práticas de gestão quanto no redirecionamento e redimensionamento de seus projetos. Contudo, é de suma importância ressaltar que o pedido de Recuperação Judicial é essencial para viabilizar a recuperação econômico-financeira do Grupo OSX, como parte complementar, porém necessária, ao projeto de reorganização que já está sendo executado. Isso porque, o pedido de Recuperação Judicial permitirá que o Grupo OSX alcance uma situação financeira equalizada e equilibrada, que permitirá seu desenvolvimento econômico saudável, estabelecendo-se como fonte produtora e gerando empregos.

Dessa forma, não obstante os prejuízos sofridos e causados, é certo que o Grupo OSX é detentor de importantes e rentáveis ativos administrados por profissionais de reconhecida competência. Ciente disso, o Grupo OSX apresentou o pedido de Recuperação Judicial, tendo por objetivo permitir a superação da crise econômico-financeira enfrentada, preservando os direitos de seus credores, no melhor interesse destes e de todos outros envolvidos ou afetados pela situação.

Fazem parte deste pedido de Recuperação Judicial as seguintes empresas:

- i. OSX Brasil S.A.;
- ii. OSX Construção Naval S.A.; e
- iii. OSX Serviços Operacionais LTDA.

3. Reestruturação Financeira Proposta

O Grupo OSX definiu uma estratégia que possibilita sua recuperação por meio da entrada de recursos provenientes de suas atividades operacionais atuais e em desenvolvimento e de recursos provenientes da desmobilização e da venda de parte de seus ativos. Nesse contexto, o Plano de Recuperação foi elaborado supondo algumas premissas de entradas e saídas de caixa, que foram divididas nas seguintes categorias:

- i. Premissas relacionadas às atividades da OSX Construção Naval;
- ii. Premissas relacionadas às atividades da OSX Serviços; e
- iii. Premissas relacionadas às atividades da OSX Leasing.

Em relação às atividades das empresas ligadas à OSX Leasing, serão consideradas as seguintes fontes de recursos:

- atividades de *leasing* para o grupo OGX da unidade flutuante FPSO OSX-3;
- venda das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-2; e
- venda das DPUs.

Não obstante, é importante ressaltar que a OSX Leasing não é parte da Recuperação Judicial, de forma que, para fins do presente laudo, serão considerados apenas os recursos líquidos provenientes das atividades citadas, ou seja, apenas os recursos remanescentes após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing e demais empresas que são por ela controladas.

Em relação às atividades da OSX Construção Naval, o presente Laudo considera: (a) os recursos provenientes das parcerias na área da UCN Açú, e (b) a desoneração da OSX CN de diversas obrigações de investimento na UCN Açú, também com base nas parcerias a serem constituídas com terceiros.

Por fim, em relação à OSX Serviços, a principal fonte de recursos considerada no presente Laudo é a operação e a manutenção da unidade flutuante FPSO OSX-3, conforme acordo celebrado com o grupo OGX.

Essas premissas serão abordadas na seção de número 4, com informações operacionais e financeiras detalhadas, projetadas de acordo com o plano de recuperação.

Além dessas entradas de recursos, outro importante pilar da estratégia definida pelo Grupo OSX em seu Plano de Recuperação está condicionado ao equacionamento e à redefinição dos prazos e das condições das dívidas existentes com seus credores.

Para a equalização do passivo sujeito à Recuperação Judicial, a Companhia, a OSX CN e a OSX Serviços buscarão a repactuação das respectivas obrigações junto a seus credores, nos termos a serem propostos no Plano de Recuperação de cada uma das sociedades em Recuperação Judicial. Nesse sentido, a proposta de repactuação das obrigações concursais seguirá as seguintes premissas:

Para os credores da Companhia:

- (i) principal: carência de 3 (três) anos a partir da data de homologação do Plano de Recuperação (“Data da Homologação”);
- (ii) pagamento do principal: o principal será pago em 22 (vinte e duas) parcelas anuais após a carência;
- (iii) juros e correção monetária: correspondentes à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na data do pedido da Recuperação Judicial (“Data do Pedido”);
- (iv) pagamentos dos juros: os juros serão pagos anualmente, devendo o primeiro pagamento ser realizado um ano após a Data de Homologação;
- (v) pagamento de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a todos os credores, limitado ao valor de seus respectivos créditos, em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, devendo eventual saldo remanescente ser pago na forma dos itens (i) a (iv) acima.

Para os credores da OSX Construção Naval:

- (i) principal: carência de 3 (três) anos a partir da data de homologação do Plano de Recuperação (“Data da Homologação”);
- (ii) pagamento do principal: o principal será pago em 22 (vinte e duas) parcelas anuais após a carência;
- (iii) juros e correção monetária: correspondentes à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na data do pedido da Recuperação Judicial (“Data do Pedido”);
- (iv) pagamentos dos juros: os juros serão pagos anualmente, devendo o primeiro pagamento ser realizado um ano após a Data de Homologação;
- (v) pagamento de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a todos os credores, limitado ao valor de seus respectivos créditos, em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, devendo eventual saldo remanescente ser pago na forma dos itens (i) a (iv) acima.

Para os credores da OSX Serviços, o Plano de Recuperação preverá o pagamento integral, em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação.

Além dos créditos concursais, a OSX Construção Naval (e a OSX Brasil, enquanto garantidora) reconhece a existência de dívida extraconcursal referente à linha de financiamento do FMM. Os financiamentos concedidos pelo FMM destinam-se à realização de projetos de implantação, expansão e modernização de estaleiros nacionais e para a construção e reparo de navios. Dessa maneira, objetivando viabilizar a implementação da UCN Açú, a OSX Construção Naval contratou junto ao BNDES e à Caixa Econômica Federal, agentes financeiros responsáveis por operacionalizar o financiamento, com um repasse no valor total de R\$ 2,7 bilhões. Contudo, embora o repasse do referido financiamento esteja devidamente acertado com a Caixa Econômica Federal, apenas uma parcela foi de fato disponibilizada à OSX Construção Naval, o que impactou diretamente no regular andamento das obras de construção e no seu fluxo de caixa.

A natureza extraconcursal do referido financiamento deriva da existência de determinadas garantias outorgadas pela OSX Construção Naval que, de acordo com a Lei n.º 11.101/2005, não estão sujeitas à Recuperação Judicial. Dito isso, o cronograma de amortização desse

financiamento se manterá o mesmo que já definido no acerto do repasse com a Caixa Econômica Federal, sem prejuízo de futura repactuação dessa dívida pela Caixa Econômica Federal e a OSX Construção Naval.

Por fim, também foram identificadas dívidas financeiras e operacionais contraídas pelas empresas controladas pela OSX Leasing. Não obstante, tendo em vista que as referidas sociedades não estão sujeitas à Recuperação Judicial, essas obrigações deverão ser reguladas pelas regras originalmente pactuadas entre as partes envolvidas, ou conforme novo acordo a ser celebrado entre elas.

4. Projeções

As projeções dos ativos operacionais citados foram baseadas nas premissas e documentos enviados pela OSX. Foi considerada uma taxa de câmbio Real/Dólar de R\$ 2,34 e as projeções apresentadas estão em termos nominais. Os ajustes, para algumas linhas de receitas e custos e despesas, consideram um IPCA de 6,5% a.a. para 2014, 6,5% a.a. para 2015 e 4,5% a.a. nos anos seguintes, e um IGP-M de 5,0% a.a. para todos os anos da projeção.

4.1. ATIVIDADES DA OSX CONSTRUÇÃO NAVAL

A UCN Açú teve sua construção iniciada em julho de 2011 e desde então já foram realizados investimentos relevantes para infraestrutura, licenças ambientais e equipamentos. Inicialmente o objetivo da OSX na construção da UCN Açú era constituir uma operação de estaleiro para atuar na fabricação, montagem, integração e comissionamento de FPSOs.

Não obstante, a OSX Brasil e a OSX Construção Naval estão revendo o plano de negócios da UCN Açú para redimensionamento das atividades operacionais lá desenvolvidas e sua adequação à nova realidade. Nesse contexto, a OSX Construção Naval buscará a formalização de parcerias para desenvolvimento da área compreendida pela UCN Açú, inclusive para arrendamento de parcelas da referida área a terceiros e para constituição de joint ventures.

Para fins de projeção, considera-se que há grandes perspectivas de concretização de parcerias com terceiros e arrendamento de áreas da UCN Açú, a qual se encontra em uma região estrategicamente relevante para a indústria de óleo e gás. Nesse sentido, diversas empresas do setor de óleo e gás já manifestaram interesse por áreas do local. Para fins de projeção, adota-se a premissa disponibilizada pela Companhia de que a exploração da UCN Açú como fonte geradora de recursos se dará com o valor base mínimo de R\$ 70,00 (setenta reais) por metro quadrado por ano, seja por meio de recebimento de dividendos oriundos das parcerias ou de pagamentos por arrendamento.

Dada a importância estratégica da área é esperado que a ocupação aumente gradativamente a medida que mais empresas se instalem no local. As premissas com o cronograma de evolução do percentual de utilização da área estão detalhadas na tabela abaixo:

Trimestre/ano	3º Tri 2014	3º Tri 2015	3º Tri 2016	3º Tri 2017	3º Tri 2018
Ocupação (%)	10%	30%	60%	80%	100%

4.1.1. Receita Operacional Líquida

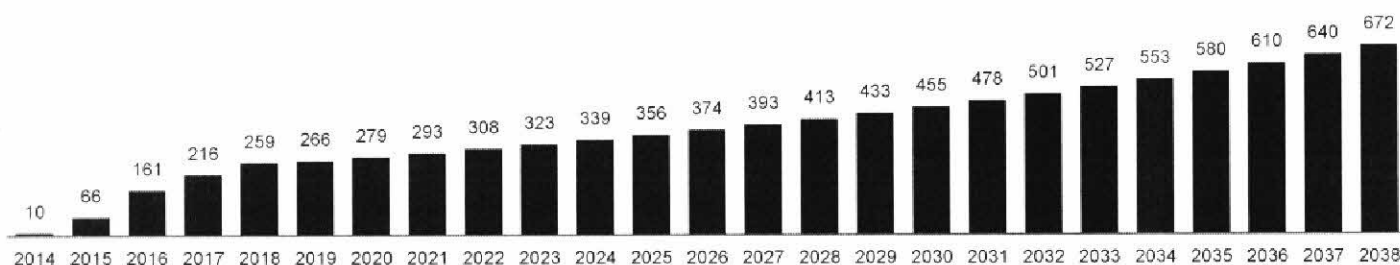


Gráfico 4.1.1 – Receita Operacional Líquida (R\$ Milhões)

- i. Para o cálculo da receita operacional líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.1.2. Custos e Despesas

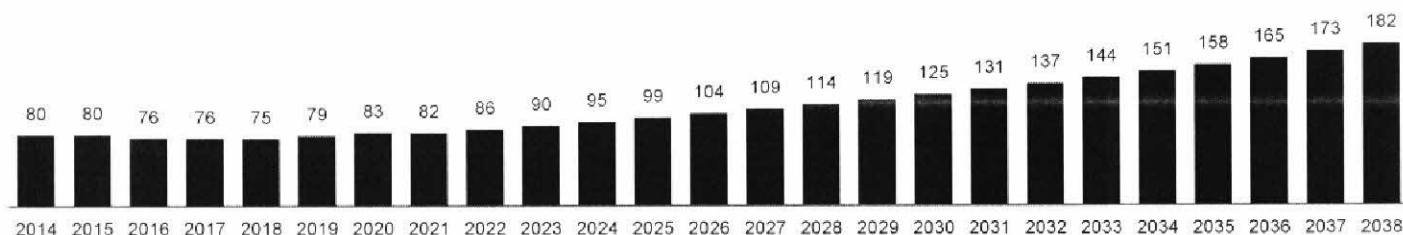


Gráfico 4.1.2 – Custos e Despesas (R\$ Milhões)

- i. Pessoal;
- ii. Serviços de terceiros;
- iii. Viagens;
- iv. Aluguel;
- v. Tecnologia de informação;
- vi. Ambientais;

vii. Os custos e as despesas de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado no item 4.4.

4.1.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

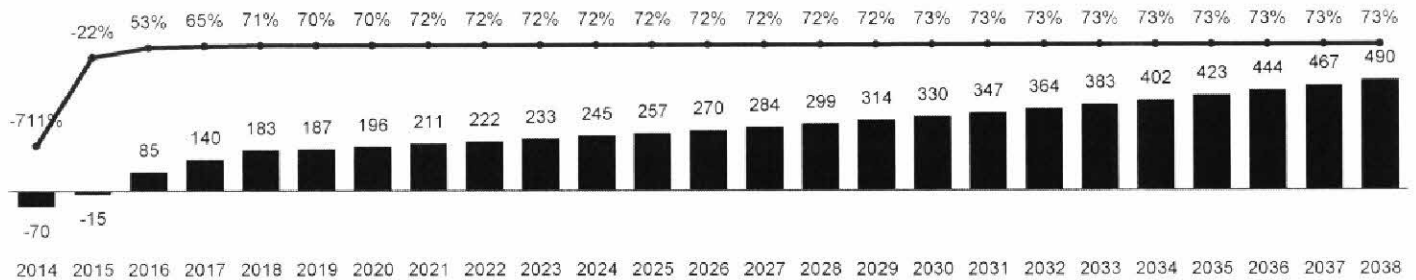


Gráfico 4.1.3 – LAJIDA ou EBITDA (R\$ Milhões)

4.2. ATIVIDADES DA OSX SERVIÇOS

A atividade operacional da OSX Serviços que é considerada para termos de projeção constitui-se, preponderantemente, na prestação de serviços de operação e manutenção da unidade flutuante FPSO OSX-3 para o grupo OGX.

A unidade flutuante FPSO OSX-3 está localizada no Campo de Tubarão Martelo, cuja produção de óleo foi iniciada em dezembro de 2013. O contrato de operação da FPSO OSX-3 viabiliza a continuidade do fornecimento desse serviço, com a consequente geração de receita para a OSX Serviços. Após o esgotamento da produção no Campo de Tubarão Martelo, o Grupo OSX considera alocar a FPSO OSX-3 em outra localidade.

4.2.1. Receita Operacional Líquida

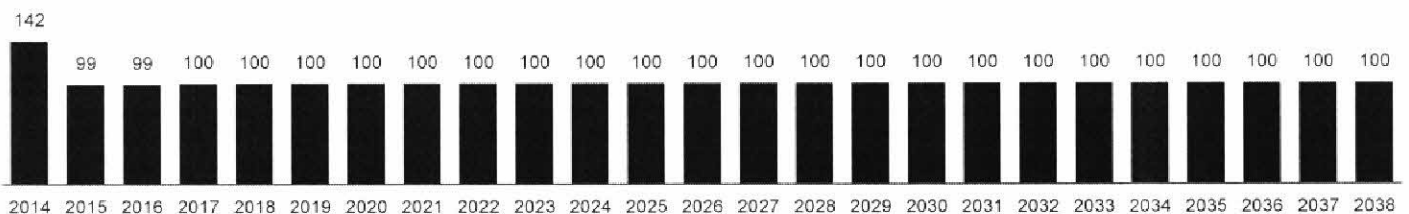


Gráfico 4.2.1 – Receita Operacional Líquida (R\$ Milhões)

i. Para o cálculo da Receita Operacional Líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.3. ATIVIDADES DA OSX LEASING

Conforme citado anteriormente, a OSX Leasing não está contemplada no Plano de Recuperação, uma vez que as sociedades controladas pela OSX Leasing não estão sujeitas à Recuperação Judicial. Não obstante, é importante notar que a OSX Leasing será parcialmente desmobilizada para viabilizar a equalização do seu passivo, com a utilização dos recursos líquidos remanescentes para auxiliar a reestruturação das sociedades em Recuperação Judicial.

Ato subsequente à alienação de cada ativo, a equalização do passivo da OSX Leasing se dará considerando a estrutura de endividamento de cada empresa e nos respectivos ativos a serem vendidos.

Além desses recursos, há ainda geração de caixa pela Companhia com as operações de *leasing* da FPSO OSX-3. Nesse sentido, na data deste Laudo, a OSX Leasing está renegociando com a OGX a fixação de novos termos e condições para a continuidade do afretamento da FPSO OSX-3 para exploração do Campo de Tubarão Martelo.

4.3.1. Receita Operacional Líquida

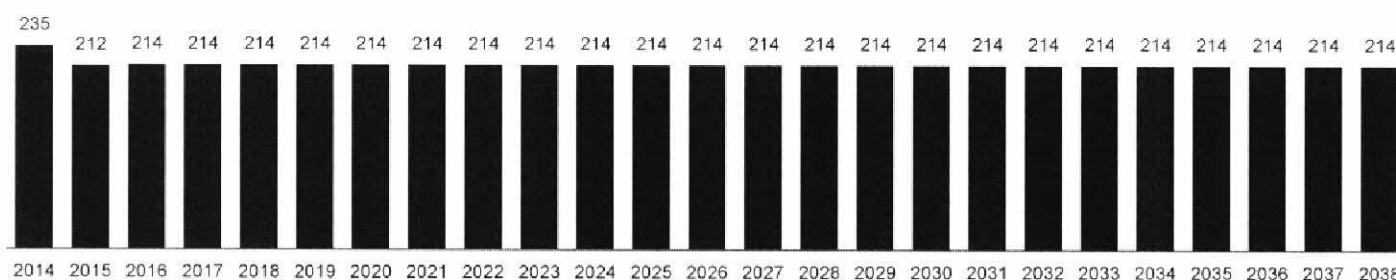


Gráfico 4.3.1 – Receita Operacional Líquida (R\$ Milhões)

- i. Para o cálculo da receita operacional líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.3.2. Resultado Não Operacional – Venda de Ativos

Uma das premissas para reestruturação financeira e operacional do Grupo OSX é a alienação de determinados ativos pelos valores abaixo indicados. Destaca-se que os referidos valores, bem como os prazos para conclusão dos processos de venda, são estimativas fornecidas pelo Grupo OSX com base nas tratativas que vêm sendo desenvolvidas com potenciais adquirentes dos ativos em questão.

- i. Venda de gerador (Wartsila) em julho de 2014 – no valor de R\$ 32 milhões;
- ii. Venda das DPUs em agosto de 2014 – no valor total de R\$ 218 milhões;
- iii. Venda da FPSO OSX-1 em outubro de 2014 – pelo valor de R\$ 1.406 milhões;

iv. Venda da FPSO OSX-2 em dezembro de 2014 – pelo valor de R\$ 1.874 milhões.

Os recursos provenientes da alienação dos ativos ora indicados serão destinados ao pagamento de obrigações financeiras e não financeiras do Grupo OSX, notadamente as obrigações diretamente atreladas às atividades de *leasing* do Grupo OSX.

4.4. FLUXO CONSOLIDADO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

4.4.1. Receita Operacional Líquida

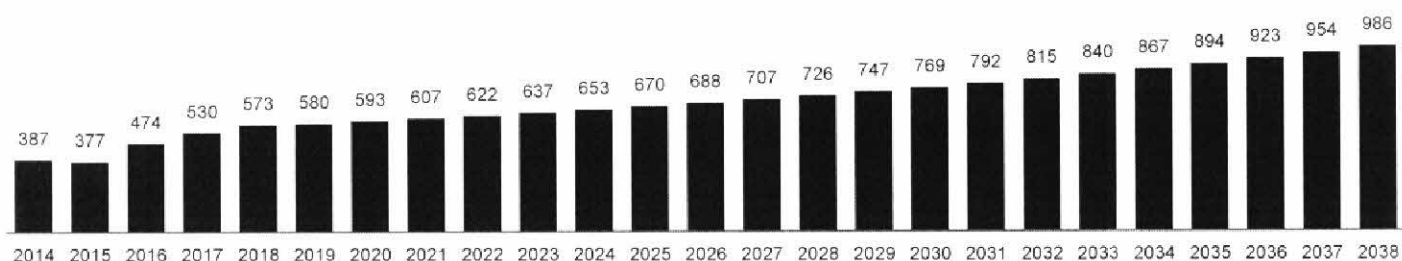


Gráfico 4.4.1 – Receita Operacional Líquida (R\$ Milhões)

4.4.2. Custo e Despesas

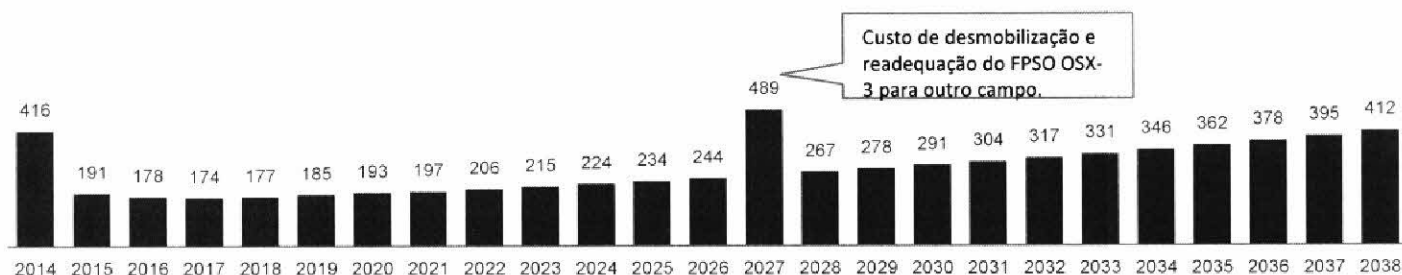


Gráfico 4.4.2 – Custos e Despesas (R\$ Milhões)

O custo dos serviços prestados consolidado da OSX corresponde à soma dos custos de produção dos ativos operacionais considerados para fins de projeção. Os custos de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado na sequência.

Quanto aos custos e despesas consolidados do Grupo OSX, a Companhia incorrerá, nos primeiros anos, com custos e despesas relacionados ao processo de reestruturação financeira e operacional. As despesas de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado na sequência.

4.4.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

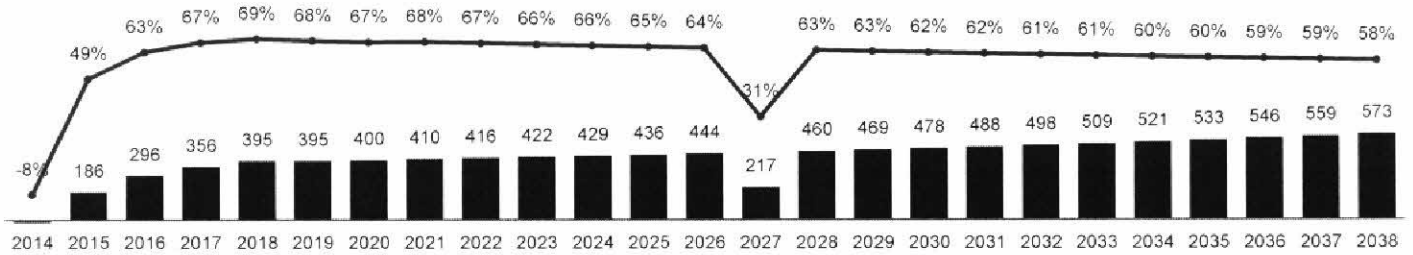


Gráfico 4.4.4 – LAJIDA ou EBITDA (R\$ Milhões)

O LAJIDA corresponde ao resultado do seguinte cálculo: receita operacional líquida (-) custo dos produtos vendidos (-) despesas gerais e administrativas (=) LAJIDA.

4.4.4. Depreciação e Amortização

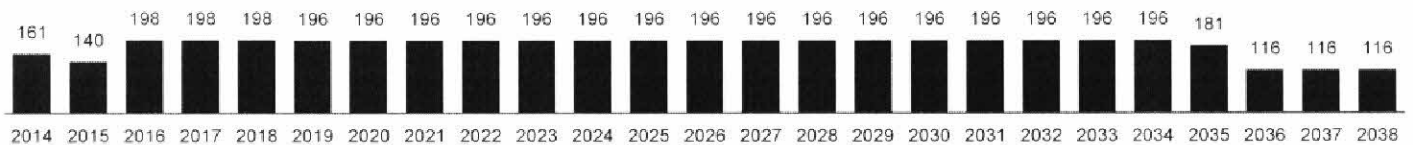


Gráfico 4.4.5 – Depreciação e Amortização (R\$ Milhões)

Os custos e despesas com depreciação correspondem à soma das despesas dos ativos operacionais e da controladora considerados para fins de projeção.

4.4.5. Investimento – Capital Expenditures (CAPEX)

Para a readequação do projeto de implementação da UCN Açú, conforme o plano de negócios considerado para fins deste Laudo, a OSX CN deverá incorrer em determinados investimentos à ordem de US\$ 100 milhões em obras de infraestrutura, com o seguinte cronograma de dispêndio: (i) 15% em 2014; (ii) 35% em 2015; e (iii) 50% em 2016. O referido cronograma tem a finalidade de acomodar os investimentos necessários à disponibilidade de caixa do Grupo OSX.

5. Análise Financeira da OSX

Fizemos uma análise financeira, tendo como objetivo avaliar se as medidas propostas no plano de recuperação judicial são suficientes para manter a OSX com caixa positivo no horizonte de amortização da dívida, sem necessidade de novos financiamentos ou aportes de capital além daqueles já considerados nas premissas do Plano de Recuperação. Adicionalmente, ela deverá

ser capaz de honrar suas obrigações e seus dispêndios relacionados ao plano de negócio objetivado sem a necessidade de novas injeções de capital.

Com as principais movimentações de venda de ativos e de amortização de dívidas da OSX Leasing, a OSX se tornará geradora de caixa por conta de sua atividade operacional na maioria dos anos do período abrangido, como pode ser observado abaixo:

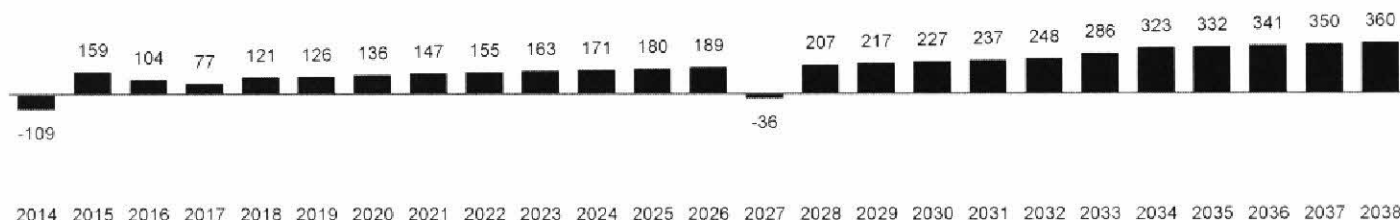


Gráfico 5.a – Fluxo de Caixa (R\$ Milhões)

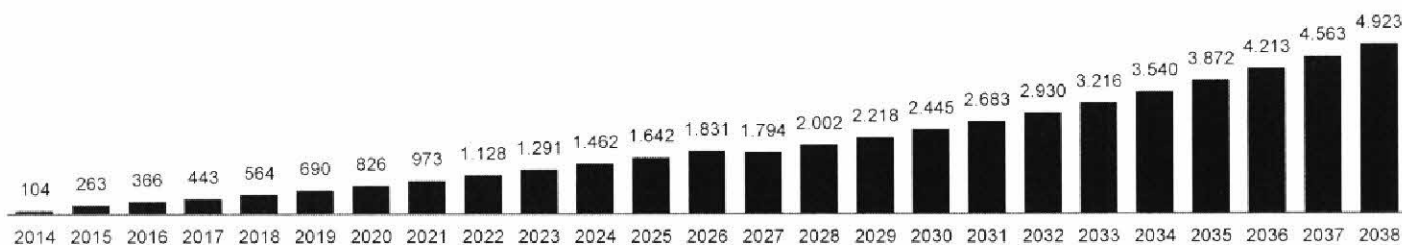


Gráfico 5.b – Saldo de Caixa – Fim de Período (R\$ Milhões)

O fluxo de caixa acima corresponde à posição consolidada da OSX, através da soma do fluxo de caixa operacional, do fluxo de caixa de investimentos, e do fluxo de caixa de financiamentos. Nota-se que o fluxo de caixa final é, em sua maioria, gradativamente crescente, o qual se dá principalmente pelo aumento constante do resultado das atividades operacionais.

Conforme descrito nas demonstrações financeiras analisadas, a OSX está sujeita a contingências atualmente classificadas como possíveis, cuja materialização pode importar a alteração do fluxo de caixa ora apresentado.

Pelas premissas assumidas no Plano de Recuperação Judicial, a OSX será geradora de caixa e ainda será capaz de honrar suas obrigações junto aos credores, tornando-se uma empresa livre de dívidas a partir de 2038, conforme gráfico abaixo:

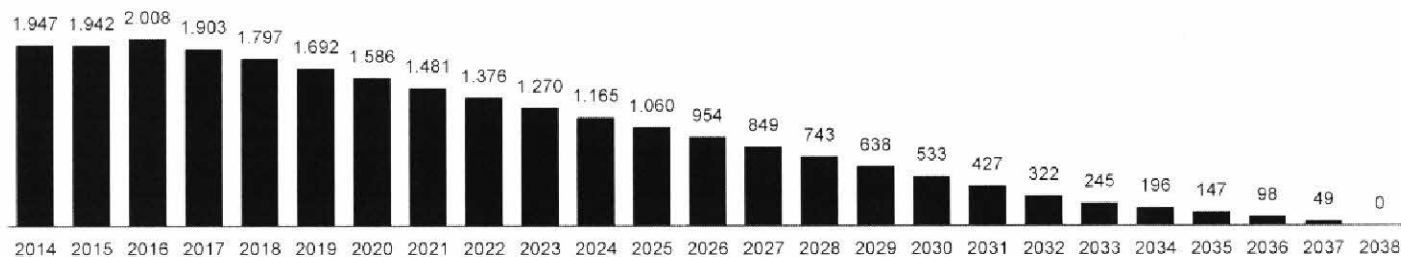


Gráfico 5.c – Saldo da Dívida (R\$ Milhões)

6. Conclusão do Estudo de Viabilidade

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado pela LatinFinance Advisory & Research Ltda. como parte dos documentos requeridos no contexto do Plano de Recuperação Judicial da OSX Brasil S.A., OSX Construção Naval S.A. e OSX Serviços Operacionais LTDA., conforme a Lei Nº 11.101/05 de Falência e Recuperação de Empresas.

Este Laudo tem como objetivo atestar a viabilidade econômico-financeira da capacidade financeira e do plano de recuperação, e não contempla outras dimensões a serem consideradas na avaliação do plano como a societária, legal e fiscal, entre outras.

Analisamos as premissas informadas pela OSX e consideramos que o plano de recuperação judicial a ser apresentado possui viabilidade econômico-financeira, uma vez que:

- i. A OSX está tomando medidas financeiras e operacionais para buscar liquidez no curto e médio prazo;
- ii. A OSX continuará realizando os investimentos necessários para possibilitar a continuação de suas operações no médio e longo prazo; e
- iii. As premissas consideradas no plano de recuperação judicial são suficientes para permitir a continuidade da capacidade de pagamento da OSX, levando-se em conta principalmente o fato de que a OSX está reestruturando seus negócios e readequando o pagamento de todas suas dívidas financeiras e como consequência saldando toda e qualquer obrigação com seus credores nos prazos e formatos acordados, objetivando no longo prazo tornar-se uma empresa financeiramente estável e geradora de caixa.

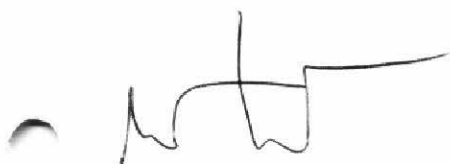
Este Laudo de Avaliação supõe que todas as premissas nele contidas, incluindo tanto as premissas apresentadas no plano de recuperação judicial, quanto premissas econômicas, regulatórias, operacionais e financeiras da OSX, não sujeitas ao plano de recuperação, sejam atendidas de forma satisfatória.

Esse relatório foi feito com premissas válidas na data de preparação, e não será refeito caso essas premissas mudem após a submissão do Plano de Recuperação Judicial.

De maneira análoga, o atraso ou insuficiência na entrada de novos recursos para a OSX, em relação aos prazos esperados e que estão refletidos neste estudo, pode alterar significativamente a geração futura de caixa da OSX e comprometer sua viabilidade.

Como conclusão do relatório, após a análise das informações apresentadas pela OSX, da verificação das demonstrações financeiras e das projeções operacionais, e da análise das premissas do plano de recuperação e suas implicações para a geração de caixa da OSX, a LatinFinance Advisory & Research Ltda., representada legalmente abaixo por seus diretores, atesta que o Plano de Recuperação apresenta viabilidade econômico-financeira.

São Paulo, 16 de maio de 2014



Robert Chalita

Diretor



Adriano Fernandes

Diretor

7. Relação de Anexos

Anexo 1 – Balanço Patrimonial – Ativo

R\$ milhões	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	
ATIVO	5.433	5.534	5.557	5.436	5.359	5.289	5.229	5.180	5.138	5.105	5.081	5.065	5.057	4.825	4.836	4.857	4.888	4.929	4.991	5.071	5.198	5.349	5.574	5.809	6.053	
Circulante	993	1.151	1.255	1.332	1.453	1.579	1.715	1.862	2.017	2.180	2.351	2.531	2.720	2.684	2.891	3.108	3.335	3.573	3.820	4.107	4.430	4.762	5.103	5.454	5.814	
Caixa e Equivalentes	104	263	366	443	564	690	826	973	1.128	1.291	1.462	1.642	1.831	1.794	2.002	2.218	2.445	2.683	2.930	3.216	3.540	3.872	4.213	4.563	4.923	
Despesas Antecipadas de Seguros	4	4	4	4	4	4	4	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	6	6	6	6	6	6	6	
Outras Despesas Antecipadas	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	
Contas a Receber	564	564	564	564	564	564	564	564	564	564	564	564	564	564	564	564	564	564	564	564	564	564	564	564	564	564
Estoques	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	
Créditos Tributários	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	
Outros Créditos	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	
Não Circulante	4.441	4.383	4.302	4.104	3.906	3.710	3.514	3.318	3.122	2.926	2.729	2.533	2.337	2.141	1.945	1.749	1.553	1.356	1.160	964	768	587	471	355	239	
Outros Créditos	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	
Investimentos	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	
Plantas, Propriedades e Equipamentos	4.376	4.318	4.237	4.039	3.842	3.645	3.449	3.253	3.057	2.861	2.665	2.469	2.272	2.076	1.880	1.684	1.488	1.292	1.095	899	703	522	406	290	174	
Intangíveis	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	

Anexo 2 – Balanço Patrimonial – Passivo

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	
RS milhões																										
PASSIVO	5.433	5.534	5.557	5.436	5.369	5.289	5.229	5.180	5.138	5.105	5.081	5.065	5.057	4.825	4.636	4.857	4.888	4.929	4.981	5.071	5.198	5.349	5.574	5.809	6.053	
Circulante	1.697	1.700	1.682	1.638	1.595	1.550	1.506	1.462	1.418	1.374	1.330	1.286	1.242	1.198	1.154	1.110	1.066	1.022	978	934	890	846	802	758	714	
Fornecedores	1.352	1.328	1.310	1.266	1.222	1.178	1.133	1.089	1.045	1.001	956	912	868	824	779	735	691	647	602	558	514	470	426	381	337	
Obrigações Fiscais	9	9	9	9	10	10	10	10	10	11	11	11	11	11	11	11	12	12	12	12	13	13	13	13	14	
Obrigações Trabalhistas	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	
Empréstimos e Financiamentos	-27	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Adiantamentos a Clientes	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	
Outros Débitos	157	157	157	157	157	157	157	157	157	157	157	157	157	157	157	157	157	157	157	157	157	157	157	157	157	
Não Circulante	1.854	1.923	1.989	1.883	1.778	1.672	1.567	1.462	1.356	1.251	1.146	1.040	935	829	724	619	513	408	303	245	196	147	98	49	0	
Empréstimos e Financiamentos	1.854	1.923	1.989	1.883	1.778	1.672	1.567	1.462	1.356	1.251	1.146	1.040	935	829	724	619	513	408	303	245	196	147	98	49	0	
Patrimônio Líquido	1.882	1.912	1.886	1.915	1.987	2.066	2.156	2.256	2.364	2.480	2.605	2.738	2.881	2.798	2.958	3.129	3.309	3.499	3.701	3.892	4.113	4.356	4.675	5.002	5.339	
Capital Social	3.605	3.506	3.506	3.506	3.506	3.506	3.506	3.506	3.506	3.506	3.506	3.506	3.506	3.506	3.506	3.506	3.506	3.506	3.506	3.506	3.486	3.486	3.486	3.724	4.051	
Reservas de Capital	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	
Lucros / Prejuízos Acumulados	-2.674	-2.545	-2.571	-2.542	-2.470	-2.391	-2.301	-2.201	-2.093	-1.976	-1.852	-1.718	-1.576	-1.659	-1.498	-1.328	-1.148	-957	-756	-545	-325	-81	0	0	0	
Ajuste Acumulado de Conversão Cambial	683	683	683	683	683	683	683	683	683	683	683	683	683	683	683	683	683	683	683	683	683	683	683	683	683	
AFAC	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	
Acionistas Minoritários	-8	-8	-8	-8	-8	-8	-8	-8	-8	-8	-8	-8	-8	-8	-8	-8	-8	-8	-8	-8	-8	-8	-8	-8	-8	

1991

Anexo 3 – Demonstrativo de Resultado do Exercício

R\$ milhões	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
Receita Bruta	409	399	504	565	612	620	634	650	666	683	701	719	739	760	781	804	828	853	879	907	936	966	998	1.032	1.067
(-) Deduções	-23	-23	-32	-35	-39	-40	-41	-43	-44	-46	-47	-49	-51	-53	-55	-57	-59	-61	-64	-66	-69	-72	-75	-78	-81
(=) Receita Líquida	386	376	473	530	573	580	593	607	622	637	653	670	688	707	726	747	769	792	815	840	867	894	923	954	986
(-) Custos e Despesas	-416	-191	-178	-174	-177	-185	-193	-197	-206	-215	-224	-234	-244	-249	-257	-278	-291	-304	-317	-331	-346	-362	-378	-395	-412
(=) LAJIDA	-30	185	295	356	395	395	400	410	416	422	429	436	444	444	450	469	478	488	498	509	521	533	546	559	573
Margem LAJIDA - %	-8%	49%	62%	67%	69%	68%	67%	68%	67%	66%	66%	65%	64%	31%	63%	63%	62%	62%	61%	61%	60%	60%	59%	59%	58%
(-) Depreciação e Amortização	-161	-140	-198	-198	-198	-196	-196	-196	-196	-196	-196	-196	-196	-196	-196	-196	-196	-196	-196	-196	-196	-196	-181	-116	-116
(=) LAJIR	-191	45	97	158	197	198	204	214	220	226	233	240	248	21	264	273	282	292	302	313	325	352	430	443	457
Margem LAJIR - %	-50%	12%	21%	30%	34%	34%	34%	35%	35%	36%	36%	36%	36%	3%	36%	36%	37%	37%	37%	37%	37%	39%	47%	46%	46%
(+) Alienação de Ativos	3.530	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+/-) Receitas/Despesas Financeiras	-288	77	-124	-125	-118	-112	-106	-100	-93	-87	-81	-75	-68	-62	-56	-49	-43	-37	-31	-25	-20	-16	-12	-8	-3
(=) LAIR	3.050	122	-27	34	79	86	98	114	127	139	152	166	179	-41	208	223	239	255	271	288	304	336	418	435	454
Margem LAIR - %	790%	33%	-6%	6%	14%	15%	17%	19%	20%	22%	23%	25%	26%	-6%	29%	30%	31%	32%	33%	34%	35%	38%	45%	46%	46%
(-) Imp. de Renda (IRPJ) e Contribuição Social	-11	-12	-14	-15	-11	-10	-10	-14	-17	-20	-23	-27	-30	-34	-37	-41	-45	-49	-54	-59	-64	-70	-76	-82	-88
(+/-) Ajustes Contábeis	8	19	15	10	5	3	2	0	-1	-3	-4	-5	-7	-8	-10	-12	-13	-15	-17	-19	-20	-22	-24	-26	-28
(=) Lucro/Prejuízo Líquido	3.048	129	-26	29	72	79	90	100	108	116	125	133	142	-83	161	170	180	191	201	211	220	244	318	327	337
Margem Líquida - %	789%	34%	-5%	5%	13%	14%	15%	16%	17%	18%	19%	20%	21%	-12%	22%	23%	23%	24%	25%	25%	25%	27%	34%	34%	34%

Anexo 4 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa

R\$ milhões	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
(=) LAJIDA	-30	185	295	356	395	395	400	410	416	422	429	436	444	217	460	469	478	488	498	509	521	533	546	559	573
(-) IRPJ + CSLL	-11	-12	-14	-15	-11	-10	-10	-14	-17	-20	-23	-27	-30	-34	-37	-41	-45	-49	-54	-59	-64	-70	-76	-82	-88
(+/-) Variação em Capital de Giro	29	-68	-61	-87	-85	-83	-81	-79	-77	-75	-73	-72	-70	-68	-66	-64	-62	-60	-58	-56	-54	-52	-50	-48	-46
(=) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	-12	105	220	254	299	301	309	317	322	327	332	338	344	116	357	364	371	379	387	395	403	412	420	430	439
(-) CAPEX	-41	-82	-117	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Venda de Ativos	3.530	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTO	3.489	-82	-117	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Adição de Emprést. e Fin.	35	82	117	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Amortização de Emprést. e Fin.	-3.271	-87	-51	-105	-105	-105	-105	-105	-105	-105	-105	-105	-105	-105	-105	-105	-105	-105	-105	-105	-77	-49	-49	-49	-49
(-) Pagamento de Juros	-358	122	-80	-82	-78	-73	-69	-65	-60	-56	-52	-48	-43	-39	-35	-30	-26	-22	-17	-13	-11	-9	-7	-4	-2
(=) FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	-3.594	118	-14	-187	-183	-178	-174	-170	-165	-161	-157	-153	-148	-144	-140	-135	-131	-127	-123	-90	-60	-57	-55	-53	-51
(+/-) Participação de Minoritários	8	19	15	10	5	3	2	0	-1	-3	-4	-5	-7	-8	-10	-12	-13	-15	-17	-19	-20	-22	-24	-26	-28
(=) FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	-109	159	104	77	121	126	136	147	155	163	171	180	189	-36	207	217	227	237	246	286	323	341	350	360	360

1993

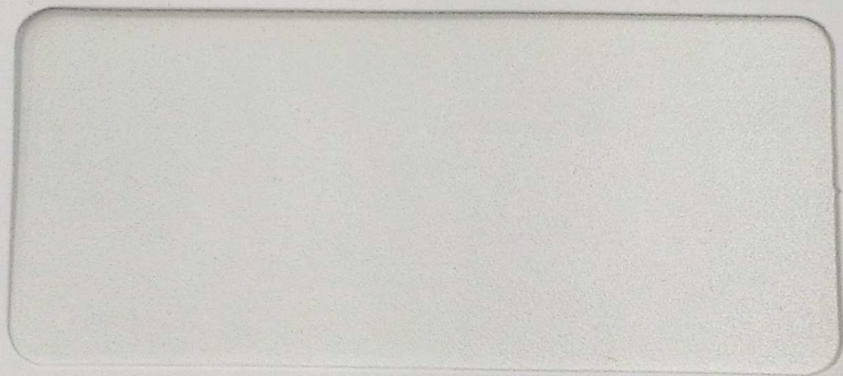
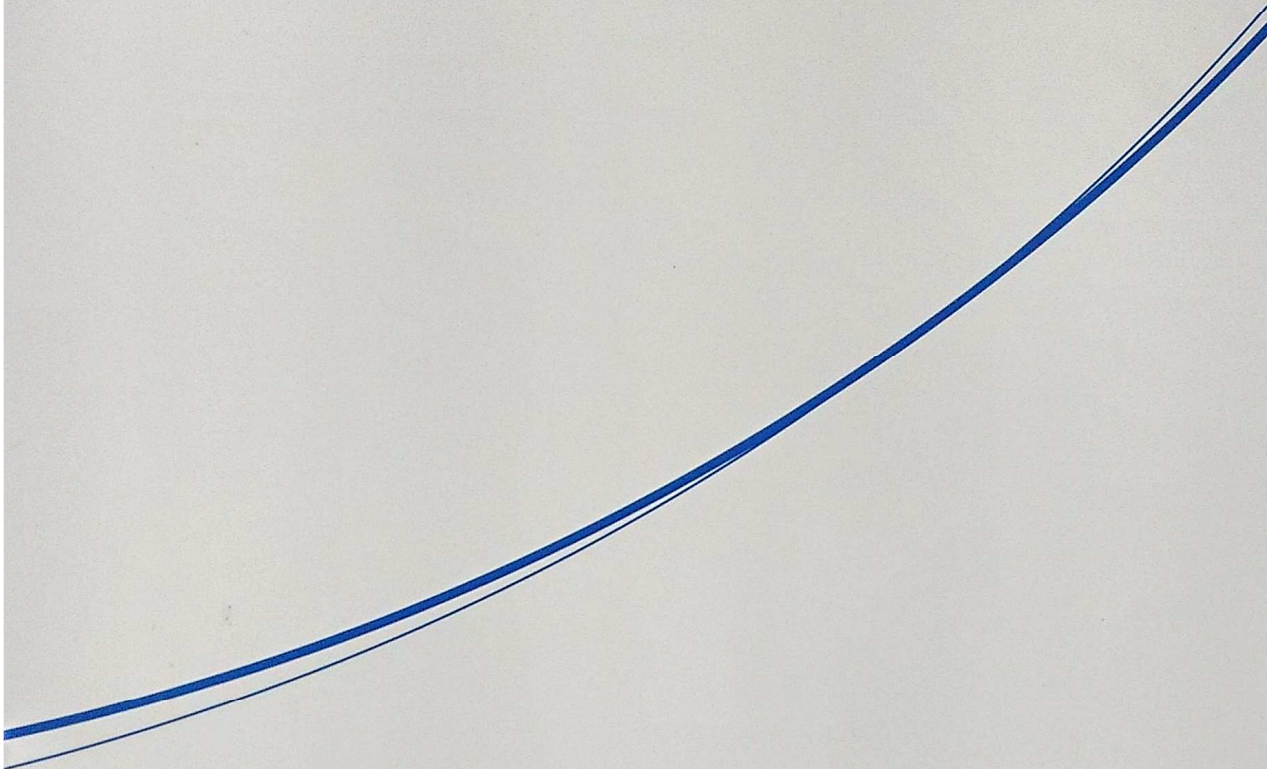
DOC. 02

***Laudo de avaliação de ativos da Recuperanda OSX Brasil S.A.
elaborado pela RS MACAL Auditores Independentes***



RSM ACAL
Auditores Independientes S/S

1995





RSM ACAL
Auditores Independentes S/S

1996

OSX BRASIL S.A.
- Em Recuperação Judicial

Laudo de Avaliação de Ativos
- Valor Contábil em IFRS

Data Base: 31 de Dezembro de 2013
Data de Emissão: 14 de Maio de 014



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS
Apurados por Meio dos Livros Contábeis
(Valor Contábil em IFRS)

I. DADOS DA FIRMA DE AUDITORIA

A ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S, empresa especializada em avaliações, com sede na Avenida Nilo Peçanha nº 50 - Sala 3109, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.020-906, registrada no CRC/RJ sob o número 4.080/O-9, e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 07.377.136/0001-64, tendo como responsável técnico o Sr. Gelson José Amaro, contador, inscrito no CRC-RJ sob o n.º. 049.669/O-4 e no CPF/MF sob n.º. 339.408.607/78, contratada pelos administradores “ad referendum” de nomeação pelos acionistas da **OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima aberta, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, 14º andar, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32 (“OSX Brasil” ou “Companhia”), para o fim de proceder à avaliação dos ativos – valor contábil em IFRS, na data-base de 31 de dezembro de 2013, da **OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial**, (sociedade já qualificada acima) em conjunto com as suas controladas **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, Bloco A, Salas 1101 e 1201 Parte, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58 (“OSX Construção Naval”) e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – Em Recuperação Judicial**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, Bloco A, Salas 1101 e 1201 Parte, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66 (“OSX Serviços” ou, conjuntamente com a OSX Brasil e a OSX Construção Naval, as “Controladas”), para fins de apresentação em juízo anexo ao Plano de Recuperação, vem apresentar o seu Laudo de Avaliação, conforme previsto no Artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005.



Além da qualificação acima, o presente laudo de avaliação está resumido em seções, conforme a seguir demonstrado:

- Objetivos da Avaliação;
- Responsabilidade da Administração;
- Descrição dos Ativos – Valor Contábil em IFRS;
- Alcance dos Trabalhos e Responsabilidade do Auditor Independente; e
- Conclusão.

II. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

O presente Laudo de Avaliação tem como objetivo registrar a avaliação, a valor contábil em IFRS dos ativos, na data-base de 31 de dezembro de 2013, último mês encerrado antes do pedido de recuperação judicial, da **OSX Brasil** em conjunto com suas controladas **OSX Construção Naval** e **OSX Serviços**, para fins de apresentação em juízo anexo ao Plano de Recuperação, conforme previsto no Artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Conforme demonstrações contábeis divulgadas pela **OSX Brasil**, em 11 de novembro de 2013, foi ajuizado, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pedido de recuperação judicial, em nome da OSX Brasil e das Controladas, nos termos da Lei nº 11.105/2005. Em 26 de novembro de 2013, o processamento da recuperação judicial foi deferido, conforme decisão do juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com distribuição por dependência ao pedido de Recuperação Judicial do Grupo OGX.

Em 10 de janeiro de 2014, a companhia disponibilizou a decisão judicial com a nomeação da empresa Delloite Touche Tohmatsu para atuar na qualidade de administradora judicial responsável pela condução do seu processo de Recuperação Judicial. Em 19 de fevereiro de 2014, foi proferida uma decisão pela 14ª Câmara Cível do TJRJ, que entendeu que não haveria a necessidade de tramitação conjunta do processo de recuperação judicial da OSX e suas Controladas do processo de recuperação judicial do Grupo OGX.



A OSX Brasil e suas Controladas haviam solicitado distribuição por dependência ao pedido de recuperação judicial impetrado pelo Grupo OGX no intuito de evitar decisões contraditórias, por serem umas das maiores credoras do Grupo OGX. Entretanto, em razão do acordo celebrado entre ambas as partes, em 24 de dezembro de 2013, tais questões encontram-se equacionadas e superadas.

Em 14 de março de 2014, foi publicada a decisão que determinou a livre distribuição do processo de recuperação judicial da OSX Brasil e Controladas. No dia 21 de março de 2014, o processo foi redistribuído para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da Recuperação”), perante o qual tramita sob o n.º 0392571-55.2013.8.19.0001 (“Recuperação Judicial”) e a ratificação da nomeação da empresa Deloitte Touche Tohmatsu para atuar na qualidade de administradora judicial responsável pela condução do processo (“Administrador Judicial”). Com isso, foi determinado o reinício da contagem do prazo de 60 dias para apresentação dos respectivos planos de Recuperação Judicial das companhias (doravante definido apenas como “Plano de Recuperação”).

Conforme a Lei 11.105/2005, a OSX e suas controladas devem apresentar, em Juízo da Recuperação, no prazo improrrogável de 60 dias da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação que deverá conter: discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados; demonstração de sua viabilidade econômica; e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Companhia, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. A assembleia geral de credores, nos termos da referida Lei, votará o referido Plano de Recuperação em prazo que não excederá a 180 dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial. Atualmente, a Companhia está em fase de elaboração do referido Plano de Recuperação.

a) Declaração de conformidade com as normas IFRS e as normas do CPC

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, estão assim apresentadas:

Demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP). Também estão sendo apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. As demonstrações dos valores adicionados estão sendo apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS.



Demonstrações financeiras individuais

As demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP). Também estão sendo apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. Essas práticas diferem das IFRS aplicáveis às informações contábeis separadas, em função da avaliação dos investimentos em controladas e coligadas, que no BR GAAP é feita pelo método de equivalência patrimonial, enquanto que para fins de IFRS seria efetuada pelo custo ou valor justo.

b) Base de mensuração

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e daqueles instrumentos financeiros derivativos que foram mensurados pelo valor justo.

c) Moeda funcional e moeda de apresentação

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. A Companhia definiu que sua moeda funcional é o Real e a moeda funcional de suas controladas no exterior é o dólar norte-americano, em função de seu plano de negócios e principalmente em decorrência das suas receitas e dos seus custos de operação. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas de acordo com as normas IFRS e as normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores informados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

As informações sobre premissas e estimativas que poderão resultar em ajustes materiais dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota nº 1 – Contexto operacional, a qual contém esclarecimentos acerca da Recuperação Judicial.
- Nota nº 12 - Ativos circulantes destinados à venda.
- Nota nº 13 - Imposto de renda e contribuição social diferidos.
- Nota nº 15 - Ativo imobilizado (vidas úteis, taxas de depreciação e teste de *impairment*).
- Nota nº 26 - Provisão para Contingências - expectativa de êxito/perda.
- Nota nº 29 - Opção de compras de ações.
- Nota nº 35 - Instrumentos financeiros.



Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, RJ

TERMO DE ENCERRAMENTO

10 Nesta data, procede-se o encerramento do volume nº
com 2000 folhas dos presentes autos.

Para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 20 / 05 / 2014.

O Servidor:

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'O. Costa'.